



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 214, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar o(a) senhor(a) **GLENA GARDENIA DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Social, símbolo CC-02, com funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 DE JUNHO DE 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:30F2F2F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 215, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA REGILENE ABRANTES DE LIMA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Social, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-02, com suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 DE JUNHO DE 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:4EC20F9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 216, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **GLENA GARDENIA DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Geral - Nível B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-02, com suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 DE JUNHO DE 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:AB2DB627

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020
- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2020

O Município de Angicos/RN, através do seu Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**, com critério de julgamento tipo menor preço por item, no dia **22/06/2020**, às **09H00MIN**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição gradativa de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e/ou congêneres para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Angicos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br**, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, pelo site oficial da prefeitura: <http://angicos.rn.gov.br/> ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br.

Angicos/RN em 05 de Junho de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:76F5E8CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **A contratação de empresa para instalação de rede de gases medicinais (oxigênio e ar Comprimido) no hospital Municipal de Angicos.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Hospital Municipal de Angicos (HMA) é a única unidade de saúde municipal apta a receber pacientes que necessitem de estabilização, prestando atendimento de urgência e emergência, funcionando em tempo integral, 24h (vinte quatro horas) por dia, sete dias por semana.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CONSTAG – CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** inscrito no CNPJ: **41.005.786/0001-17** cujo valor será de **R\$ 11.533,00** (onze mil quinhentos e trinta e três reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 05 de junho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACÊDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:38A83893

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SRP

Referência: Pregão Eletrônico nº 013/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT HI-WALL, BEM COMO A SUA INSTALAÇÃO NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS.

Recorrente: ALDO F. D. DANTAS EIRELI, CNPJ nº 08.321.484/0001-82.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALDO F. D. DANTAS EIRELI, CNPJ nº 08.321.484/0001-82**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico em Epígrafe, em face a decisão do Pregoeiro, que **DECLAROU HABILITADA E VENCEDORA** do certame em tela a empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 31.373.978/0001-22**.

A peça recursal foi anexada no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no dia 01 de julho de 2020.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em apertada síntese, a recorrente insurge-se contra a decisão deste Pregoeiro que **DECLAROU** a empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 31.373.978/0001-22**, vencedora do certame em tela. Alegando que a empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI:**

“não apresenta em suas atividades econômicas o **CNAE (43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração)** específico para participação do pregão acima mencionado, pois no edital exige a **entrega e instalação** dos equipamentos, como estão mencionados no objeto e na descrição dos equipamentos licitados”

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

Desclassificação/inabilitação da empresa GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 31.373.978/0001-22.

DA ANÁLISE

Após apreciação dos fundamentos elencados no recurso e contrarrazões interpostos passamos a análise do mérito.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, conforme segue:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que o presente certame é regido pelos princípios descritos no art. 3, da Lei Federal 8.666/93, como se vê adiante:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o

seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5ª a 12 deste artigo e no art. 3ª da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; **(Grifamos)**

Cabe ainda instar que o objeto da licitação é a aquisição de condicionadores de ar, devidamente instalados. Nesse sentido o item 3.4. do termo de referência destaca que:

“3.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, instalação e quaisquer outras despesas para a entrega do material.” **(grifei)**

Frise-se que o objeto da licitação não é a contratação de empresa para instalação e manutenção de condicionadores de ar, mas sim a aquisição dos equipamentos de ar condicionado, onde a contratada é responsável, sem nenhum ônus a contratante, ou seja, a contratada não cobrará pela instalação dos aparelhos.

Assim impedir a participação de empresa em um certame que visa a aquisição de condicionadores de ar, apenas por esta não possuir em rol de atividades a atividade específica de instalação fere mortalmente os princípios elencados no art. 3º da lei de licitações.

Fazemos constar aqui que o Tribunal de Contas da União (TCU), através do acórdão n. 1203/2011, pacificou a questão. No julgado o relator do processo assevera que impedimento da participação de empresa em certame, sob a alegação de que a mesma não possui cadastrada em seu CNAE determinada atividade, é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante do exposto acima, e com fundamento nos princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, assim como os correlatos, do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e em todos os atos até então praticados, DECIDO:

Reconhecer do recurso para no mérito julgá-lo;e,

NEGAR-LHE PROVIMENTO, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover este Pregoeiro da convicção do acerto da decisão, mantendo a decisão de habilitou e declarou vencedora do certame em tela a empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 31.373.978/0001-22.**

Em ato contínuo, faço subir os autos devidamente informados para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Angicos/RN, 04 de junho de 2020.

TONYZETTEDARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:8253DB66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2020.**

Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 007/2020, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Assessorios de Informática, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

(Termo de Referência). Onde se - consagraram vencedoras as empresas: **J J COMERCIOE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 29.007.485/0001-27**, foi vencedora do item 04 e 12 com o valor global de R\$ 5.182,50 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Empresa: **L A DO NBRITO ME CNPJ: 24.475.718/0001-00**, foi vencedora dos itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14,16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 com o valor global de R\$ 212.972,00 (duzentose doze mil novecentos e setenta e dois reais). Empresa: **LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ:03.328.413/0001-98**, vencedora dos itens: 15 e 18 com o valor global de R\$ 2.712,60 (dois milsetecentos e doze reais e sessenta centavos) . Empresa: **MARCOS JULIANO DA SILVA - ME, CNPJ:12.633.952/0001-21**, vencedora do item: 01 com o valor global de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos eoitenta reais). Valor global da Licitação R\$ 223.547,10 (duzentos e vinte e três mil quinhentos equarenta e sete reais e dez centavos).

Apodi/RN, 05 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:EA1A0EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 004/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30040001/2020.

OBJETO: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, através da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos torna público que,CONVOCAos licitantes classificados,SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ: 05.675.713/0001-79, vencedora dos itens: , 2, 3, 17, 24, 65, 66, 67, 69, , 71, 75, com o valor global de R\$ 86.260,00(Oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), classificadas no certame, que compareçam a prefeitura municipal de Apodi-RN noprazo de cinco dias úteiscontados da data da convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. A proposta final (readequada) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada.

Apodi/RN, 05 de junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:A7420953

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0451/2020**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, dispondo sobre o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado à realização de ações de proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

04.000 – Fundo Municipal de Saúde de Assistência Social de Apodi

4002	Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0023	Comunidade Feliz
1.140	Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19
3	Despesas Correntes
33	Outras Despesas Correntes
3390	Aplicações Diretas

339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte	13111000	R\$	40.500,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$	40.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19)**, conforme artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 – **Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União, Fonte de Destinação de Recurso: 13111000 – Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173 – Artigo 5º, Inciso I - Assistência Social**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Artigo 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020	Fonte	131110000	R\$	40.500,00	
Total do Crédito Extraordinário				R\$	40.500,00

Art. 3º. A abertura deste Decreto justifica-se pela necessidade de realização de ações socioassistenciais para enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, e em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, e 27 de maio de 2020, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 05 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:32A5878F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 613, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do novo coronavírus (covid-19) durante o Período Junino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto Nº 29.742, de 04 de junho de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que Dispõe acerca da política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Arez/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 604/2020, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados por fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO os naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;

CONSIDERANDO o Decreto Publicado pelo Governo do Estado, de nº 29.742, de 04 de junho de 2020, onde dispõe no Art. 10, sobre a proibição e o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana e rural deste Município, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus):

I - acender fogueiras; e

II - queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, e explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes desta utilização.

Art. 2º- A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto ficará a cargo da Polícia Militar;

Art. 3º- O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades de multa previstas no **Decreto Estadual nº 29.668, de 04 de maio de 2020**, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática do crime previsto no **Art. 268 do Código Penal**.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez-RN, Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2020

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:01002ADO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2020 – GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma meia diária no valor de R\$: 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), ao servidor ALEXANDRE HENRIQUE PINHEIRO DE BRITO, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, e Assistência Social, inscrito no CPF nº 751.151.584-34, para cobrir despesas para realizar viagem à cidade de Recife/PE, para revisão de veículo modelo L200 Triton, que será realizada na concessionária Tayô Motrs, localizada a Estrada Bongí, 425A, Prado, Recife/PE, no dia 08 de junho de 2020, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em Arez/RN, 05 de junho de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D1021A77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2020- GP**

EMENTA: cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Antônio Bráulio da Cunha**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com o convênio de nº 55/2015, cede o Servidor Público Municipal, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º- Tendo em vista o Convênio nº 55/2015, formalizado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, resolve ceder o servidor público efetivo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, o Sr. GEOVANE CHACON DE CARVALHO, para exercer suas funções públicas pelo período de 02 (dois) anos, perante o Poder Judiciário Estadual na Comarca de Arez/RN, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Arez/RN, 05 de junho de 2020.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:C86CE671

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor ROMANE DUARTE DA SILVA (30.581.916/0001-43) referente ao Empenho nº 401037/2020 da Nota Fiscal Nº 19/2020.

Protocolo nº 770/2020– R\$190,80 (Cento e Noventa Reais e Oitenta Centavos)– 04/05/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem (jardineiro), incluindo corte de grama, para a manutenção dos canteiros públicos do Município. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 29 de Maio de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclei Nascimento Souza
Código Identificador:968915B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020 TOMADA DE PREÇO
Nº 1/2020

Extrato do Contrato nº 35/2020

Tomada de Preço nº 1/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

CONTRATADA: 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 22.329.166/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA DR. MANOEL FRANCISCO DE MELO, NO MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA.

VALOR: R\$ 174.089,04, (cento e setenta e quatro mil e oitenta e nove reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: De: 05/06/2020 a 05/11/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 23, II, b, da Lei federal 8.666/93

BAIÁ FORMOSA/RN, 04 de junho de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

P/Contratante

Prefeito

LUCIANO JOSÉ MOREIRA JUNIOR

P/Contratada

Sócio Administrador

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:0A561897

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2019*

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF Nº 12.120.272/0001-04.*

Pelo presente instrumento público, os signatários *in fine* assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ/MF nº 12.120.272/0001-04, com sede na Rua Doutor Abelardo Calafange, nº 1824, Bairro Nova Descoberta, CEP: 59.056.480, cidade Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **Sr. JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 403.342 – SSP/RN, e do CPF nº 201.550.004-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA**

JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, com fundamento legal na lei federal nº 8666/93 (com suas alterações), Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço será prorrogado por 03 (três) meses, com vigência no período compreendido entre 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do Termo de aditivo, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário não modificadas pelo presente termo aditivo permanecendo em vigor. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna-RN, 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Consórcio Público Intermunicipal Do Rio Grande Do Norte
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

*Republicado por motivo de incorreção.

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:927C1327

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12050001/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 12050001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 069/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição aparelho respiratório, junto ao **F ALVES DE SOUSA COM E SERV EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI** inscrito no CNPJ: **19.486.478/0001-00** com sede à Tr Sia Trecho 3 LOTE, nº 985, zona industrial (GUARA), Brasília/DF, CEP 71.200-030, com fulcro no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Uma grave **pneumonia** compromete a função pulmonar. Torna a respiração um esforço enorme e reduz a concentração de oxigênio dissolvido no sangue. Mais crítico estágio da **COVID-19** num paciente, é a síndrome respiratória aguda grave que tem indicação de intubação e utilização de **ventilação mecânica** imediatas nos hospitais. Esse estado da doença provocada pelo novo **coronavírus** levou à morte de quase 30 mil pessoas ao redor do mundo, assustando por provocar uma corrida aos hospitais e grande pressão sobre a oferta de equipamentos de suporte de respiração. A falta dessas máquinas e o seu encarecimento já ocorrem no mercado nacional, o que leva a outros medos comuns em países onde a infecção já está no pico, como o da escolha de quais pacientes que irão sobreviver.

Esses equipamentos são importantes para dar continuidade às ações de combate em tese ao COVID 19 para proporcionar os efeitos desejados, a aquisição deve ser realizada em caráter emergencial afim de garantir agilidade e suporte aos que deles necessita.

Justifica-se a irrelevância dada a ata de registro de preço anexada na cotação mercadológica, vista a inviabilidade para aquisição por ausência do objeto.

Diante do ocorrido e considerando o grau de risco com seu agravamento em 11/03/20, quando a OMS decreta estado de Pandemia e determina a nível global, a adoção de providências para coibir o alastramento do vírus;

Segundo a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em especial à possibilidade de dispensa de licitação.

In Verbis:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-B (...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação em **caráter emergencial** da aquisição em comento.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de Baraúna vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Partindo desse pressuposto o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de pulverizador e atomizador costal, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde da população em geral, haja visto a importância da aquisição do objeto em expresse para a municipalidade. Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de

natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município. Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2020.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: F ALVES DE SOUSA COM E SERV EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Tr Sia Trecho 3 LOTE, nº 985, zona industrial (GUARA), Brasília/DF, CEP 71.200-030, inscrita no CNPJ: **19.486.478/0001-00**, no valor global de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), tendo em vista ser o preço encontrado no mercado dentre das descrições do Projeto Básico apresentado, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 04 de junho de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO

Sec. Munic. de Saúde

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:1C18FFE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2019***

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF Nº 12.120.272/0001-04.*

Pelo presente instrumento público, os signatários *in fine* assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº. 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ/MF nº **12.120.272/0001-04**, com sede na Rua Doutor Abelardo Calafange, nº 1824, Bairro Nova Descoberta, CEP: 59.056.480, cidade Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **Sr. JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 403.342 – SSP/RN, e do CPF nº 201.550.004-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, com fundamento legal na lei federal nº 8666/93 (com suas alterações), Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço será prorrogado por 03 (três) meses, com vigência no período compreendido entre 02 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do Termo de aditivo, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário não modificadas pelo presente termo aditivo permanecendo em vigor. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna-RN, 30 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Consórcio Público Intermunicipal Do Rio Grande Do Norte
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

*Republicado por motivo de incorreção.

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:AAC662AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ANULAÇÃO DE AVISO DE ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

O gerente de compras, comunica que TORNA SEM EFEITO a publicação referente aos aditivos referente à Dispensa de Licitação nº 017/2019 – Processo Administrativo nº 016/2019, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 13/05/2020, edição nº 2270, em decorrência de equívoco quando o valor cotado no mercado, sendo encontrado um valor mais atrativo.

Baraúna/RN, 02 de junho de 2020.

PULO EDUARDO DE MEDEIROS COUTO

Gerente de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:3CCF841C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/2020

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Srª. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 21050001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 074/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de Equipamentos de proteção Individual destinado aos servidores desta secretaria, junto ao **A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 32.651.599/0001-10** com sede na Av Engenheiro Alves De Souza, nº 710, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-300, com fulcro no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente vivemos um momento delicado por motivo da pandemia do COVID 19. Com isso a cada dia cresce o número de pessoas apresentando os sintomas relacionado a pandemia em nosso Município.

Profissionais da Assistência Social estão frequentemente em contato com a população. Como forma de medidas preventivas e protetivas que assegure o bem estar dos servidores públicos.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com** fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: **A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, situada na Av Engenheiro Alves De Souza, nº 710, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-300, inscrita no CNPJ: **32.651.599/0001-10**, no valor global de R\$ 16.755,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), tendo em vista está dentre os critérios do Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 05 de junho de 2020.

MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA

Secretário de Assistência Social e Cidadania.

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:08D0F00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em: **A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.651.599/0001-10**, localizada à Av Engenheiro Alves De Souza, nº 710, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-300, no **valor total de R\$ 16.755,00** (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), referente à **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação das Secretarias Supracitadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmª. Sr. **Maria José da Silva Bezerra** Sec. Municipal Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 05 de junho de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8D19AD77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2020-GP**

Portaria nº 085/2020-GP Bento Fernandes/RN, 02 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar a pedido a Senhora, **DILANA CARLA DANTAS DE MACEDO SILVA**, funcionária pública municipal, CPF nº 012.250.024-51 matrícula nº 1303082-1 ocupante da função de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 02 de Junho de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:448CDB49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2020 - GP**

PORTARIA Nº 083/2020 - GP Bento Fernandes/RN, em 25 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **MARCELO DA SILVA**, portador (a) do CPF: **036.263.524-20**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, vogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 25 de Maio de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:E1F08414

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do

Município de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado e no Município;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boasaudense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº013, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 -

.....
III - vigorarão até 06 de julho de 2020, inclusive a suspensão das atividades escolares presenciais.” (NR)

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 05 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 05 de junho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:3A578B22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Bodó/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000072/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000009/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, no qual a empresa licitante **C J DE**

ARAUJO PESSOA ME (CNPJ: 29.303.584/0001-56) saiu vencedora do **Lote 01** no valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), do **Lote 02** no valor global de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil reais) e do **Lote 03** no valor global de R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil e noventa reais).

Bodó/RN, 29 de maio de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:03AA77E8

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais n.ºs. 004/2010 e 003/2015 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000009/2020** tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **C J DE ARAUJO PESSOA ME (CNPJ: 29.303.584/0001-56)** vencedora do **Lote 01** no valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), do **Lote 02** no valor global de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil reais) e do **Lote 03** no valor global de R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil e noventa reais).

Bodó/RN, 03 de junho de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:E90DEB49

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE:Município de Bodó/RN –**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –**PERÍODO DE VIGÊNCIA:**12 (DOZE) MESES –**EMPRESA REGISTRADA PARA OS LOTES 01, 02 E 03:**C J DE ARAUJO PESSOA ME (CNPJ: 29.303.584/0001-56) –**VALOR GLOBAL DO LOTE 01:**R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 02:** R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil reais) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 03:** R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil e noventa reais).

Bodó/RN, 05 de junho de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:6510B9E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 011 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 011 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (covid-19) durante o período junino e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ-RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2020, dispostas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e publicadas no Decreto Nº 29.513, DE 13 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, objetivando proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do município;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID19 no Brasil e especificamente no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

DECRETA:

Art.1º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir do dia 04 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades nos espaços públicos e privados:

- I- Acender fogueiras;
- II- Queimar e soltar fogos de artifício.

Art.2º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

MARCELO PORTO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:A697A099

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº2019012702

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CONTRATADO: W G M GALEGO DO POSTO NETO ME
OBJETO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº2019012702 PARA ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, PARAGRAFO 1º DA LEI 8666/93
VIGENCIA: 25 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

BREJINHO-RN, 25 DE MAIO DE 2020

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:443A99D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS 002/2020

Encontra-se aberta a licitação na modalidade tomada de preços nº 002/2020, no dia 29 de Junho de 2020, às 10:00h (nove horas), objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de um galpão onde funcionará uma facção de costura municipal na cidade de Brejinho-RN, para maiores informações e-mail: (cpl.pmb@hotmail.com).

Brejinho/RN, em 05 de junho de 2020

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:D3FD0294

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2019**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2019**

Ref. Processo Administrativo MC/ RN Nº 2020.06.03.0015

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Caicó/RN**, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela **Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015**, torna público que realizará o **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no período de **08 de junho a 29 de junho de 2020, das 07:00 às 13:00 h**, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitação, situada na **Av. Cel. Martiniano, 993**, Centro. A Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultados será realizada no dia **30 de junho de 2020, às 08:00 horas**. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Municipal: www.caico.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com.

Caicó/RN, 05 de junho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:7245DCBB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 780, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre novas *medidas de contenção do avanço da pandemia do Novo Coronavírus*, regula o funcionamento de atividades comerciais essenciais e não essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no território do Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo leitos de unidade de terapia intensiva – UTI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.668, de 04 de maio de 2020, no que consiste a prorrogação das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 454, DE 20 de Março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID – 19), restando evidente a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção, buscando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, prezando, assim, pela saúde pública;

CONSIDERANDO as orientações prestadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) do Município de Caicó, consolidado através do Decreto 746, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências para o Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA

Art. 1º Torna-se permitido o atendimento aos clientes na modalidade “take-away”, para os clientes que podem buscar alimentos em restaurantes e similares, devendo ser obrigatório o uso de máscara, a disponibilização de álcool 70% pelos estabelecimentos no momento da entrega, bem como observar as medidas de higienização dos alimentos que são entregues.

Parágrafo Único. Compreende-se por “take-away”, para os fins do disposto deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art 2º O atendimento presencial para entrega de alimentos conforme expresso no artigo 1º, deste decreto, sendo facultativo ao proprietário dos restaurantes e similares e aos clientes, podendo estes optar pela modalidade delivery a qualquer momento.

Art. 3º Além dos serviços de restaurantes e similares do artigo anterior, somente fica permitido o funcionamento presencial dos estabelecimentos comerciais municipais de caráter essencial, que compreendem:

- I - Supermercados, mercados, mercearias ou similares, farmácias e drogarias, atendimento veterinário, postos de combustíveis, agências bancárias e casa lotéricas, concessionárias, indústrias e similares;
- II - Serviços jurídicos, contábeis e demais atividades de assessoramento e consultoria em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil, serviços de manutenção residencial, de reparos ou de consertos de veículos, inclusive lojas de autopeças, concessionárias de veículos e atividades semelhantes.
- III - Óticas, serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização.
- IV - Serviços funerários;
- V - Borracharias;
- VI - Distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo;

VII - Comércio varejista de tecidos e artigos de aviação para costura;

VIII - Assistência técnica em aparelhos eletrônicos;

IX - Salões de beleza;

X - Estabelecimentos que prestam serviços de fotocópias.

§ 1º Supermercados, agências bancárias e lotéricas e demais estabelecimentos que atendam grande número de pessoas diariamente devem disponibilizar o fornecimento de álcool em gel por um colaborador posicionado na entrada do local, realizando a borrifação nas mãos com o álcool etílico hidratado 70%, ou fornecer luvas descartáveis.

§ 2º Na atribuição dos serviços funerários, deve-se utilizar urna fechada, observando o disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, mantendo a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) do estabelecimento, utilizando sistema de circulação natural de ar, com disponibilização de máscaras, álcool 70º e demais EPI's para os presentes.

§ 3º O funcionamento dos salões de beleza e similares fica condicionado ao atendimento de forma agendada, de apenas uma pessoa por vez, de forma que não haja fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos citados no artigo anterior autorizados a permanecer funcionando devem seguir as recomendações das autoridades sanitárias municipais e OMS (Organização Mundial de Saúde), podendo ser multado ou até mesmo ter suspenso o alvará por 30 (trinta dias) em caso de desobediência:

I - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

II - Fornecer álcool 70º para todos os usuários, servidores e clientes, em local sinalizado;

III - Respeitar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no estabelecimento, como na formação de filas para atendimento, sendo necessária a demarcação da referida distância;

IV - Reforçar medidas de higienização de superfícies, como mesas, portas, corrimões, assentos e outros;

V - Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários e clientes;

VI - Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, a ser acordado entre empregador e empregado respeitando-se as normas trabalhistas, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VIII - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

IX - Utilizar sistema de circulação natural de ar.

Art. 5º As demais atividades comerciais não enquadradas como serviços essenciais estão autorizadas a funcionarem apenas nas modalidades delivery e "take-away", devendo serem tomadas as devidas recomendações de higienização de seus ambientes e dos objetos entregues aos clientes.

Parágrafo único. Fica proibido aglomerações de clientes em frente aos estabelecimentos comerciais, sendo recomendada a entrega do produto na porta da loja, previamente agendada.

Art. 6º Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, podem continuar funcionando, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 7º É permitida as atividades de vendedores ambulantes apenas residentes ou domiciliados na cidade de Caicó, desde que sejam atendidas às recomendações das autoridades sanitárias municipais e

OMS (Organização Mundial de Saúde), com bancas afastadas a cada 2 m, e com horário de funcionamento restrito das 07h às 13h.

Art. 8º Os serviços autorizados a permanecer funcionando devem seguir as recomendações das autoridades sanitárias municipais e OMS (Organização Mundial de Saúde), ficam sujeitos à multa ou suspensão de alvará de funcionamento por 30 (trinta dias) em caso de desobediência das medidas dispostas neste decreto.

Art. 9º É proibida a circulação de pessoas em condição de gestante e/ou lactante, maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, havendo exceção apenas nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações bancárias;

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, motoboys que façam entrega a delivery, táxis, mototáxis e similares.

V - para serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização.

Parágrafo Único. As referidas atividades neste caput, sempre que possível, devem ser instituídas para demais familiares ou amigos que não se encontrem no grupo de risco, permanecendo as pessoas enquadradas no grupo de risco em suas residências.

Art. 10. A circulação de pessoas com sintomas ao da COVID-19, tais como febre, falta de ar, tosse, dor no corpo e outros, somente é permitida para atendimento médico. Para as demais pessoas saudáveis, é obrigatório o uso de máscara, álcool 70% e luvas descartáveis quando disponibilizadas em estabelecimentos comerciais essenciais.

Parágrafo único. As pessoas suspeitas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, devem permanecer em isolamento e somente retornará ao trabalho, mediante liberação das autoridades sanitárias municipais, podendo ser multada pelo descumprimento da recomendação e denunciadas a órgão competente pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Não é permitido em nenhuma hipótese a realização de atividades referentes às casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques públicos, locais de jogos de diversões (sinucas e similares), parques de diversões, academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, Biblioteca Municipal, teatro, casa da cultura e demais instituições culturais.

Art. 12. Atividades físicas ao ar livre, incluindo na Ilha de Santana, podem ser realizadas desde que seguidas as recomendações de uso de álcool em gel, máscara, mantendo sempre distanciamento entre as pessoas, sendo proibida aglomerações a partir de 03 (três) pessoas.

Parágrafo Único. Profissionais de atividade física poderão exercer aulas/treinos somente para 02 (dois) alunos por vez.

Art. 13. Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. A suspensão mencionada no caput não envolve as atividades internas que se fizerem necessárias para a organização dos estabelecimentos (limpeza, serviços de secretaria, preparação de transmissão online), desde que sejam observadas as medidas indispensáveis para evitar o contágio e que somente adentrem as pessoas responsáveis pela prática das atividades, permanecendo vedada a abertura do templo ao público.

Art. 14. Fica autorizada a realização da Feira Livre, reforçando que esta poderá ocorrer apenas a partir do dia 08/06/2020, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - referente às feiras realizadas aos sábados, as “bancas” deverão ser montadas no dia anterior (sexta-feira), no período compreendido entre as 14h00min até 00h00min, com acompanhamento de uma equipe técnica do Município de Caicó que fará a indicação do espaço correto para montagem de cada “banca”, sendo terminantemente proibida a modificação do espaço físico após a 00h00min, inclusive a montagem de novas “bancas”;

II - aos sábados, haverá controle de entrada e saída de consumidores, permitindo simultaneamente até 100 (Cem) pessoas no espaço correspondente à feira livre mediante o recebimento de fichas, estando os acessos localizados:

a) dois acessos localizados no cruzamento da Rua Olegário Vale com a Av. Dr. Carlindo Dantas;

b) um acesso localizado no cruzamento da Rua Olegário Vale;

c) um acesso localizado no cruzamento da Av. Seridó com a Rua Generina Vale; d) um acesso localizado no cruzamento da Av. Seridó com a Rua Augusto Monteiro; III - instalação de até 02 (duas) “bancas” por família, admitindo-se a presença de apenas 02 (dois) feirantes por banca, que poderão ser, permissãoários, familiares, empregados ou colaboradores que são residentes e domiciliados na cidade de Caicó/RN;

IV - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de 02 (duas) bancas, mantendo sempre uma distância mínima de 1,5m dos clientes;

V - proibição de consumo no local e degustação de alimentos, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

VI - proibição de venda e consumo de bebidas alcólicas no interior do espaço definido para funcionamento da feira livre;

VII - vedação a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida pelos fiscais da prefeitura;

VIII - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

IX - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

X - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

Parágrafo Único. Os feirantes que estão autorizados realizar à venda na feira livre, restringem-se aos residentes e domiciliados na Cidade de Caicó/RN.

Art. 15. O Açougue Público Municipal mantém as restrições elencadas no Art. 2º do Decreto 750/2020 ratificado pelo Decreto 757/2020, dispondo que:

I - todos os comerciantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde/vigilância sanitária;

II – limitação de 02 (dois) comerciantes por box, atendendo ao público;

III – haverá limitação de 10 (dez) clientes simultaneamente no interior do Açougue Público;

IV - distância mínima de 02(dois) metros entre as pessoas na formação de filas para atendimento, evitando sempre que possível o contato físico e a conversa próxima;

V - em relação as filas, recomenda-se a distância mínima de 02(dois) metros entre as pessoas, evitando sempre que possível o contato físico e a conversa próxima, tudo isso com o intuito de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Art. 16. A reabertura do Mercado Público Municipal, no âmbito do Município de Caicó, fica condicionada à adoção das medidas:

I - Todos os comerciantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde/vigilância sanitária, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

II – Haverá limitação de 02 (dois) comerciantes por box, atendendo ao público.

III – Haverá limitação de 10 (dez) clientes no interior do Mercado Público, a medida em que cada pessoa sair, possibilitará o ingresso de outro no interior do estabelecimento.

IV – O horário de funcionamento do Mercado Público de Caicó/RN, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus, será 05h30min às 14h00min.

V – Para fins de ingresso e regresso ao Mercado Público Municipal, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus, o Mercado Público contará com apenas duas portas de acesso.

Parágrafo Único: Os boxes que tiverem portas de acesso direto ao lado externo das vias, deverão criar barreiras de modo a não permitir a entrada desordenada da população, orientando sempre os consumidores onde está localizada a porta destinada ao acesso e saída dos consumidores.

Art. 17. Continuam suspensas atividades escolares presenciais de qualquer natureza no Município de Caicó, assim como o contato professor-aluno e familiares deste para a entrega de material para atividades a serem desempenhadas em suas residências ou qualquer outro tipo de estabelecimento, o funcionamento administrativo de cada instituição, se dará conforme a instituição de ensino determinar, observando as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 18. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, ou até mesmo na cassação por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

Art. 19. As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais necessárias, em razão de descumprimento do art. 268 do Código Penal que assim dispõe: “Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto entram em vigor a partir da data de publicação, e no constante as atividades comerciais elencadas, incluindo Feira Livre, Mercado e Açougue Públicos e o comércio não essencial, estas passam a funcionar, conforme descrito neste decreto a partir de 08/06/2020, e permanecerão válidas pelo período de 10 (dez) dias, a partir da publicação, podendo ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, dependendo das alterações do quadro de pandemia do COVID-19.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:C6859C13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 003/2020.

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 003/2020, realizada em 17 de abril de 2020, que tem por Objeto: **Aquisição de material de limpeza e Utensílios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal** a saber: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI- CNPJ: 22.906.038/0001-60, saiu vencedora no item: 6; totalizando o valor de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI- CNPJ:**

20.783.846/0001-52, saiu vencedora nos itens: 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 74, 77, 80, 89, 92, 95, 101, 104, 107, 110, 113, 116; totalizando o valor de **R\$ 104.284,50 (cento e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. **J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME-** CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedora nos itens: 1, 7, 10, 13, 16, 19, 25, 31, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 76, 79, 82, 85, 88, 91, 94, 98, 100, 106, 109, 112, 115, 118; totalizando o valor de **R\$ 119.639,40 (cento e dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**. **LPK LTDA-** CNPJ: 00.535.560/0001-40, saiu vencedora nos itens: 71, 73, 111, 117; totalizando o valor de **R\$ 3.320,80 (três mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos)**. **MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405-** CNPJ: 25.224.933/0001-93, saiu vencedora nos itens: 3, 9, 12, 15, 18, 21, 27, 30, 33, 39, 42, 45, 48, 51, 63, 66, 69, 72, 75, 78, 84, 87, 90, 93, 96, 99, 102, 103, 105, 108, 114; totalizando o valor de **R\$ 74.142,85 (setenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. **RADIANY F MALHEIRO-** CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedora nos itens: 22, 54, 57, 81, 83, 86, 97; totalizando o valor de **R\$ 25.023,70 (vinte e cinco mil e vinte e três reais e setenta centavos)**. **RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA ME-** CNPJ: 16.466.560/0001-76, saiu vencedora nos itens: 4, 24, 28, 36, 60; totalizando o valor de **R\$ 7.385,00 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais)**.

Campo Redondo/RN, em 20 de abril de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:DAB55F23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 006/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 006/2020 com início 05 de maio de 2020, realizada em 18 de maio de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: **A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI-** CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedora nos itens: 38, 55, 58, 60, 63; totalizando o valor de **R\$ 87.220,00 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais)**. **FG COMERCIO VAREJISTA DE GEN. ALIMENTICIOS, MAT DE LIMP E DES EIRELI-** CNPJ: 20.783.846/0001-52, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 5, 7, 8, 10, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 30, 35, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 88, 91, 94, 95, 98, 100; totalizando o valor de **R\$ 135.866,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**. **J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME-** CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedora nos itens: 1, 4, 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 41, 42, 43, 44, 47, 53, 71, 74, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 104; totalizando o valor de **R\$ 156.364,50 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. **MARIA ILAISE SILVA DA HORA 04985658405-** CNPJ: 25.224.933/0001-93, saiu vencedora nos itens: 39, 40, 56, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69; totalizando o valor de **R\$ 129.149,00 (cento e vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais)**. **SERTAOA SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI-** CNPJ: 29.699.506/0001-12, saiu vencedora nos itens: 70, 72; totalizando o valor de **R\$ 25.901,00 (vinte e cinco mil, novecentos e um reais)**. **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS-** CNPJ: 35.082.105/0001-11, saiu vencedora nos itens: 34, 36, 57, 80, 89; totalizando o valor de **R\$ 31.495,00 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

Campo Redondo/RN, 22 de maio de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:F07F3428

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 066/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **DEBORAH DE LOURDES SILVA DE ARAUJO**, matrícula nº 385-1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira ESF, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 05 de junho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:F1AF818C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO A ARP Nº 03/2020

EXTRATO DE ADESÃO A ARP Nº 03/2020

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue – CNPJ: 01.612.371/0001-97

Órgão Carona: Prefeitura Municipal de Canguaretama – CNPJ: 08.365.017/0001-54

Empresa Detentora da ARP: META CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – 22.089.798/0001-22.

Objeto: Serviços de recuperação de créditos e recursos junto a União e Estado por meio de consultoria e assessoria administrativa.

Valor: Percentual de 20% (vinte por cento) do valor total recuperado.

Fundamentação: Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto 9.488 de 30/08/2018.

Canguaretama/RN, 05 de maio de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A79D07B5

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 757/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Lei nº 757/2020, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre o monitoramento remoto dos municípios diagnosticados com a Covid-19 em situação de isolamento domiciliar no município de Canguaretama-RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 11, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Municípios, diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Canguaretama, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diários e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.

Art. 2º - O Monitoramento constante do Art.1 desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, telemedicina entre outros meios eletrônicos e comunicação.

Art. 3º - O Monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) na Cidade de Canguaretama.

Art. 4º - O monitoramento remoto perdurar até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Canguaretama.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em **05 de junho de 2020**.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

Projeto de Lei de autoria do vereador Elvis Felipe Amaro dos Santos

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:17D382A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
508009/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, e, Sr. Gleidistone Rubens de Santana e Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CPL, Portaria nº 117/2019, de 02 de agosto de 2019, para na forma da lei proceder à análise da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, assessorado pelo Sr. Wesley Praxedes da Costa (Engenheiro Civil/Crea 2117546153). Tendo a Comissão feita a análise da habilitação da Tomada de Preços Nº 002/2020 - Processo Administrativo Nº 508009/2020, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Extrai-se da **Ata da 1ª (Primeira) Sessão Pública**, realizada às 09h do dia 01 de junho de 2020, cujo teve participação dos licitantes: **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI**, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.693.484/0001-52; **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 25.165.699/0001-70; **A C L CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 20.625.410/0001-35; **C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 10.634.109/0001-34; **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA**, CNPJ nº 17.598.162/0001-76; **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.635.344/0001-60; **POTIGUAR**

CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50; **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME**, CNPJ nº 22.924.281/0001-01, **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 14.055.950/0001-28, **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 17.604.005/0001-26; **CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA**, CNPJ nº 05.052.764/0001-44; **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME**, CNPJ nº 28.432.179/0001-75 e **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – LTDA – EPP**, CNPJ nº 07.275.651/0001-33. *In Verbis:*

Não houvera nenhum questionamento por partes das empresas participantes da licitação haja vista que, iniciada a sessão para o recebimento dos envelopes, representantes legais cujo fizeram-se presentes, após rubricarem os Envelopes (Nº 1 e Nº 2) se ausentaram da sessão pública, não aguardando pela abertura dos Envelopes de Habilitação.

Antes de passarmos a destacar os pontos de análise, queremos externar o devido cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a qual será seguido rigorosamente por esta Douta Comissão. Quaisquer questionamentos quanto a lisura do certame deveria ter sido questionado, mediante impugnação ao Edital durante a fase de publicação da licitação, não cabendo agora quaisquer interpretação distinta do exposto no Edital.

Ora, o STF é enfático quanto aos licitantes que não observou exigência prescrita no instrumento convocatório, vejamos o RMS 23640/DF, a qual tratou da questão em decisão assim ementada:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso”.

A administração é, portanto, subordinada ao princípio da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conforme elenca diversos julgados do Tribunal de Contas da União. Partindo destes princípios constitucionais e administrativos, **seguimos com a análise das habilitações de forma objetiva** do referido procedimento licitatório, eis os pontos:

CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ nº 05.052.764/0001-44:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: *A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA**.*

R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 17.604.005/0001-26:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas à regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME** não atendeu as exigências da alínea “b.3” apresentando Certidão de Acervo Técnico de Marcel de Moraes Fernandes não sendo comprovado seu vínculo empregatício com a empresa em questão e não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 “b.2” e “b.3”, portanto, resta **INABILITADA**.*

G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 14.055.950/0001-28:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP** não atendeu as exigências da alínea “b.3” apresentando Certidão de Acervo Técnico de Waldenicio Mathias da Silva não sendo comprovado seu vínculo empregatício com a empresa em questão e não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 “b.2” e “b.3”, portanto, resta **INABILITADA**.*

CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.

- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME** não atendeu as exigências da alínea “b.3” apresentando Certidão de Acervo Técnico de Fâmela Aloma Alves do Nascimento não sendo comprovado seu vínculo empregatício com a empresa em questão e não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 “b.2” e “b.3”, portanto, resta **INABILITADA**.*

POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: *A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.*

CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não atendeu as exigências da alínea “b.3” apresentando Certidão de Acervo Técnico de Francisco Jurandir de Lima Junior não sendo comprovado seu vínculo empregatício com a empresa em questão e não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de*

Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 “b.2” e “b.3”, portanto, resta **INABILITADA**

MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA**.

C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 10.634.109/0001-34:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.

A C L CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.625.410/0001-35:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **A C L CONSTRUÇÕES EIRELI** não atendeu a alínea “b.1” por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 “b.1” e “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.

CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.699/0001-70:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.2:** A empresa cumpriu todos os requisitos pertinentes a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.

A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante cumpriu todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA**.

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.

ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – LTDA – EPP, CNPJ nº 07.275.651/0001-33:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – LTDA – EPP** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, portanto, resta **INABILITADA**.

ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ nº 28.432.179/0001-75:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 003/220, o licitante **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME** não apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Engenheiro Civil Bruno Nunes de Freitas e não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante não cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, haja vista que não apresentou a **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, devendo a emissão ser com data de até 30 dias anteriores a de abertura dos envelopes. Acontece que a licitante por equívoco apresentou a **Certidão Estadual de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais**, e, **não é este documento que se trata o item**.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

DECISÃO: A licitante não cumpriu a exigência referente a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo o item 9.2.3 “b.2”, como também, não cumpriu exigência referente a qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 9.2.4. “d”, portanto, resta **INABILITADA**.

Diante de todos os fatos expostos pela Comissão Permanente de Licitação, como também, pelo parecer técnico expedido pelo Setor de Engenharia, o resultado obtido da análise da habilitação das licitantes participantes da Tomada de Preços Nº 002/2020 ficara da seguinte maneira:

- Licitantes **HABILITADAS:** **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.693.484/0001-52; MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICAS LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76 e CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ nº 05.052.764/0001-44.**

• Licitantes **INABILITADAS**: **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI**, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 25.165.699/0001-70; **A C L CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 20.625.410/0001-35; **C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 10.634.109/0001-34; **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.635.344/0001-60; **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 10.791.675/0001-50; **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME**, CNPJ nº 22.924.281/0001-01, **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 14.055.950/0001-28, **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 17.604.005/0001-26; **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME**, CNPJ nº 28.432.179/0001-75 e **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – LTDA – EPP**, CNPJ nº 07.275.651/0001-33.

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento de habilitação, concedendo aos licitantes o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos**, contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:31FBF4D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Processo Administrativo nº 4087/2020

Tomada de Preços nº 001/2020

Objeto: **Contratação de empreiteira com a finalidade de executar a construção do muro da Unidade Básica de Saúde Parreira Elita Dantas.**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão Permanente de Licitações, instituída por intermédio da Portaria nº 067/2019, com fins a proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes do certame em epígrafe, tendo em vista o transcurso do prazo recursal sem manifestação.

O senhor presidente deu por iniciados os trabalhos, os quais se estruturaram da seguinte maneira.

DO PROCEDIMENTO

Foram abertos os envelopes nº 02 contendo as propostas de preços e planilhas, nos termos do Edital nº 001/2020 – Tomada de Preços.

Foram registradas as seguintes propostas:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 46.488,36 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME	R\$ 48.096,57 (quarenta e oito mil e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).
H J DANTAS FILHO EIRELI	R\$ 44.740,80 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)
D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES	R\$ 40.922,63 (quarenta mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)

Ato contínuo, foi aberto vista ao engenheiro civil do município para análise.

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Ante o exposto, foi declarada suspensa a sessão para análise técnica a ser efetuada pelo engenheiro civil do município e emissão do respectivo parecer.

O conteúdo das propostas e suas respectivas planilhas terão vista franqueada aos participantes e demais interessados a contar desta data, podendo ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br ou vista aos autos físicos na sede da prefeitura municipal de Carnaúba dos Dantas.

Finda a sessão, às nove horas e cinquenta e nove minutos, lavrou-se a presente ata, a qual segue subscrita pelos membros da comissão.

JOSEILTON DA SILVA SANTOS

Presidente

MARIA DA PAZ DANTAS

Membro

VERACILDA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Membro

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:B7E7F1C0

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019 TERMO ADITIVO Nº 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS ME NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o senhor **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS ME**, inscrito no CNPJ nº 27.022.641/0001-01, com sede na Rua Coronel Quincó, 173 – centro – Carnaúba dos Dantas/RN, representada neste ato pela sócia-administradora, a senhora **Geilza Azevedo da Silva Dantas**, inscrito no CPF Nº 063.811.694-51, doravante denominada **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 026/2019, celebrado em 24/07/2019, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ADITIVO DE PRAZO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de quantidade do Contrato Administrativo nº 026/2019, referente à aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais para atendimento aos municípios, **que será efetivado da forma seguinte:**

Planilha demonstrativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO INICIAL	QUANTITATIVO ADITIVADO	VALOR DO ADITIVO
01	PASSAGEM INTERMUNICIPAL DESTINO CARNAÚBA CAICÓ	200	50	R\$ 1.000,00
	PASSAGEM INTERMUNICIPAL DESTINO CAICÓ CARNAUBA	200	50	R\$ 1.000,00

1.3. A vigência do presente ficará aditada no período de 04 (quatro) meses, com início em data de 19 de maio de 2020 e término em 19 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o município utilizará recursos alocados na dotação orçamentária prevista no contrato de origem, sem alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 026/2019, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

3.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas, 19 de maio de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS

Geilza Azevedo da Silva Dantas ME
Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8761C0E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1771/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

Considerando o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Empresa para aquisição de placas de identificação, conforme termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto a Empresa R. S. DA COSTA INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.246.545/0001-21, com sede à Av Mauro Medeiros, 190, Centro, Parelhas/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

Art. 3º - O município contratante pagará à Contratada, identificada no art. 2º, a importância estimada de **R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)**, pelos produtos em epígrafe;

Art. 4º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de produto ou notas fiscais;

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 1771/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 18 de maio de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D62B4B4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos serviços de construção de uma Creche Proinfância, Padrão FNDE/MEC, na Comunidade de Muriu neste município.
 Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da construção de uma Creche Proinfância na Comunidade de Muriu, neste município, para o Prestador de Serviços: **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 25.157.541/0001-59, localizada na Av. Maranhão, 761 – sala 102 – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-260, João Pessoa/PB, referente aos Empenhos n.º 812.024/2019, datado em 12/08/2019, no valor de **R\$ 10.694,25** (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 1000197 (R\$ 10.694,25), datada de 12/06/2019. Concorrência Pública nº 004/2017. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 05 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8F14EEC0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.
 CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;
 CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercuta na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;
 CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada;
 CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos serviços de construção de uma Creche Proinfância, Padrão FNDE/MEC, na Comunidade de Coqueiros neste município.
 Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da construção de uma Creche Proinfância na Comunidade de Coqueiros, neste município, para o Prestador de Serviços: **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 25.157.541/0001-59, localizada na Av. Maranhão, 761 – sala 102 – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-260, João Pessoa/PB, referente aos Empenhos n.º 809.003/2019 e 801.012/2019, datados em 09/08/2019 e 01/08/2019, totalizando **R\$ 40.869,92** (quatorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas n.º 1000196 (R\$ 21.465,26) e 1000202 (R\$ 19.404,66), datadas de 09/08/2019 e 04/09/2019. Concorrência Pública nº 005/2017. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 05 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D2A03926

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.638 DE 05 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.638 DE 05 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA RESTRIÇÕES AO
 FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIOS NO
 ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM NO
 PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir medidas restritivas ao funcionamento do comércio em razão do aumento de infectados com o novo coronavírus;

CONSIDERANDO a continuidade do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.605, de 01 de abril de 2020 que declarou situação de Calamidade Pública do Município de Ceará-Mirim e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020 e do Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020);

CONSIDERANDO a deficiência do sistema de saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à ausência de respiradores artificiais em funcionamento, equipamentos essenciais para o tratamento das pessoas acometidas pela COVID-19;

CONSIDERANDO que até o presente momento o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, não sinalizou com instalação de nenhum leito de UTI no Município de Ceará-Mirim, o que também se mostra essencial para o tratamento de casos graves da doença;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 06 até 12 de junho de 2020, somente será permitida a abertura dos seguintes estabelecimentos:

I - Agências bancárias, vedada qualquer tipo de aglomeração, limitando à 500 o número de atendimentos diário;

II - Lotéricas e Correspondentes bancários, vedado o funcionamento de serviços não essenciais, limitando à 400 o número de atendimentos diário;

III - Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;

IV - Padarias, vedada a permanência para o consumo interno;

V - Clínicas, laboratórios de análises e unidades de saúde;

VI - Farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos, insumos médico-hospitalares e congêneres;

VII - Postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;

VIII - Clínicas e farmácias veterinárias;

IX - De venda ou revenda de gás butano;

X - De venda ou revenda de água mineral;

XI - Venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;

XII - Táxi e moto taxi;

XIII - Hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;

XIV - Serviços fúnebres, cujos critérios serão definidos em Decreto específico.

Parágrafo primeiro - O rol dos estabelecimentos é taxativo, não se estendendo a quaisquer outros estabelecimentos que não estejam expressamente consignados.

Parágrafo segundo - Proibir aglomerações de qualquer natureza, principalmente nas agências bancárias, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis, aplicações de ações cíveis e penais.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no Art. 1º deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020 e do Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020), bem como do Decreto Municipal nº 2.607, de 01 de abril de 2020, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Os estabelecimentos em que esteja autorizado o funcionamento deverão obrigatoriamente disponibilizar em local apropriado pia com água e sabão ou álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento, bem como exigir a utilização de máscara tanto por funcionários quanto pelos clientes que adentrem o estabelecimento e, em caso de haver filas, que seja respeitada a distância mínima recomendada de 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 4º Os estabelecimentos não poderão funcionar com a utilização de ventilação artificial, assim como deverão controlar o fluxo de pessoas para que apenas adentre uma pessoa de cada família e limitado a uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil do empreendimento.

Art. 5º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos que vendam comida pronta funcionarão de portas fechadas, exclusivamente para realizar entregas em domicílio (delivery) ou vendas por encomenda (takeaway).

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento das feiras livres e dos Mercados Públicos Municipais.

Art. 7º As empresas de transporte de passageiros ficam proibidas de realizar paradas para eventuais lanches no Município, sendo permitido apenas o desembarque de passageiros, devendo informar os precisos horários à Vigilância Sanitária do Município para que realize o

acompanhamento desse desembarque e entrevista com os passageiros que desembarcarem.

Art. 8º Ficam proibidas aglomerações em ruas, calçadas, praças e ainda quaisquer atividades em quadras de esportes, campos de futebol e Academias ao Ar Livre instaladas no Município, assim como recomendado à população que evite corridas e caminhadas em locais públicos.

Art. 9º Ficam suspensas todas as obras e reformas particulares de construção civil, restando suspensos os Alvarás de Construção ou reforma durante esse período, com exceção das obras e serviços públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Parágrafo único - As construções e/ou reformas que sejam consideradas inadiáveis serão analisadas caso a caso pela equipe técnica do Município, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, que somente poderá ser retomada após decisão formal do órgão municipal, devendo ser indeferidas as voluptuárias;

Art. 10º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus) as medidas determinadas neste Decreto:

I - Estão dispensados pelo período de 15 (quinze) dias do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de **65 anos** e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário;

Art. 11º. O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º - A penalidade prescrita *nocaput* será imposta sem embargo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

§ 2º - Compete à Vigilância Sanitária do Município, com o auxílio da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a fiscalização do efetivo cumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como de todas as outras necessárias a evitar-se a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus), cabendo aos fiscais a imposição das sanções previstas.

§ 3º - No caso de descumprimento, o estabelecimento será fechado pela Vigilância Sanitária, somente podendo ser reaberto quando regularizada a situação verificada pelos fiscais;

Art. 12º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos essenciais das Secretarias Municipais do Município de Ceará-Mirim.

Art. 13º As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

Art. 14º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas no art. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 15º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Vigilância Sanitária, que o fará com o auxílio da Guarda Municipal, bem como também com o auxílio da Polícia Militar que tomará as medidas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e

profissionais não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 17º As disposições estabelecidas neste Decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras Leis e Decretos.

Art. 18º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, em 05 de junho de 2020.

PUBLICADO POR INCORREÇÃO.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:66C93A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): “SAMTAL LTDA - CNPJ nº 04.827.603/0001-12”.

Objeto: SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO GERAL EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA.

Valor global: R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais).

Vigência do Contrato: 20/05/2020 à 31/12/2020.

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Responsáveis:

Pelo Contratante, **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito) e CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (Como interveniente).**

Pelo Contratado, **FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ.**

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:CD5E3920

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): “L. RIBEIRO DA SILVA TOPOGRAFIA, inscrita no CNPJ: 31.173.046/0001-36”

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE PRECISÃO DE RUAS, NESTE MUNICÍPIO.

Valor global: R\$ 17.211,17 (Dezessete mil, duzentos e onze reais e dezessete centavos).

Vigência do Contrato: 20/05/2020 à 31/12/2020.

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Responsáveis:

Pelo Contratante,

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito.

LUZIA RIBEIRO DA SILVA.

Pelo Contratado,

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:101D7B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado (a): TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26.

Objeto: Cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias e Passagens Aéreas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Escala de Plantões, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades do Município de Ceará Mirim, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Município.

Valor global: R\$ 318.775,00 (Trezentos e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Vigência do Contrato: 01/06/2020 à 01/06/2021.

Fundamentação: Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Responsáveis:

Pelo Contratante, **Júlio Cesar Soares Câmara (Prefeito).**

Pela Contratada, **Alessandra Magally Lima de Abreu.**

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:D57463CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, cujo objeto é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIO ENTRE OS SISTEMAS – SICONV; ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que teve como vencedora a empresa “CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.628/0001-12, com proposta no valor global de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, haja vista que foi a melhor proposta apresentada à Municipalidade.

Ceará-Mirim/RN, em 04 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:FCE00F38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº
003/2020**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PORTARIAS DO FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE); ACOMPANHAMENTOS DOS CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, que teve como vencedora a empresa “CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.628/0001-12, com proposta no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, haja vista que foi a melhor proposta apresentada à Municipalidade.

Ceará-Mirim/RN, em 01 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:28B4F7E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº
002/2020**

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, usando das atribuições que são conferidas, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente evento que teve como vencedora a empresa: “CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.628/0001-12, cujo objeto é a **contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS ENTRE OS SISTEMAS – SICONV; ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com proposta no valor global de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, o qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de **homologação** do referido certame. Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 04 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:30474178

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº
003/2020**

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, usando das atribuições que são conferidas, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente evento que teve como vencedora a empresa: “CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS – CACEX”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.628/0001-12, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PORTARIAS DO FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE); ACOMPANHAMENTOS DOS CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com proposta no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, o qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de **homologação** do referido certame. Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 02 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:AFA1B0F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020**

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 010/2020**, no dia 19 de junho de 2020 às 10:00h (dez horas), objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS ASFALTADAS, LAGOAS DE CAPTAÇÃO E ELEMENTOS DE DRENAGEM, PRAÇAS PÚBLICAS, CEMITÉRIOS E FEIRAS LIVRES, BEM COMO EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE VIAS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 05 de junho de 2020.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:007CBAE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO o conteúdo dos fatos do Parecer Jurídico Nº 190/2020 da Procuradoria Geral do Município, e em observância ao princípio da conveniência e oportunidade, bem como ao interesse público.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e toda a legislação que disciplina as licitações e contratos públicos.

RESOLVE:

DECLARAR a ANULAÇÃO do Processo de Licitação nº 864/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020. Pelas razões expostas no supracitado Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Ceará-Mirim/RN, 05 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:60421D48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 071/2020**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 106 da Lei Municipal n.º 15/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o servidor **NÉLIO NASÁRIO FERREIRA** para o Município de Encanto/RN, sem qualquer tipo de ônus para o órgão cedente, durante o período correspondente a 08 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme pedido do referido município e confirmado nos autos do processo administrativo n.º 00745/2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de Junho de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:BF051973

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.557 DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

“Denomina de ‘João Patrício Gomes’, a rua projetada de n.º 15, no loteamento Residencial Currais Novos,

no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 087/2020 de autoria da vereadora Leilza Palmeira de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua “João Patrício Gomes”, a rua projetada de n.º 15, situada no loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 04 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C4891ABA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0346, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 066/2020 PMCN/GP, datado de 02 de junho de 2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. José Hildo Dantas, inscrito no CPF nº 050.756.744-70, para o cargo de Balanceiro, Cargo Comissionado CC-4, vinculado à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:11ECB629

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 389/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 01 de junho de 2020, o contrato de prestação de serviços com o Sr. JOSÉ HILDO DANTAS, CPF: 050.756.744-70, para prestação de serviço como operador de máquina pesada (trator valtra), para suporte no corte de terras e recuperação de estradas, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no período de Fevereiro de 2020 a Junho de 2020, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 01 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E933F309

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 023-2019**CONTRATO Nº:**2020.0183.**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP / CNPJ: 07.610.338/0001-04

OBJETO: SRP DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 5.999,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Projeto/Atividade	2007-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.

Vigência: 08 DE JUNHO DE 2020 A 26 de Junho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0010EE1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº: 2020.0187**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma continua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.087,00 (um mil e oitenta e sete reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Projeto/Atividade 2.003–Manutenção das atividades da Sec. de Administração
 Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 05 de junho a 13 de junho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2020.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:446AF67B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº 2020.0186**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma continua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Projeto/Atividade 2.014 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
 Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 05 de junho a 12 de junho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2020.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:614D483D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº 2020.0185**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.910,00 (Três mil novecentos e dez reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade 2.012–Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Classificação
Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 05 de junho de 2020 a 12 de junho de 2020

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B3586900

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº 2020.0184

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 9.735,00 (Nove mil setecentos e trinta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.004 Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 05 de junho a 12 de junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AF90BEC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SAAE**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

CONTRATO Nº: 2020.0027

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

CONTRATADA (O): D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação quando e se necessário de materiais e equipamentos para manutenção do Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE, conforme descrito no anexo I do edital.

VALOR TOTAL: R\$ 2.945,80 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
Projeto/Atividade 2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Sub Elemento 3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA: 05 de junho a 20 de junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F6A427D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
030/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de Almeida & Mariana Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 28.844.445/0001-77, com endereço à Rua Rui Barbosa, Nº 08, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP 59.990-000, destinado à contratação de empresa para realização de roço por empreitada nas estradas do município de Doutor Severiano. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 02 de junho de 2020.

JOSÉ AIRTON DA SILVA
Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AA4D838E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 030/2020

CONTRATO Nº 2020.0188.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: ALMEIDA & MARIANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 28.844.445/0001-77, COM ENDEREÇO À RUA RUI BARBOSA, Nº 08, CENTRO, RAFAEL FERNANDES/RN, CEP 59.990-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO POR EMPREITADA NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO.

VALOR TOTAL: VALOR PREVISTO: R\$ 19.930,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade 1.027-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Classificação Econômica 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

VIGÊNCIA: 05 DE JUNHO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:30DEE51F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
030/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de roço por empreitada nas estradas do município de Doutor Severiano.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e as necessidades relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa para realização de roço por empreitada nas estradas do município de Doutor Severiano, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D39800E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão presencial

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº 012/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: SRP visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de mão de obra mediante necessidade conforme seguem especificado no Termo de Referência Anexo I do edital.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia 18 de junho de 2020 às 08:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, centro, Doutor Severiano - RN, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da internet <http://doutorseveriano.rn.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3356-0004mailto:licitapmds@gmail.commailto:licitacao

@doutorseveriano.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h:30min – 12h:00min e das 13h:00min – 16h00min.

Doutor Severiano/RN, 05 de junho de 2020.

NASCELHO BEZERRA DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:67F56918

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Pregão nº 011/2020.

OBJETO: SRP Visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME inscrito no CNPJ nº 00.642.003/0001-29 classificado(a) nos itens 1, 5, 11, 15, 28, 35, 36, 37, 38, 48, 63, 64, 65, 66, 70, 95, 96, 97, 131, 137, 138, 139, 144 totalizando o valor de R\$ 141.304,90 (cento e quarenta e um mil trezentos e quatro reais e noventa centavos), ELETRO AIRES LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 01.299.396/0001-82 classificado(a) nos itens 4, 3, 12, 13, 21, 22, 32, 39, 40, 49, 31, 54, 61, 67, 69, 86, 92, 93, 100, 103, 83, 90, 110, 115 totalizando o valor de R\$ 143.610,85 (cento e quarenta e três mil seiscentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) e WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 70.153.762/0001-03 classificado(a) nos itens 2, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 80, 88, 89, 91, 94, 98, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 82, 84, 85, 87, 108, 109, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 111, 112, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 154 totalizando o valor de R\$ 670.928,99 (seiscentos e setenta mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Neri de Oliveira - Ordenador (a) de Despesas.

Data da Homologação: 05 de junho de 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4E99EBB0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO.**

Aviso de adjudicação.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, por meio de seu pregoeiro, vem a público divulgar a **adjudicação** da licitação no Pregão Presencial nº 011/2020, que tem como **Objeto:** SRP Visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante (s) Vencedor (es):** o licitante D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME

inscrito no CNPJ nº 00.642.003/0001-29 classificado(a) nos itens 1, 5, 11, 15, 28, 35, 36, 37, 38, 48, 63, 64, 65, 66, 70, 95, 96, 97, 131, 137, 138, 139, 144 totalizando o valor de R\$ 141.304,90 (cento e quarenta e um mil trezentos e quatro reais e noventa centavos), ELETRO AIRES LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 01.299.396/0001-82 classificado(a) nos itens 4, 3, 12, 13, 21, 22, 32, 39, 40, 49, 31, 54, 61, 67, 69, 86, 92, 93, 100, 103, 83, 90, 110, 115 totalizando o valor de R\$ 143.610,85 (cento e quarenta e três mil seiscentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) e WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 70.153.762/0001-03 classificado(a) nos itens 2, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 80, 88, 89, 91, 94, 98, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 82, 84, 85, 87, 108, 109, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 111, 112, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 154 totalizando o valor de R\$ 670.928,99 (seiscentos e setenta mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

NASCELHO BEZERRA DA COSTA

Pregoeiro.

Data da Adjudicação: 05 de junho de 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3300D4B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 191.203.00048 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00048/2019 PROCESSO LICITATÓRIO
PME/RN Nº 00048/2019**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 24.114.994/0001-35; OBJETO: Promover alteração ao contrato original Administrativo de 00048/2019, cujo objeto se refere à Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, parceladamente, destinado a atender as Escolas Municipais, Hospital, Programas Sociais, Creche, Manutenção de Serviços e Fortalecimento de vínculos, Unidades Mista de Saúde e demais Programas e Secretarias deste município de Equador/RN.; DATA DA ASSINATURA: 04 de Junho de 2020; VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DAS AUTERAÇÕES: Aditamento do valor contratual total, aumentando o valor em 25% (vinte e cinco por cento), passando do valor inicial contratado de R\$ 392.305,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco reais) perfazendo o valor aditado para R\$ 490.381,25 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e um real e vinte e cinco centavos), permanecendo as demais cláusulas inalteradas. SUBSCRITORES: Noeide Clemens Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.917.504-91 – pelo Contratante e Jebbson Jhonn Carvalho de Freitas, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.458.714-65 – pela Contratada.

Equador-RN, em 04 de Junho de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:98CB0DD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2017 EXTRATO DO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2017
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 063/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000008/2017 . **Objeto:** Quarto Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 063/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO (CNPJ: 08.362.287/0001-01). **Contratada:** AM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ/MF nº 04.999.366/0001-77). **Vigência:** 27 de abril de 2020 a 27 de julho de 2020. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Data da Assinatura:** 24 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:D8DBF4B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
SETIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 033/2018 TOMADA DE PREÇOS. Nº 005/2017**

PROCESSO Nº. 31100001/17 - Partes: ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME - CNPJ: 26.546.971/0001-25 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Sétimo Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de execução dos serviços remanescentes e “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE COBERTA COM VESTUÁRIOS PADRÃO FNDE na área urbana deste município,” conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I, do instrumento convocatório. Prazo: de 25/05/2020 até 22/09/2020, se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Quarta do Contrato. LEGALIDADE: Artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nºs. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 25 de maio de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9FC56EDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2020 – GP/PMFP**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO PEDROZA, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e em conformidade com o Decreto Municipal nº 058/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar equipe multiprofissional para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, para conduzir, orientar e se necessário após análise clínica e epidemiológica realizar a notificação dos casos suspeitos, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, e obedecerá os fluxos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande Do Norte (SESAP):

ROSANE RAYANNE JOTA RIBEIRO – Secretária Municipal de Saúde

SEBASTIÃO NETO DE CARVALHO NOBRE – Médico

IVIS DE CARVALHO MEDEIROS – Farmacêutico/Bioquímico

ALEXSSANDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA ROCHA – Cirurgião Dentista da ESF

IARA CYBELE LOPES DE MEDEIROS – Enfermeira da ESF

ADALGIZA PATRICIA BERNARDO SALVIANO DE MACEDO – Coordenadora da Atenção Básica

FRANCISCA PATRICIA LOPES PEREIRA BASTOS – Coordenadora de Vigilância Sanitária

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA – Subcoordenador de Vigilância Sanitária

Artigo 2º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Junho de 2020.

ROSANE RAYANNE JOTA RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador: AEF8B0D5

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fernando Pedroza/RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 23/06/2020, às 09:00h, horário local, Tomada de Preços Nº 003/2020, menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de Pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial nas ruas Inácio Januário da Cruz e continuação da Rua 7 de Setembro no Município de Fernando Pedroza/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmfp@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Junho de 2020

THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CALVACANTI

Presidente da CPL

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador: 46B5B3FA

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, do tipo Critério de Julgamento Menor preço por item, tendo por **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de métodos e softwares de controle, visando atender as necessidades de todo o gerenciamento da frota de veículos e maquinas do município de Fernando Pedroza/RN. A abertura será no dia 19/06/2020, às 09h:00min, na sala de licitações da

Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmfp@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Junho de 2020.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador: C18980EC

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

CONTRATADA: PETROLUCIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 08.252.868/0001-90

OBJETO: Aquisição de medicamento decorrente de demanda judicial, em favor da senhora Janete Batista Xavier.

VALOR TOTAL: 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

BASE LEGAL: Artigo 24. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 31.90.91.00 – Sentenças Judiciais.

Fernando Pedroza/RN, 03 de junho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador: D71E8809

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: ROGERIO MAGNO RIBEIRO DA COSTA

CPF: 012.662.934-00

OBJETO: Contratação de serviço de produção de mídia de vinhetas para divulgação de anúncios e avisos de utilidade pública, bem como divulgação de campanhas de vacina, esclarecimentos a população e informações diversas de todo e quaisquer eventos que se necessitem de divulgação a população, que serão realizadas pelas secretarias da administração municipal de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$6.000,00 (seis mil reais);

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de terceiro Pessoa Física.

Fernando Pedroza/RN, 03 de junho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:50E6DAC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106004/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106004/2020

Objeto: Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes

Contratado: WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001-88)

Valor Total Julgado: R\$ 4.183,90

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:05FBD041

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105083/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105083/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: F. WILTON C. MONTEIRO (07.055.280/0001-84)

Valor Total Julgado: R\$ 414,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:89D42E12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105084/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105084/2020

Objeto: Serviços de alisado de portas da sede da Secretaria Municipal de Agricultura

Contratado: AUGUSTO CESAR DE PAIVA (010.181.554-90)

Valor Total Julgado: R\$ 252,63

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9FD366DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106005/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106005/2020

Objeto: Aquisição de Ortefruteegranjeiros.

Contratado: SUPERMERCADO BODORO EIRELI -EPP (26.528.883/0001-09)

Valor Total Julgado: R\$ 6.582,83

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:53D24307

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL - PP 014.2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PP – SRP

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, no dia 18 de junho de 2020, às 09h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada à Praça 03 Poderes, 717, Centro – Galinhos/RN, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível na sede da Prefeitura, no setor de licitação ou pelo site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Galinhos/RN, em 05 de junho de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:D9D2AB1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2020,**

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Licença a título de desincompatibilização.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e outras normativas pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença a título de desincompatibilização, a servidora pública municipal, ANTONIA KALIANE GOMES, sob CPF nº 051.601.264-90, lotada no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde, conforme requerimento da servidora datado de 29-05-2020, por motivo de concorrer a cargo eletivo municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:BC249ADF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2020,**

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Secretária de Turismo do Município de Grossos/RN, e da Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Secretária de Turismo, a pessoa de SUERDA EMANUELLA DE SOUZA SILVA, CPF nº. 097.096.054 - 96.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva
Código Identificador:923800EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2020,**

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Abastecimento de Água, Vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Abastecimento de Água, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a pessoa de EVERTON OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 938.860.204-87.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva
Código Identificador:95167B14

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2020,**

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Projetos, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, a pessoa de MARIA SUELY DE SOUZA CASTRO, CPF sob o nº 047.117.104 - 26.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva
Código Identificador:0379CD03

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2020,**

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Departamento de Políticas para Juventude, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Política para a Juventude, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor ANTONIO ENGLENSON DA SILVA FREIRE, CPF sob o nº 050.364.784-52.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva
Código Identificador:F25134BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2020,**

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Nomeação para o Cargo Comissionado de Secretária de Turismo do Município de Grossos/RN, e da Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de Secretária de Turismo, a pessoa de JUANNA GABRIELLA DE SOUZA DEHON, CPF nº. 137.055.154-11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:41DC5122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2020.

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Nomeação Para o Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Projetos, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, a pessoa de MARIA DO SOCORRO SOUZA DE LIMA, CPF sob o nº 405.944.164-34.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:D119A65C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2020

- Pregão Eletrônico Nº 035/2020 - Processo Administrativo nº 2590/2020 - Originado pelo Memorando nº 2590/2020 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pá de Choque e Cartucho Eletrodo, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 22 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09h:00:00 (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sextas das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 05 de Junho de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:FCE1CB87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS NO 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes no certame em referência, bem como considerando o parecer do setor técnico de engenharia no tocante às **Planilhas Orçamentárias e de Composições** analisadas, julgou como **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: TLM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, L&L ENGENHARIA LTDA - EPP, MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CONSTRUTORA DANTAS LTDA e ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA por atenderem a todas as exigências editalícias no tocante às propostas de preços. E como **DECLASSIFICADAS** as propostas das empresas: BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI e CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, por descumprirem o exigido no subitem 6.6 e 6.6.1 do edital.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na Setor de Licitações Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, nos horários das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta, em dias de expediente. Em razão da suspensão do atendimento presencial, a vista pode ser concedida via e-mail: cpl.guamare@gmail.com, bem como ser solicitada via "Governo Digital" no endereço <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, direcionando o requerimento a comissão permanente de licitação. Informações detalhadas poderão ser obtidas no fone (84) 9 9982-3647 e nos canais de comunicação citados acima.

Guamaré (RN), 05 de junho de 2020.

A **COMISSÃO**

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:862B630F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2020*

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 3.586/2020

Nome do credor: SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA SPA/ MAPA

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Endereço: ESP MIN BL D 5 ANDAR - ZONA CIV-ADM - BRASÍLIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.004 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Função : 20 - AGRICULTURA

Sub-função : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0112 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DO DESENV. RURAL

Projeto/Atividades : 2010 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUN. DE DESENV. RURAL

Elemento de Despesa : 335041000000 – CONTRIBUIÇÕES

VALOR: R\$ 2.346,00 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais)

Objeto: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL REFERENTE AO FUNDO GARANTIA- SAFRA.

Guamaré/RN, 04 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

*Republicado por Incorreção

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:C2C7FB4F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acostadas aos autos do processo nº 2796/2020;

Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência, bem como na pesquisa de mercado;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 034/2019, Ata de Registro de Preços nº 22/2019 (Prefeitura Municipal do Assú/RN);

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 2796/2020;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 22/2019 proveniente do Pregão Presencial nº 034/2019 da Prefeitura Municipal do Assú/RN, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal do Assú/RN;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO;

Fornecedor Registrado: **T&T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 16.648.417/0001-03;

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, em 06 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:1D504793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2020,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: MONDIAL WINDOWS INDUSTRIA E COMERCIO DE JANELAS E ESQUADRIAS LTDA - CNPJ: 09.138.083/0001-54;

OBJETO: Compõe-se o Objeto do presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITÁVEL (CONTÊNER) PARA USO DELEITOS/DORMITÓRIOS, PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATIVIDADE NO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO AOS NOVOS LEITOS DE TRATAMENTO PARA PACIENTES COM SARS-COV-2;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3445/2020;

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS);

FIRMADO EM: 05/06/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: EROLD BERGIA - CPF Nº. 013.961.974-78a

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:C6A68F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 307/2020.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTE E CONTRATADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Secretário Municipal de Administração de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pelo contratado: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 02.800.122/0001-98, tudo em harmonia com as Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 02 de junho de 2020.

MARCONDES DE SOUZA DIÓGENES PAIVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:F74A252C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308/2020.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR
LICITANTE E CONTRATADO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Secretário Municipal de Administração de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal
RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pelo contratado: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.305.387/0001-73, tudo em harmonia com as Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 02 de junho de 2020.

MARCONDES DE SOUZA DIÓGENES PAIVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:AC3147A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/2020.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR
LICITANTE E CONTRATADO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Secretário Municipal de Administração de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal
RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pelo contratado: JL VASCONCELOS ALVES REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº. 35.827.501/0001-20, tudo em harmonia com as Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 02 de junho de 2020.

MARCONDES DE SOUZA DIÓGENES PAIVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:DE50A4B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REAPRAZAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o aprazamento da abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.** Por motivos de pré-agendamento de outra sessão, a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas fica marcada para o dia **11 de Junho de 2020 às 08h00min** na sala da CPL no centro administrativo deste município, considerando todas as medidas de prevenção do COVID-19 com o uso de máscara obrigatório. Os autos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações desta Prefeitura.

Ielmo Marinho/RN, 04 de Junho de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:F0F8D4C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 010/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA O ALCANCE DO DESIDÉRATO INSTITUCIONAL, NO EXERCÍCIO DE 2020. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E NÚCLEOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL,** a Empresa vencedora **C J ARAUJO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº: 29.303.584/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 1; totalizando o valor de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento e diligências solicitadas em sessão, a empresa vencedora foi declarada HABILITADA por atender o Edital, logo, abre prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, a ser protocolado no setor de licitações, no centro administrativo deste município.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Junho de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro da PMIM.

Publicado por:
Aécio Varella da Silva
Código Identificador:B875F700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **03** dias do mês de Junho de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 1.445/2020 – PMIM – **Pregão Presencial SRP nº 011/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº: **08.534.562/0008-01**, estabelecida na Av. Presidente Juscelino, nº 1087 – Centro - Santa Maria/RN – CEP: 59464-000, sendo representada pela Senhora **JULIANA LEONARDO**, portadora do CPF sob nº 059.271.254-09 e RG: 002567793 SSP/RN.

COMBUSTÍVEL	Quantidade Mensal em litros	Quantidade Anual em litros	Valor unitário da bomba	Maior Percentual de Desconto Registrado
Gasolina comum	20.500	246.000	R\$ 3,68	1,5%
Diesel comum	16.000	192.000	R\$ 2,86	1,5%
Diesel S10	37.500	450.000	R\$ 3,05	1,5%
TOTAL DE DESCONTO:				4,5%

(quatro vírgula cinco por cento).

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Gabinete do Prefeito.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;

i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de

acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.

c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;

d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;

l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;

m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;

n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;

o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;

p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;

q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;

r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;

u- A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANCÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 03 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho
CNPJ: 08.004.525/0001-07

Francisco De Sales Dantas
CNPJ 08.534.562/0008-01

JULIANA LEONARDO
CPF: 230.101.264-68

Publicado por:

Aécio Varela da Silva
Código Identificador:1557CA79

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020 – PMIM com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCIAL DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, INJETÁVEIS, DE USO HOSPITALAR E DA ATENÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor das Empresas vencedoras **ARTMED COMERCIAL EIRELI**- CNPJ: 04.361.467/0001-18, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 6, 7, 14, 15, 22, 25, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 48, 49, 51, 53, 58, 59, 60, 61, 77, 83, 84, 92, 103, 112, 116, 117, 119, 121, 123, 128, 129, 135, 140, 141, 151, 153, 163, 169, 172, 173, 176, 189, 190, 201, 204, 213, 218, 223, 234, 235, 238, 245, 252, 256, 266, 270, 271, 277, 288, 289, 290, 295, 303, 305, 309, 320, 321, 325, 326, 331, 333, 350, 357, 358, 359, 362, 363, 366, 369, 370, 373, 381, 388, 389, 390, 391, 399, 405, 412, 418, 419, 431, 438, 463, 467, 485, 486, 489, 490, 491, 494, 495, 500, 505, 515, 516, 518, 521, 522, 526, 533, 537, 539, 540, 558, 566, 576, 579, 588, 593, 598, 599, 601, 606, 607, 608, 614, 616, 618, 621, 627, 630, 633 ; totalizando o valor de **R\$ 489.108,30 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e oito reais e trinta centavos)**. **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 11, 16, 17, 19, 20, 27, 30, 40, 42, 52, 62, 63, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 87, 95, 104, 105, 106, 114, 120, 126, 139, 147, 154, 159, 174, 178, 182, 187, 191, 200, 202, 206, 209, 211, 231, 232, 244, 247, 250, 251, 255, 257, 259, 262, 267, 281, 282, 283, 287, 291, 298, 310, 315, 329, 332, 337, 339, 340, 344, 351, 352, 353, 354, 364, 365, 372, 374, 378, 380, 385, 387, 408, 410, 411, 430, 437, 452, 454, 457, 460, 471, 476, 478, 479, 480, 482, 493, 497, 498, 501, 502, 503, 504, 506, 510, 511, 512, 513, 514, 517, 523, 525, 527, 529, 530, 532, 534, 535, 536, 538,

541, 542, 544, 548, 553, 554, 556, 559, 560, 569, 574, 575, 580, 583, 590, 594, 595, 597, 600, 602, 610, 612, 613, 624, 625, 628, 629, 636, 641, 642, 643, 645, 648, 650 ; totalizando o valor de **R\$ 617.090,50 (seiscentos e dezessete mil e noventa reais e cinquenta centavos)**. **DROGAFONTE LTDA**- CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 29, 43, 44, 50, 88, 89, 90, 93, 97, 161, 162, 165, 177, 221, 225, 226, 248, 254, 258, 260, 265, 273, 276, 308, 312, 324, 327, 338, 386, 394, 395, 396, 398, 403, 404, 409, 413, 414, 415, 416, 435, 436, 444, 445, 448, 450, 456, 458, 459, 461, 462, 474, 475, 499, 520, 546, 547, 565, 573, 578, 584, 646, 647 ; totalizando o valor de **R\$ 189.676,10 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos)**. **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**- CNPJ: 18.588.224/0001-21 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 10, 12, 18, 32, 33, 45, 47, 67, 68, 81, 98, 99, 100, 101, 102, 108, 145, 146, 149, 158, 166, 179, 188, 207, 208, 261, 264, 268, 292, 294, 311, 313, 322, 323, 336, 345, 347, 348, 355, 356, 481, 483, 484, 487, 488, 496, 508, 519, 524, 528, 545, 555, 557, 571, 577, 581, 582, 591, 592, 596, 603, 605, 615, 620, 622, 631, 634, 635, 637, 638, 639 ; totalizando o valor de **R\$ 311.977,40 (trezentos e onze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**. **PHOSPODONT LTDA**- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 13, 21, 23, 24, 46, 57, 64, 65, 66, 69, 73, 74, 82, 86, 96, 107, 111, 122, 127, 130, 131, 132, 133, 148, 152, 155, 156, 157, 167, 168, 170, 184, 185, 192, 195, 197, 198, 203, 214, 215, 216, 224, 227, 228, 230, 249, 269, 278, 279, 280, 286, 296, 297, 299, 302, 306, 307, 314, 328, 330, 342, 360, 361, 375, 376, 377, 379, 382, 383, 392, 400, 401, 407, 423, 426, 427, 429, 432, 434, 439, 440, 447, 449, 453, 466, 472, 473, 477, 492, 507, 531, 543, 549, 552, 563, 564, 570, 585, 609, 611, 619, 640, 644; totalizando o valor de **R\$ 274.330,50 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)**. **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 8, 9, 26, 41, 54, 55, 56, 70, 85, 91, 94, 109, 110, 113, 118, 124, 125, 134, 136, 137, 138, 142, 144, 150, 160, 164, 175, 183, 186, 193, 194, 196, 199, 205, 210, 212, 217, 219, 222, 229, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 253, 263, 272, 274, 275, 284, 285, 293, 300, 301, 304, 316, 317, 318, 319, 334, 335, 341, 343, 346, 349, 367, 368, 371, 384, 393, 397, 402, 406, 417, 420, 421, 422, 424, 425, 428, 433, 441, 442, 443, 446, 451, 455, 464, 465, 468, 469, 470, 509, 550, 551, 562, 567, 568, 572, 586, 587, 604, 617, 632, 649; totalizando o valor de **R\$ 169.840,80 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)**. Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aécio Varela da Silva
Código Identificador:A7724B20

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2020

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, considerando o **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**, no uso de suas atribuições legais vem através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, faz publicar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2020**, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 06.096.117/0001-05.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO DE 25% (vinte e cinco por cento) DO CONTRATO Nº 034/2020, visando o acréscimo do quantitativo referente ao FORNECIMENTO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS para preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, aos beneficiários das secretarias municipais e os programas sociais deste município.

FAVORECIDO: KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.117/0001-05, estabelecida na Avenida Coronel Estevam, nº 3128, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-200, sendo representada pelo Senhor MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, RG: 002.093.839 ITEP/RN.

DO VALOR: Fica estabelecido, a que alude este PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, o valor total global de **R\$ 151.057,05 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 034/2020.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato nº 034/2020

Ielmo Marinho/RN, 05 de Junho de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS
Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

JOÃO MARIA DE LIMA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

KM Distribuidora de Alimentos EIRELI
CNPJ: 06.096.117/0001-05
MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RG: 002.093.839 ITEP/RN
Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:142CF54D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº. 005/2020 – PMIM

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22100001/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2019. REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE/RN em conformidade do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 160 de 11 de Janeiro de 2018.

Processo Administrativo nº 000001434/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **META ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.707.778/0001-42,** estabelecida na Rua Aspirante Santos, nº 337 – Anexo A – Santos Reis – Parnamirim/RN – CEP: 59.141-155, sendo representada pelo senhor THIAGO JUCELINO RIBEIRO DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 067.629.734-00.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL DE PRAGAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

MODALIDADE: **ADESÃO/CARONA Nº 005/2020** - Ata de Registro de Preço Nº 22100001/2019 do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2019, da Prefeitura Municipal de São José de Campestre/RN.

VALOR: O valor global é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). A ser pago de acordo com as ordens de serviços emitidas.

VIGÊNCIA: De 05 de Junho de 2020 a 22 de Outubro de 2020, conforme Ata de Registro de Preço mencionada.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

META ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI
CNPJ: 20.707.778/0001-42

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:BE9D3C63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020

Contrato firmado, que entre si celebram a empresa META ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI, e o Município de Ielmo Marinho.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **META ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.707.778/0001-42,** estabelecida na Rua Aspirante Santos, nº 337 – Anexo A – Santos Reis – Parnamirim/RN – CEP: 59.141-155, sendo representada pelo senhor THIAGO JUCELINO RIBEIRO DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 067.629.734-00.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL DE PRAGAS ATRAVÉS DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

MODALIDADE: **ADESÃO/CARONA Nº 005/2020** - Ata de Registro de Preço Nº 22100001/2019 do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2019, da Prefeitura Municipal de São José de Campestre/RN.

VALOR: O valor global é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). A ser pago de acordo com as ordens de serviços emitidas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será a partir de 05 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Junho de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

META ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI
CNPJ: 20.707.778/0001-42

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:2CB9B010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dia de “Corpus Christi”, em 11 de junho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu no referido período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de junho, dia de “Corpus Christi” e no dia 12 de junho de 2020, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente.

Art. 2º - Ficam excluídos das disposições do artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 05 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:06C49D86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152/2020/GP DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 105;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a pedido da servidora MARIA DA GUIA ARAUJO SILVA, matrícula nº 142, A.S.G, RETORNO da Licença sem Vencimentos, a partir do dia 04 de junho de 2020, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 04 de junho de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:C81C2BEE

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO. 4/2020 PROCESSO NO. 76/2020 EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, fica inexigível o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados:

CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. **CONTRATADA:** JACANA CARTORIO UNICO JUDICIARIO, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 08.551.228/0001-81. **OBJETO:** DESPESA COM SERVIÇO DE CARTÓRIO.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.931,80 (quinze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, I, da Lei Federal no. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 05 de junho de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:48044106

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2020/GP, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 0199/2013 de 16 de abril de 2013, no seu Artigo 02;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação da Licença Maternidade remunerada pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data do término da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendida do dia **07 de junho de 2020 até o dia 05 de agosto de 2020**, à Sra. DEILSA ROBERIA DE MACEDO, Professora, matrícula nº 683 lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 05 de junho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:3BAA99D9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 154/2020/GP DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 33, VII, da Lei Municipal nº 048/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã - RN),

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo público ocupado por MARIA APARECIDA DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 313.089.374-15, portadora do PASEP nº 17071726203, diante de sua aposentadoria por idade no Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2020

Art. 3º. Cumpra-se e Publique-se.

Jaçanã - RN, 05 de junho de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:12E65293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2020/GP DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 105;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a pedido da servidora MACICLEIDE DA COSTA DANTAS, matrícula nº 388, Professora, RETORNO da Licença sem Vencimentos, a partir do dia 05 de junho de 2020, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 05 de junho de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:3833C5EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 47/2020

Objeto: REVISÃO VEICULAR NO CARRO DA SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, com sede Av. Aristóteles Fernandes, Centro, Jandaíra/RN, CEP:59594000, CNPJ/MF: **08.309.239/0001-50**.

CONTRATADA: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede Av. Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP:59063200, CNPJ/MF: **04.770.238/0001-57**

VALOR: R\$ 1.712,40 (um mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0004 - Saúde de Qualidade para Todos

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 0001 - Jandaíra

BASE LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Jandaíra/RN,

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:4686EEFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 48/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 48/2020

Objeto: REVISÃO VEICULAR NO CARRO DA SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, com sede Av. Aristóteles Fernandes, Centro, Jandaíra/RN, CEP:59594000, CNPJ/MF: **08.309.239/0001-50**.

CONTRATADA: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede Av. Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP:59063200, CNPJ/MF: **04.770.238/0001-57**

VALOR: R\$ 3.209,33 (três mil, duzentos e nove reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0004 - Saúde de Qualidade para Todos

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 0001 - Jandaíra

BASE LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Jandaíra/RN,

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BD94508E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº021/2020.

CNPJ: 08.349.003/0001-47

AV. Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN - CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

DECRETO Nº 021/2020.

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização dos recursos do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA, Prefeito Municipal de Janduís/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação da Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 18, de 20 de maio de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Ação e Elemento de Despesa em dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando a execução de ações socioassistenciais, aumentando assim, a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

§2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, a ação e elemento de despesa elencados a seguir:

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.008	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0020	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
2086	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	39.000,00
319013	Obrigações Patronais	8.000,00
339030	Material de Consumo	82.650,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Total		R\$ 139.650,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de abril de 2020, edição nº 82; e pela Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de maio de 2020, edição nº 87, e se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em 02 (duas) parcelas, de cada uma, cuja classificação da receita é 1.7.1.8.12.11.99 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte de Recursos: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís/RN, 03 de junho de 2020

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:A7287C6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.22/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **LENILDA CIRILA DA SILVA** / CPF: 073.997.364-99 / RG nº 1.788.682/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Professor Aluizio Gurgel – na Rua Lourival Gurgel, 87 – Onésimo Maia – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS. / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / LENILDA CIRILA DA SILVA – CONTRATADA**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos

Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP

CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:53CB44AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.3/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **CAIO BEZERRA DE ARAUJO** / CPF: 073.830.874-96 RG nº 2.699.795 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como GUARDA MUNICIPAL - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel – na Rua Lourival Gurgel, 87 – Onésimo Maia – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo**

Determinado – Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM. /

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos – Contratante

CAIO BEZERRA DE ARAÚJO

Contratado

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos

Port. Nº 072/2020 – GP

CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:B582F4E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **LÍGIA PEREIRA DOS SANTOS** / CPF: 701.410.194-33 RG nº 2.774.866/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como AGENTE ADMINISTRATIVO - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser prestada no Jardim Escola Creche Tia Alice – na Rua Lourival Gurgel, 141 – Onésimo Maia – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS. / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / LÍGIA PEREIRA DOS SANTOS – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos

Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP

CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:AFA7194F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.4/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **FREDERICO MATIAS DE ALMEIDA** / CPF: 127.361.534-48 RG nº 2.774.745/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, desenvolvendo sua atividade pertinente à função

dentro da área pública do LIXÃO MUNICIPAL – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM. / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – CONTRATANTE / FREDERICO MATIAS DE ALMEIDA – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos

Port. Nº 072/2020 – GP

CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:D177E283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020520.17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **LINDBERGUE GOMES SILVA** / CPF: 761.377.324-87 / RG nº 1.191.877/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** - com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais no Mercado Público de Janduís/RN, durante 08 (oito) meses. **Vigência:** de 02 de maio a 31 de dezembro de 2020 / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 8.360,00** (oito mil trezentos e sessenta reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 – Manutenção das Atividades da Administração e RH - Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM. / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – CONTRATANTE / LINDBERGUE GOMES SILVA – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 02 de maio de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos

Port. Nº 072/2020 – GP

CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:B1EC1870

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.18/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **RAIMUNDO BATISTA DA SILVA** / CPF: 061.224.884-45 / RG nº 2.024.890/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como **PEDREIRO** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas

em toda a área urbana do município de Janduís/RN – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – **CONTRATANTE** / RAIMUNDO BATISTA DA SILVA – **CONTRATADO** /

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D3C1DFC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.30/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **VANDERLAN GOMES VIEIRA** / CPF: 064.541.284-82 RG nº 2.450.824/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **SERVENTE DE PEDREIRO** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, desenvolvendo suas atividades pertinentes à função dentro da área pública do município, estando lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – **CONTRATANTE** / VANDERLAN GOMES VIEIRA – **CONTRATADO** /

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D96336EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.30/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **VANDERLAN**

GOMES VIEIRA / CPF: 064.541.284-82 RG nº 2.450.824/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **SERVENTE DE PEDREIRO** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, desenvolvendo suas atividades pertinentes à função dentro da área pública do município, estando lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – **CO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **VANDERLAN GOMES VIEIRA** / CPF: 064.541.284-82 RG nº 2.450.824/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **SERVENTE DE PEDREIRO** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, desenvolvendo suas atividades pertinentes à função dentro da área pública do município, estando lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – **CONTRATANTE** / VANDERLAN GOMES VIEIRA – **CONTRATADO** /

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

CONTRATANTE / VANDERLAN GOMES VIEIRA – **CONTRATADO** /

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6DAC13C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.8/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **ANTONIA CARLA**

DA SILVA MORAIS / CPF: 067.264.984-54 RG nº 2.536.870 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Professor Leonel Cícero- Janduís/RN, durante 08 (meses) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / ANTONIA CARLA DA SILVA MORAIS – CONTRATADA**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0CF73410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN, E A PEDRO HIGO ALVES GURGEL CPF nº 014.429.364-10, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Janduís - RN, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua Santa Terezinha, 21 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor sr.**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa física:**PEDRO HIGO ALVES GURGEL**, Rua do Sul, 02-B, Centro, Janduís – RN. CPF nº 014.429.364-10, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, No 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do Contrato inicial datado de 04 de setembro de 2017. Objeto: Constitui objeto do presente Contratação de pessoa física especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, montagem e instalação de impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade, **na conformidade do PP 29/2017 -CONTRATO Nº0904/2017**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência: 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial,

Janduís, 25 de maio de 2020

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

CPF nº 014.429.364-10

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:A83391D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.19/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **ANTONIO CARLOS DANTAS DE ARRUDA** / CPF: 073.408.414-58 / RG nº 2.237.342/SSP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO BEZERRA DE MELO – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e Recursos Humanos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – **CONTRATANTE / ANTONIO CARLOS DANTAS DE ARRUDA – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-66

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6F4609AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.6/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **EDER SANDRO LOPES NUNES** / CPF: 060.839.964-73 RG nº 2.399.206/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviço como **ELETRICISTA** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados no município de Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 14.040,00** (quatorze mil e quarenta reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS –

**CONTRATANTE / EDER SANDRO LOPES NUNES –
CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E680A591

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
010420.5/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **JURACIR DE SOUZA** / CPF: 703.289.004-00 RG nº 2.256.666/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **SERVENTE DE PEDREIRO** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser prestada a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, desenvolvendo suas atividades pertinentes à função dentro da área pública do município, estando lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / THALYTA PAULA GOMES PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – **CONTRATANTE - JURACIR DE SOUZA – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária M., de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 072/2020 – GP
CPF: 109.288.764-46

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:177793E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
110520.1/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **FRANCISCA FABIANA CABRAL OLIVEIRA** / CPF: 060.305.454-42 RG nº 2.181.299/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel – na Rua Lourival Gurgel, 87 – Onésimo Maia – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 –**

Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS. / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / FRANCISCA FABIANA CABRAL OLIVEIRA – CONTRATADA

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:954579C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
110520.26/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **PRISCYLA KARINE DA SILVA PAIVA** / CPF: 050.406.964-00 / RG nº 2.323.955/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como **AGENTE ADMINISTRATIVO** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Antonia Eurlí de Brito – Comunidade de Permissão – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS. / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / PRISCYLA KARINE DA SILVA PAIVA – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D777789A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
110520.28/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **SAULO GUSTAVO NOGUEIRA ALVES MEDEIROS** / CPF: 701.405.154-70 / RG nº 3.371.024 - ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como AGENTE ADMINISTRATIVO - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Professor Leonel Cícero – na Rua Walfredo Gurgel - Centro – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e

seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / SAULO GUSTAVO NOGUEIRA ALVES MEDEIROS – CONTRATADO**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6F66CE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.9/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **PATRÍCIA OLIVEIRA BRITO** / CPF: 073.762.874-00 RG nº 2.579.759 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Professor Leonel Cícero – na Rua Walfredo Gurgel, Centro – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / PATRÍCIA OLIVEIRA BRITO – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:BECFC6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.20/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **ANA LUZIA SILVESTRE DE MEDEIROS** / CPF: 102.205.554-27 / RG nº 2.774.717/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como AGENTE ADMINISTRATIVO - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel – na Rua Lourival Gurgel, 87 – Onésimo Maia – Janduís/RN,

durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / ANA LUZIA SILVESTRE DE MEDEIROS – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0082C9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.7/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **CARLOS ANDRÉ DE MELO** / CPF: 074.422.854-90 RG nº 2.238.056/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no Módulo Esportivo Edivaldo Fernandes de Araújo – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / CARLOS ANDRÉ DE MELO – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 076/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E2D76CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 160320.1/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN, REPRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR O PREFEITO, ANTONIO JOSÉ BEZERRA, E A SENHORA, CRISTIANE RAYSSA MORAIS MOTA, NA FORMA.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede administrativa, sito a Rua Santa Terezinha, nº 21, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ANTONIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº 067.180.784-68, residente na Rua Altamiro Gurgel do Amaral, 19, São Bento – Janduís/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a senhora **CRISTIANE RAYSSA MORAIS MOTA**, Professora PM2, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.738.641 - ITEP/RN, cadastrada no CPF sob o nº 017.634.174-92, residente e domiciliada na Rua Walfredo Gurgel, 06, Centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**. Firmam entre si o presente instrumento, observadas as normas de direito público e em caráter de excepcionalidade interesse público, de acordo com a Constituição Federal 1988, artigo 37, inciso IX, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 160320.1/2020, celebrado em 16 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Paragrafo Único: Este Termo Rescisório é formulado pelo pleno Direito Legal, sendo assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelece a **Cláusula III – Dos casos de Rescisão e de Extinção. – Paragrafo Segundo do Contrato por Tempo Determinado nº 160320.1/2020, datado de 16 de março de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento de igual teor e forma da Lei, tendo sua vigência e legalidade a partir da data de sua assinatura.

Janduís/RN, 18 de maio de 2020.

CRISTIANE RAYSSA MORAIS MOTA

Professora Substituta do Ensino Fundamental Menor
Contratada

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:53FEE6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.21/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **GLAUCIELE GURGEL DA SILVA** / CPF: 012.587.844-32 / RG nº 2.211.562/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser prestada na Escola Professor Aluísio Gurgel – na Rua Lourival Gurgel, 87 – Onésimo Maia – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do

presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / **TAISA FERNANDES BATISTA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / **GLAUCIELE GURGEL DA SILVA** – **CONTRATADA** /

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F8903AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **MARIA DALVA DE OLIVEIRA** / CPF: 012.333.144-75 RG nº 2.176.210 - ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser prestada no Jardim Escola Creche Tia Alice – na Rua Lourival Gurgel, 141 – Onésimo Maia – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / **TAISA FERNANDES BATISTA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / **MARIA DALVA DE OLIVEIRA** – **CONTRATADA** /

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 067.180.784-68

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 095.833.384-00

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D14B9F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.15/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **RITA DE CASSIA SALES DA SILVA** / CPF: 075.759.134-59 / RG nº 2.077.512/SSP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no CRAS II - Rua São Bento, 225 –

Onésimo Maia – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e Recursos Humanos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / CARLA REGINA GOMES MOREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATANTE** / RITA DE CASSIA SALES DA SILVA – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA
Secretaria M. do Trabalho, Habitação
Assistência Social - Port. Nº 155/2017–GP
CPF: 067.180.784-68

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 036.751.204-14

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9BA50E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, REPRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR O PREFEITO, ANTONIO JOSÉ BEZERRA, E O SENHOR, WILLA DA SILVA MEDEIROS, NA FORMA.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em caráter Emergencial, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede administrativa, sito a Rua Santa Terezinha, nº 21, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ANTONIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº 067.180.784-68, residente na Rua Altamiro Gurgel do Amaral, 19, São Bento – Janduís/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e o senhor **WILLA DA SILVA MEDEIROS**, Professor, brasileiro, União Estável, portador do RG nº 3.371.120 - SSP/RN, cadastrado no CPF sob o nº 701.411.024-11, residente na Rua Tabeião João Pinheiro de Almeida, 104, São Bento – Janduís/RN - CEP: 59.690-000, doravante denominada **CONTRATADO**. Firmam; entre si o presente instrumento, observadas as normas de direito público e em caráter de excepcionalidade interesse público, de acordo com a Constituição Federal 1988, artigo 37, inciso IX, Lei Municipal nº 544/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 170220.20/2020, celebrado em 17 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Paragrafo Único: Este Termo Rescisório é formulado pelo pleno Direito Legal, sendo assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelece a **Cláusula III – Dos casos de Rescisão e de Extinção. – Paragrafo Segundo do Contrato por Tempo Determinado nº 170220.20/2020, datado de 17 de fevereiro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento de igual teor e forma da Lei, tendo sua vigência e legalidade a partir da data de sua assinatura.

Janduís/RN, 20 de abril de 2020.

WILLA DA SILVA MEDEIROS
Professor da Eja (Substituto)
Contratado

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:73FC155A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.23/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA:** ANTONIA JUBERLANA ALVES / CPF: 012.362.394-40 / RG nº 002.025.556/SSP-RN / Objeto: prestação de serviços para exercer a função de **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Jardim Escola Creche Tia Alice - Rua Lourival Gurgel – São Bento – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / ANTONIA JUBERLANA ALVES – **CONTRATADA** /

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA
Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B55F975B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.2/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA:** DANILA RAMOS LEITE SUASSUNA CALDAS / CPF: 916.262.004-59 RG nº 974.419/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviço como **NUTRICIONISTA** - CRN Nº 2523 - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD – Rua do Sul – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020 / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária:

Projeto atividade: **2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE - DANILA RAMOS LEITE SUASSUNA CALDAS – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 076/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1A0244B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.29/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **JOSILEIDE ARAÚJO RESENDE** / CPF: 058.470.004-05 RG nº 2.450.836/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviço como ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Antonia Eurlí de Brito - Comunidade de Permissão – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / JOSILEIDE ARAÚJO RESENDE – CONTRATADA**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9807948C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.24/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CRUZ SILVA** / CPF: 099.499.084-01 / RG nº 2.037.787/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto ao Jardim Escola Creche Tia Alice – na Rua Lourival Gurgel – São Bento – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11

de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CRUZ SILVA – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A0C1FB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.27/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **RITA FERNANDES DE ARRUDA** / CPF: 042.473.684-51 / RG nº 1.788.667/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviço como ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Antonia Eurlí de Brito - Comunidade de Permissão – Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / RITA FERNANDES DE ARRUDA – CONTRATADA / Janduís (RN), 11 de maio de 2020.**

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 067.180.784-68

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 095.833.384-00

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C2D398E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110520.25/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **OBERDAN SERAFIM DE ARRUDA** / CPF: 055.713.994-57 / RG nº 2.369.829/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal

Antonia Eurli de Brito – Comunidade de Permissão, Zona Rural, Janduís/RN, durante 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. **Vigência:** de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.056,66** (nove mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / TAISA FERNANDES BATISTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / OBERDAN SERAFIM DE ARRUDA – CONTRATADO /

Janduís (RN), 11 de maio de 2020.

TAISA FERNANDES BATISTA

Secretária M., de Educação, Cultura e Desportos
Pro-Tempore - Port. Nº 086/2020 – GP
CPF: 095.833.384-00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A584B0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.13/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **ANTONIO ESTEVAM SOBRINHO** / CPF: 000.718.824-21 / RG nº 1.542.539/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como COORDENADOR DO CRAS I - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no CRAS I – Rua Vicente Gurgel, Centro – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e Recursos Humanos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / CARLA REGINA GOMES MOREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE / ANTONIO ESTEVAM SOBRINHO – CONTRATADO

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretaria M. do Trabalho, Habitação Assistência Social - Port. Nº 155/2017–GP
CPF: 036.751.204-14

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:42078173

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.16/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **ROSILENE MORAIS FERNANDES GALDINO** / CPF: 851.706.904-87 / RG nº

1.394.030/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como COORDENADORA DO CRAS II - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no CRAS II – Rua Moises Gurgel, 88 – Centro – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e Recursos Humanos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / CARLA REGINA GOMES MOREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE / ROSILENE MORAIS FERNANDES GALDINO – CONTRATADA /

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretaria M. do Trabalho, Habitação Assistência Social - Port. Nº 155/2017–GP
CPF: 036.751.204-14

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C45E0CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.14/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **RITA IRANEIDE ROSA BEZERRA**/ CPF: 044.614.114-35 / RG nº 2.232.888/SSP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na sede da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - Rua Adrião Fernandes, Doze de Junho – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e Recursos Humanos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / CARLA REGINA GOMES MOREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE / RITA IRANEIDE ROSA BEZERRA – CONTRATADA /

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretaria M. do Trabalho, Habitação Assistência Social - Port. Nº 155/2017–GP
CPF: 036.751.204-14

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A535BA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010420.12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADO: **ALBÉRIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA** / CPF: 855.277.853-04 / RG nº 3295664-98/SSP-CE. Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - Rua Vicente Gurgel, S/N – Doze de Junho – Janduís/RN, durante 09 (nove) meses. **Vigência:** de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM.** / CARLA REGINA GOMES MOREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE / ALBÉRIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA – CONTRATADO /

Janduís (RN), 01 de abril de 2020.

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Secretaria M. do Trabalho, Habitação Assistência Social - Port. Nº 155/2017–GP
CPF: 036.751.204-14

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:638AC777

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 137/2020**

PORTARIA GP Nº 137/2020-GAB

Dispõe sobre a relação dos beneficiados do programa emergencial Bolsa Auxílio Desemprego-frente de trabalho do município de Jardim de Angicos/RN

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Publicar lista dos beneficiados do Programa Bolsa Auxílio Desemprego- Frente ao Trabalho. A saber

LEONARDO FERREIRA DE MELO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publicação esta com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020

Jardim de Angicos/RN, 05 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:2267ED63

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 016/2020**

Decreto nº 016/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades descritas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, como medida temporária para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE NAGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 88, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que permanece o estado da pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP).

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, para o dia 16 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 05 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:04385395

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 08h30min horas do dia 22 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO CADAVÉRICO E ATAÚDES, PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 415/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com.Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 05 de Junho de 2020

GEFERSSON CALADO DE SOUSA –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:8801C577

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 10h00min horas do dia 22 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 415/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 05 de Junho de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:9C32C1BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 13h00min horas do dia 22 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 415/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 05 de Junho de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:0672615B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 154/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 154/2020 - GP

Dispõe sobre o retorno às atividades de trabalho de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo

65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;

Considerando que a concessão da Licença Não Remunerada, de acordo com a Portaria nº 296/2018, compreende o período de 1º de junho de 2018 a 1º de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o retorno das atividades, da servidora, **Cynara Magaly Santiago de Medeiros Santos,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Quadro Único de Servidores do Município retorne a suas atividades normais de trabalho na Estratégia de Saúde da Família II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 05 de junho de 2020.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:C4A0012B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.319/2020
Dispensa de Licitação n.º 102/2020
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO INFRAVERMELHO E OXIMETRO PARA COMBATE AO COVID 19." em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00102/2020			
Dispensa de Licitação nº 61/2020			
Credor: EMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO			
CPF/CNPJ: 35.974.730/0001-78			
Valor Final: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)			
0014910 - TERMOMETRO INFRAVERMELHO	10	UND	600,00
0014911 - OXIMETRO	10	UND	300,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2090	Enfrentamento da Emergência COVID19
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recursos	Dos 12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993. "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei n.º 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 05 de junho de 2020.

FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA
Secretário(a) Mun. De Saúde

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:69EE5D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
102/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
102/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO INFRAVERMELHO E OXIMETRO PARA COMBATE AO COVID 19.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 102/2020 – Processo n.º 1.319/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 05 de junho de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:B6E22705

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 110.009/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** HOSPITAL MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E

MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.160.7390001-10; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos da farmácia básica; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** 05 de Junho de 2020 e termo final em 05 de Junho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 258.041,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e um reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e João Eufrazio de Medeiros Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.544.974-15 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 05 de Junho de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:89E9010F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 110.009/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.364.822/0001-48; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos da farmácia básica; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** 05 de Junho de 2020 e termo final em 05 de Junho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 54.076,00,00 (Cinquenta e quatro mil e setenta e seis reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Maria Ferrari Spazzini, inscrita no CPF/MF sob o nº 883.741.060-34 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 05 de Junho de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:130779A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 220.214/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED, DESTINADOS ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO E GUARDA DIGITAL DE PROCESSOS DIVERSOS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, TENDO O VOLUME ESTIMADO DE 760.000 (SETECENTOS E SESSENTA MIL) PÁGINAS A SEREM ARMAZENADAS NO SISTEMA, E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE DE ATÉ 6 (SEIS) PESSOAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”. **VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir da data de sua assinatura no dia 13/05/2020, tendo como prazo final o dia 31/12/2020. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO; **PROMITENTE CONTRATADA:** ANALISA RN – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.159.065/0001-51; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 13 de maio de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:86F7A32D**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 029/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 220.215/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38;
OBJETO: “LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES POSTAS NO OBJETO CONTRATUAL”. **VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir da data de sua assinatura no dia 13/05/2020, tendo como prazo final o dia 31/12/2020. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO; **PROMITENTE CONTRATADA:** ANALISA RN – CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.159.065/0001-51; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.224,00 (Treze mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Jardim do Seridó/RN, 13 de maio de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:4E2BFBDE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N 75/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.207/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ:35.277.102/0001-33

Processo nº 75/2020 - Dispensa nº 2.207/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FORMAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 11.588,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:8E3D2B0C**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N 75/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****Processo Administrativo nº 75/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 35.277.102/0001-33, referente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FORMAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 11.588,00, (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 22 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:D18E1D55**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N 77/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.322/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: FJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 10.700.274/0001-47

Processo nº 77/2020 - Dispensa nº 2.322/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) MÁSCARAS DE TECIDOS DUPLA CAMADA, DESTINADAS À POPULAÇÃO OBJETIVANDO CONTRIBUIR COM A PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Fundamentação Legal: Lei 13.979/2020, art. 4º

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

FJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:653A38CC**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N 77/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****Processo Administrativo nº 77/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **FJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 10.700.274/0001-47, referente a AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) MÁSCARAS DE TECIDOS DUPLA CAMADA, DESTINADAS À POPULAÇÃO OBJETIVANDO CONTRIBUIR COM A PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), no valor de R\$ 57.000,00, (cinquenta e sete mil reais), vem RATIFICAR E**

RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 29 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:1724F2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N 76/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.208/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 35.277.102/0001-33

Processo nº 76/2020 - Dispensa nº 2.208/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PONTOS ELETRÔNICOS QUE SERÃO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:DCCD8A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N 76/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 76/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 35.277.102/0001-33, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PONTOS ELETRÔNICOS QUE SERÃO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 5.010,00, (cinco mil e dez reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 22 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:FDA2ECC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Concessão de Licença, Prêmio e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **LAUDECI OLIVEIRA DOS SANTOS, nº 1653-5**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio no período de 01 de junho de 2020 até 30 de agosto de 2020.

Art. 3º - O(a) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 05 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:FD8072E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 105/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

DECRETO Nº 105/2020, de 04 de junho de 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus - COVID-19 -como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar ao óbito;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 44, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953 de 15/04/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369 de 29/04/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e enfrentamento das consequências sócio-econômicas da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 008/2020 da confederação Nacional dos Municípios sobre os repasses relacionados ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 1227/2020/ME, do Ministério da Economia, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual prevê a possibilidade da utilização de recursos para utilização de medidas preventivas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, por meio de Créditos Extraordinários ao orçamento, sem necessidade de autorização prévia do legislativo.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 167, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.235 de 19 de março de 2020, que dispõe no âmbito Municipal sobre as medidas para enfrentamento emergencial ao Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que aprovou o Decreto Municipal nº 1.241/2020 de que reconheceu Estado de Calamidade Pública no Município de Jucurutu;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social um Crédito Extraordinário no orçamento anual de 2020 do Município de Jucurutu no valor de **R\$ 75.510,00 (setenta e cinco mil quinhentos e dez reais)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária:	10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Social.
Programa:	0094 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEAC
Ação:	1.162 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CALAMIDADES E DE EMERGÊNCIA - COVID-19
Elemento Despesa:	3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiro – P.Jurídica...R\$ 45.600,00
Elemento Despesa:	3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 13.110,00
Elemento Despesa:	3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00
Elemento Despesa:	3.3.90.36 – Serviço de Terceiro – Pessoa Física..R\$ 1.800,00
Elemento Despesa:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.000,00
FONTE:	13900000 -Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Municipal, são oriundos do excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro extraordinário e excepcional, fundo a fundo, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, liberado através do Termo de Aceite e fundamentado na Portaria 369/2020 – MC e Medida Provisória 953/2020 de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19.

Art. 3º Nos termos do §4º, do art. 43, da Lei 4.320/64, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário aberto por meio do presente Decreto.

Art. 4º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Extraordinário no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CALAMIDADES E DE EMERGÊNCIA - COVID-19

FONTE 13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

1) Previsão da receita para exercício 2020	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro a junho 2020	75.510,00
3) Total da arrecadação prevista para janeiro a dezembro 2020(conf. LOA)	0,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2020	75.510,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2020(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado	0,00
c) Valor estimado para arrecadação – junho a dezembro.	75.510,00
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	75.510,00

Jucurutu/RN, 04 de junho de 2020.

SEC. FINANÇAS

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:AFCB3D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 11050001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia 08 de junho de 2020, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS DE GESTANTES/AUXILIO NATALIDADE. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 23 de junho de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 05 de junho de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:5E3291F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL TERMO DE DISPENSA Nº 038/2020

Ref. Processo Administrativo MJ nº 01060001/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO SARS O V-2**

TERMO DE DISPENSA Nº 038/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **BIOPLENNIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA (CNPJ Nº 13.160.859/0001-00)**, perfazendo a importância global de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento na **Lei nº 13.979/2020, art. 4º**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 05 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:B91CFF29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

Processo Administrativo MJ/RN nº 01060001/2020 - Dispensa Nº 038/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: BIOPLENNIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA (CNPJ Nº 13.160.859/0001-00); **OBJETO:** aquisição de teste rápido SARS O V-2; **PRAZO PARA ENTREGA:** em até cinco (05) dias do recebimento da AC; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 1.161 – Enfrentamento da emergência – COVID19; Natureza da Despesa 339030 Material de consumo; Fonte: 12900000 – Outros recursos Vinculados à Saúde.; **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, art. 4º.

Jucurutu/ RN, 05 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:4D9E9956

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.257 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe medidas adicionais e temporárias de combate a pandemia do novo coronavírus (covid-19) durante o Período Junino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do município em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a campanha nas redes sociais da Unidade de Bombeiros de Caicó - RN 3º SGB/2º GB recomendando a população do Seridó para que evitem ascender fogueiras durante as festividades dos santos: Santo Antônio (12.06), São João (24.06) e São Pedro (29.06), impedindo que os sintomas em pacientes diagnosticados com o novo coronavírus não se agravem;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana e rural deste Município, durante o mês de junho e julho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus), as seguinte atividade:

I – acender fogueiras em locais públicos e privados; e

II – queimar fogos de artifícios das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto ficará a cargo dos fiscais da prefeitura e Polícia Militar.

Art. 3º - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções penais cabíveis, por prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Jucurutu, 05 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:BF126039

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.256 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Decreta ponto facultativo a nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu e

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo do dia 11 de junho de 2020, no qual será celebrado o dia de *Corpus Christi*, instituído pelo Poder

Executivo Federal através da Portaria Ministério Da Economia -ME nº 679 de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo também no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira)** para os órgãos municipais, com exceção das atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 05 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:AD436424

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente por meio de recurso de emendas parlamentares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

No dia 05 de junho de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 0110/2019, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente por meio de recurso de emendas parlamentares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 017/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedora as empresas:

FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9; totalizando o valor de **R\$ 28.505,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinco reais)**.

ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16, saiu vencedora no item: 7; totalizando o valor de **R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 34.355,00 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

Jundiá/RN, 05 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN

Portaria nº 0110/2019

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:974328EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente por meio de recurso de emendas parlamentares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 0110/2019, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das empresas:

FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9; totalizando o valor de **R\$ 28.505,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinco reais)**.

ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16, saiu vencedora no item: 7; totalizando o valor de **R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 34.355,00 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

Jundiá/RN, 05 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN

Portaria nº 0110/2019

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:EB812AB3

**GABINETE DO PREFEITO
D022 CREDITO SUPLEMENTAR**

CNPJ – 04.214.217/0001-55

Rua da Matriz, 200 – Centro

DECRETO Nº 022/2020. Jundiá/RN, 04 de junho de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 88.308,00 (Oitenta e oito mil, trezentos e oito reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Municipal Nº 336/2019, de 04 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 88.308,00 (Oitenta e oito mil, trezentos e oito reais), para

atender a dotação orçamentária especificada na Tabela I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas na tabela II deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá/RN, 04 de junho de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Tabela I			
ÓRGÃO	07.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica		
PROJETO ATIVIDADE AÇÃO	/ 2053 – Programa Saúde Bucal – PSB		
FONTE DE RECURSO	DE 1.214.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
NATUREZA DA DESPESA	DA 33.90.32 – Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	88.308,00
TOTAL GERAL (INCLUIR)		R\$	88.308,00
Tabela II			
ÓRGÃO	07.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica		
PROJETO ATIVIDADE AÇÃO	/ 2051 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ		
FONTE DE RECURSO	DE 1.214.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
NATUREZA DA DESPESA	DA 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
NATUREZA DA DESPESA	DA 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	58.308,00
TOTAL GERAL (REDUZIR)		R\$	88.308,00

Jundiá/RN, 04 de junho de 2020

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:E7BE525A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 030/2020 - GP REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1. Ficam os **membros** representantes para o **CONSELHEIROS DO CACS - FUNDEB:**

Conselho Municipal de Educação

José de Oliveira Silva Júnior (**Titular**)

Ana Lúcia de Oliveira Cosmo (**Suplente**)

Conselho Tutelar

Alex Ferreira da Silva (**Titular**)

Alessandra Da Silva De Lima (**Suplente**)

Diretores das Escolas Básicas Públicas

Maria Josenilda dos Santos Cordeiro (**Titular**)

Francisco de Assis de Abreu (**Suplente**)

Estudantes da Educação Básica Pública

Leticia Moreira da Silva (**Titular**)

Lucivaldo Cosme das Chagas Silva (**Suplente**)

Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Wilma Juvêncio da Silva (**Titular**)

Paulo Victor Lima dos Prazeres (**Suplente**)

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Cyntia Souza Félix (**Titular**)

Ana Maria Barbosa da Silva (**Suplente**)

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Maria Josiane Cordeiro(**Titular**)

Maria Rosiane da Silva(**Suplente**)

Poder Executivo Municipal

Maria Aparecida Dias Duarte (**Titular**)

Mônica Raiane da Silva (**Suplente**)

Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente

Ana Lúcia Moreira da Silva (**Titular**)

Rayssa Ismara Freitas de Brito (**Suplente**)

Professores da Educação Básica Pública

Genilson Melo de Oliveira (**Titular**)

Márcio da Silva Rodrigues (**Suplente**)

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Pedro da Silva de Lima (**Titular**)

Ionara Meireles Ferreira (**Suplente**)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:D02B5593

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020**

PROCESSO: Nº 2505202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ: 12.985.726/0001-00

CONTRATADO(A): MARIA DAS VITÓRIAS ANANIAS DOS SANTOS

CPF: 032.514.554-78

OBJETO: Contratação de profissional especializado para os serviços de costura de 15 (quinze) enxovais (mantas e portas fraldas) que serão entregues as gestantes participantes do Grupo de Gestantes do CRAS – (Centro de Referência da Assistência Social) deste município.

VALOR: R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

Exercício: 2020; **Unidade:** 0802 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Assistência Social; **Atividade:** 08.244.0038.2055 – Piso Básico Fixo – PBFI; **Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- PF; **Fonte:** 311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de junho de 2020.

SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:80D5A983

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

PROCESSO: Nº 2705202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO(A): ANDREZA KAROLINE MARQUES PEREIRA

CPF: 108.395.434-25

OBJETO: Contratação de profissional especializado em confecção de insumos de proteção individual em caráter emergencial para os profissionais da saúde em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

VALOR TOTAL: 5.507,40 (Cinco mil quinhentos e sete reais e quarenta centavos).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020;

Exercício: 2020; **Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 661 – Enfrentamento da emergência COVID 19;

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF; **Fonte:** 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 13.979/2020 e pelo Decreto Municipal nº 003/2020.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de Junho de 2020.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:03D28622

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203/2020 - GP**

Portaria nº 0203/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 05 de junho de 2020.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **Thaís Fernanda Honorato Abreu**, matrícula nº: **3357**; Cargo de Coordenadora da Merenda Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O Período Aquisitivo de Férias é de: **02.02.2019 a 01.02.2020** com o período de gozo em: **01.06.2020 a 30.06.2020**.

Art. 3º- Designa a senhora **Maria do Céu Aciole da Costa**, matrícula nº 021, funcionária efetiva, nomeada através da Portaria nº 129/97; Cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder interinamente pelas ações da Coordenadoria da Merenda Escolar. Onde irá exercer cumulativamente as atribuições de ambas as funções, sem acréscimo remuneratório.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:08888562

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN.

PARTÍCIPES:

I– SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE,

sociedade sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Avenida Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado **SEBRAE/RN**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 SSP/RJ e CPF nº 405.725.607-53 e Diretor de Operações, Diretor de Operações, **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 001.290.274 – SSP/RN e CPF nº 023.587.804-99, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN.

II– MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN, inscrito no CNPJ nº 08.182.313/0001-10, sediada a Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 427, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO SILVA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2283014 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 854.431.154-72.

As Partes, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos ditames do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 330/2019, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de estabelecer ações conjuntas, visando a realização de consultorias tecnológicas para 20 (vinte) produtores rurais, que contribuam para a implantação das Boas Práticas Agrícolas – BPA, na cultura do município de Lagoa Nova/RN, como diferencial competitivo, inovador e sustentável, no âmbito do SEBRAETEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA

A consultoria tecnológica com a Produção e Qualidade – Mapeamento e Melhoria de Processos, visa atender à necessidade da implementação das Boas Práticas Agrícolas – BPA da cultura do Maracujá, através da implantação e acompanhamento de tecnologias apropriadas, considerando as seguintes Etapas: 01 – Alinhamento da Proposta; 02 - Diagnóstico Planejamento e Avaliação da Atividade; 03 – Dimensionamento Produtivo e Planejamento Financeiro; 04 – Aperfeiçoamento do Processo Agrícola; 05 – Aferição de Laudos de Análises Laboratoriais, e 06 – Processamento dos Indicadores Econômicos e Agronômicos. Projeto SEBRAETEC No 31.920 – BPA MARACUJÁ MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I- SEBRAE/RN:

- Subsidiar o percentual de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao pagamento da consultoria nas áreas de inovação e tecnologia que será destinada aos 20 (vinte) produtores rurais, no município de Lagoa Nova, no âmbito do SEBRAETEC;
- Contratar empresa do cadastro do SEBRAETEC que detenham know how para executar os serviços de consultoria tecnológica a serem destinados para os 20 (vinte) produtores rurais, no âmbito do SEBRAETEC;
- Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA exclusivamente para o custeio da contrapartida devida aos 20 (vinte) produtores rurais, no âmbito do SEBRAETEC;
- Apresentar o relatório individual acerca do resultado final da referida consultoria, com as respectivas assinaturas das entidades executoras e dos representantes legais dos pequenos negócios atendidos no âmbito deste ACORDO;
- Monitorar a realização da consultoria tecnológica.

II- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA:

- Subsidiar o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao pagamento da consultoria Tecnológica com a Temática Produtividade – Métodos e Técnicas de Produção Agronegócio, destinada aos 20 (vinte) produtores rurais, no âmbito do SEBRAETEC;
- Monitorar a realização da consultoria nas áreas de inovação e tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas Partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme previsto neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto do presente ACORDO compreende o valor total de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), do qual caberá ao município de Lagoa Nova/RN a responsabilidade pelo pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), que resulta em **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais), o que se dará por transferência bancária ao SEBRAE/RN. Por sua vez, caberá ao SEBRAE/RN subsidiar o percentual remanescente de 70% (setenta por cento), correspondente ao valor de **R\$ 12.320,00** (doze mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único – O valor da transferência pelo município de Lagoa Nova/RN para o SEBRAE/RN deverá ser efetivada para a Agência nº 4361-3, Conta Corrente nº 10.810-3, Banco do Brasil, de titularidade do SEBRAE/RN, mediante o Código Identificador: 9056.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a sua parte contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas as obrigadas trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente ACORDO tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução da consultoria nas áreas de inovação e tecnologia objeto deste ACORDO será acompanhada por representantes indicados pelas Partes, quais sejam:

PELO SEBRAE/RN	FRANCO MARINHO RAMOS
PELO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN	LUCIANO SILVA SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO, deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A denúncia do ACORDO não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os termos deste ACORDO, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de maneira que tais ações ou omissões não venham a ensejar em prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (“Leis Anticorrupção”), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste ACORDO fica eleito o foro da Justiça Estadual de Natal/RN.

E por estarem de acordo entre si, as partes assinam este Acordo, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 05 de junho de 2020.

Pelo SEBRAE/RN:

JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO
Diretor Superintendente

MARCELO SALDANHA TOSCANO
Diretor de Operações

Pelo Município de Lagoa Nova/RN:

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:737E14CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2020-GP

Lagoa Salgada/RN, 1º de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor Ederson Sousa, portador do CPF/MF 011.863.304-06, "Diretor da Unidade Mista de Saúde Zuza Costa", da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:8D39DECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-2020 - SAÚDE DOCTOR
COMÉRCIO LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 037/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**, CNPJ. 11.511.020/0001-43

VALOR R\$: 3.160,00 (Três Mil, Cento e Sessenta Reais).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Material de Consumo (Hospitalar), destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 09/06/2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:10DC9EAA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2020 – ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - PROCESSO Nº
596/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2020. Processo nº 596/2020.

OBJETO: POSSÍVEL AQUISIÇÃO PRÉ-MOLDADOS para suprir as necessidades cotidianas da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, afim de atender as demandas nas atividades diárias do município de Lajes/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a Empresa **B TRINDADE DANTAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 27.677.233/0001-80, para assinar o Contrato Administrativo, na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja e observada a ordem de classificação, para assinar(em) o Contrato Administrativo, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Lajes/RN, 05 de Junho de 2020

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Gestor de Contrato

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A2602693

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 – PROCESSO
SELETIVO

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 850/2019, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020.

1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos constantes no item 15.0 do edital do Processo Seletivo.

2. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.

3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Anexo

Convocação dos Profissionais Aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Classificação	Nome	CPF
1º Lugar	MÔNICA FREITAS AZEVEDO	762.442.104-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Maio de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:1A704DAA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES – CNPJ: 08.202.459/0001-80.

As Partes, de um lado,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no “(CNPJ/MF)” sob nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, neste ato legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **José Marques Fernandes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.198.514-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Teixeira, 324, nesta cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

e, do outro lado,

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAJES/RN (APAMI) - CNPJ: 08.202.459/0001-80, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Selma Maria de Paiva Silva**, CPF: 429.200.354-87. Por este instrumento as partes têm justo e acertado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas cláusulas abaixo determinadas, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Através deste instrumento, as partes ajustam aditivo ao Termo de Fomento, pactuando-se a alteração do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Alterações

Fica adicionada aos “Itens III e IV” do Cronograma de Execução, a Natureza de despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – PJ”, passando esta cláusula a conter a seguinte redação:

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

TOTAL DA PROPOSTA

1. Material de Consumo	R\$ 324.664,16
2. Medicamentos	R\$ 144.000,00
3. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - PJ	R\$ 120.000,00
Manutenção da Estrutura Física	R\$ 135.952,84
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 724.617,00

IV – PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

Código	Natureza de Despesa	1 – (2+3) Total	2 Concedente	3 Proponente
	Especificação			
33.90.30	Material de Consumo e Despesas diversas	R\$ 468.664,16	R\$ 468.664,16	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ	R\$ 255.952,84	R\$ 255.952,84	
TOTAL R\$		R\$ 724.617,00	R\$ 724.617,00	

As demais cláusulas do termo de fomento, ora aditado, continuam inalteradas e em pleno vigor, passando o presente aditivo a integrar o contrato principal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lajes/RN, 05 de Junho de 2020

Prefeitura de Lajes

JOSE MARQUES FERNANDES

CPF: 429.198.514-20

Prefeito

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

CPF: 429.200.354-87

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:BFCD30D4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020 - GP

Define sobre as medidas complementares para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto 29.742/2020 Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o acesso de, **no máximo**, 10 pessoas por vez na Feira Livre de Lajes.

§1º - O acesso a feira livre só será permitido mediante o uso de máscaras e após cada cidadão passar pelo processo de limpeza das mãos nas pias que estão instaladas a cada entrada.

§2º - Fica proibida a realização de jogos (aliado, baralho) sob a cobertura do mercado público, devendo o órgão administrador tomar todas as medidas cabíveis para pleno atendimento.

Art. 2º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas vias, praças e logradouros públicos desta municipalidade.

§1º - Para fins de cumprimento ao Art.2º, considera-se aglomeração os grupos a partir de 2 pessoas.

Art. 3º - Fica determinado o acesso de 01 pessoa por família aos serviços essenciais (supermercados, padarias e comércios similares).

Art. 4º - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas (inclusive alcoólicas) nas vias públicas, praças e entornos dos estabelecimentos.

§ 1º - Para fins do cumprimento do Art. 4º, a venda de bebida alcoólicas só é permitida para os serviços DELIVERY (Entrega em domicílio).

Art. 5º - Fica determinada a restrição de circulação de pessoas nos finais de semana (sextas, sábados e domingos) compreendido das 20h às 05h da manhã, nas vias, praças e logradouros do município.

§ 1º - O disposto do artigo 5º não se aplica aos entregadores de delivery, que poderão transitar durante o horário supracitado.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator a aplicação de multa.

Art. 7º - As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 8º - A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Parágrafo único. Permanecem vigentes, para as multas consideradas graves e gravíssimas, os valores previstos no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e na Portaria nº 001/2020-SESAP/SESED, de 4 de abril de 2020, ou as que vierem a sucedê-la.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara para qualquer tipo de atividade, ainda que delivery, bem como para o trânsito de pessoas em todo o município de Lajes.

Art. 10º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação deste decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - Conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - Comercializar fogos de artifício;

III - Acender fogueiras em espaços públicos e privados;

IV - Queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 11 - Fica prorrogado até 17 de junho o prazo do Art. 1º do Decreto Municipal 050/2020 que trata da regularização de funcionamento dos serviços não essenciais do município de Lajes.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Junho de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:FBF33129

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 30040120

NOME DO CREDOR: NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELLI

CNPJ/MF: 08.641.978/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA DE LUCRÉCIA

VALOR TOTAL: R\$ 60.071,93 (SESSENTA MIL E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS

Lucrécia/RN 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:9783F0B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020073

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30040120

CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

CONTRATADO(o)..... NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELLI

CNPJ/CPF/MF: 08.641.978/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA DE LUCRÉCIA

VALOR TOTAL: R\$ 60.071,93 (SESSENTA MIL E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE 2.55 Manutenção da Sec Municipal de Agric. Rec. Hídric e da Pesca 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 153000 TRANSFERENCIA DA UNIÃO DE ROYALTY PETROLE E 100100 RECURSO ORDINARIO NO VALOR DE R\$ 60.071,93 (SESSENTA MIL E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS

VIGENCIA05 DE JUNHO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F99F1AF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 30040220

NOME DO CREDOR: NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELLI

CNPJ/MF: 08.641.978/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 24.899,99 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Lucrécia/RN 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3FD70F83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020074
ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30040220
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELLI

CNPJ/CPF/MF: 08.641.978/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 24.899,99 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE 2.122 Manutenção da Sec Municipal de Transportes 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO RECURSO ORDINARIO 100100 NO VALOR DE R\$ 24.899,99 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGENCIA05 DE JUNHO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:99D45426

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 30040320

NOME DO CREDOR: POSTO LUCRECIA LTDA

CNPJ/MF: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DIESEL COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E DA PESCA DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 29.999,98 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Lucrécia/RN 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:76B2C3C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020075
ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30040320
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... POSTO LUCRECIA LTDA

CNPJ/CPF/MF: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DIESEL COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA

MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E DA PESCA DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 29.999,98 (VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO EXERCICIO 2020 ATIVIDADE 2.55 Manutenção da Sec Municipal de Agric. Rec. Hidric e da Pesca 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 153000 TRANSFERENCIA DA UNIÃO DE ROYALTY PETROLE E 100100 RECURSO ORDINARIO NO VALOR DE R\$ 29.999,98 (VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

VIGENCIA05 DE JUNHO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:03FCA31F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 30040420

NOME DO CREDOR: POSTO LUCRECIA LTDA

CNPJ/MF: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 24.899,99 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Lucrécia/RN 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8D6E3EBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020076

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30040420
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... POSTO LUCRECIA LTDA

CNPJ/CPF/MF: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 24.899,99 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO EXERCICIO 2020 ATIVIDADE 2.122 Manutenção da Sec Municipal de Transportes 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO RECURSO ORDINARIO 100100 NO VALOR DE R\$ 24.899,99 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGENCIA05 DE JUNHO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:81F1F81B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 30040520

NOME DO CREDOR: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEISEIRELLI

CNPJ/MF: 08.641.978/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 34.999,97 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Lucrécia/RN 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F832ED9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020078

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30040520
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELLI

CNPJ/CPF/MF: 08.641.978/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 34.999,97 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO EXERCICIO 2020 ATIVIDADE 2.33 Manutenção da Sec Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO RECURSO ORDINARIO 121100 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS – SAUDE 0.1.02 NO VALOR DE R\$ R\$ 34.999,97 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

VIGENCIA05 DE JUNHO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:00B81CF7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 30040620

NOME DO CREDOR: POSTO LUCRECIA LTDA

CNPJ/MF: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,02 (SETENTA E CINCO MIL REAIS E DOIS CENTAVOS)

Lucrécia/RN 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C3174280

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020079

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30040620
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... POSTO LUCRECIA LTDA

CNPJ/CPF/MF: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRECIA

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,02 (SETENTA E CINCO MIL REAIS E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO EXERCICIO 2020 ATIVIDADE 2.140 Estrut. Rede Serviços At Básica Saúde, 2.33 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e 2.142 Estrut. Rede Serviços . Media e Alta Complex 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO RECURSO ORDINARIO 1214 00 Transferência SUS Bloco de Custeio – 0.2.38 121100 Receita imposto e Trans – Saúde – 0.1.02 e 121400 Transferência SUS Bloco de Custeio – 0.2.38 NO VALOR DE R\$ 75.000,02 (SETENTA E CINCO MIL REAIS E DOIS CENTAVOS)

VIGENCIA05 DE JUNHO DE 2020 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:989D8938

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-DL/2020**

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, acatou a Declara a Dispensa de Licitação nº 14-DL/2020 através da CPL para a aquisição de acessórios e metros de películas para veículos pertencentes a frota municipal administrativa de Marcelino Vieira-RN, através da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. O gestor Municipal RATIFICA o processo em favor da empresa J P Comércio Serviço e Peças Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 18.893.260/0001-07, que apresentou proposta com o valor de R\$ 48.110,60 (Quarenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes e Medida Provisória Nº 961/2020. Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:E846105B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e justificativas da contratação em anexo, publica a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de licença vitalícia de uso do software Apluslab versão 14 Ful sem mensalidades futuras, para a Secretaria Municipal de Saúde de de Marcelino Vieira-RN. Mediante pesquisa realizada pela secretaria solicitantes, fica dispensado através do processo administrativo nº 000036/20 a melhor propostas apresentada, parte integrante deste processo, que é da empresa Jorge Viana Júnior – ME (Web Brasília Informática e Comércio), inscrita no CNPJ nº 34.686.364/0001-99. Fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, vem comunicar Gestor Municipal e ao Senhor Secretário de Saúde, da presente Declaração, para que proceda se de acordo, e à luz do parecer firmado pela procuradoria deste município, a devida ratificação.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:65728482

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.05-0001**

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público a assinatura do Termo de Contrato nº 2020.06.05-0001, referente a Dispensa de Licitação nº 14-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de acessórios e metros de películas para veículos pertencentes a frota municipal administrativa de Marcelino Vieira-RN, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Marcelino Vieira-RN. Fundamentação legal nos termos do nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020 art. 1º inciso I. O valor limite do contrato é de R\$ 48.110,60 (Quarenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta centavos), a serem pagos somente pelo que for adquirido, mediante a necessidade e comprovado o recebimento através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal. CONTRATANTE o Município de Marcelino Vieira-RN, representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal e CONTRATADA a empresa J P Comercio Serviço e Peças Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 18.893.260/0001-07, sediada a Rua Manoel Alexandre, nº 307, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros-RN, CEP. 59.900-000, representada pelo Sr. Francisco Fernandes França Júnior. Assinado por seus representantes legais.

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:9F99E621

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-DL/2020

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, acatou a Declaração a Dispensa de Licitação nº 15-DL/2020 através da CPL para a aquisição de licença vitalícia de uso do software Apluslab versão 14 Ful sem mensalidades futuras, para a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, através da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. O gestor Municipal RATIFICA o processo em favor da empresa denominada juridicamente de empresa Jorge Viana Júnior – ME (Web Brasília Informática e Comércio), inscrita no CNPJ nº 34.686.364/0001-99, que apresentou proposta com o valor R\$ 1.581,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e um reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:6CF5F377

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 017 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da inclusão no Plano Municipal de Saúde da Estratégia Amamenta Alimenta Brasil (EAAB) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, no uso de suas atribuições e por maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 05 de maio de 2020,

RESOLVEU,

Art.1- Aprovar a Inclusão no plano Municipal de Saúde da Estratégia Amamenta Alimenta Brasil (EAAB).

Art.2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 05 de junho de 2020.

VERUSKA JÁCOME DE LIMA
Presidente do Cons. Mun. de Saúde

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:84B4283E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 018 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação na Certificação de 22,22% de profissionais de saúde do município, nos cursos Telelab sobre diagnóstico do HIV e da sífilis. Com certificados: Tereza Deisy Jácome e Andréa Karla Gomes Fernandes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, no uso de suas atribuições e por maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 05 de maio de 2020,

RESOLVEU,

Art.1- Aprovar a Certificação de profissionais de saúde nos cursos Telelab ou de outros cursos sobre diagnóstico do HIV e da sífilis. Com certificados: Tereza Deisy Jácome e Andréa Karla Gomes Fernandes.

Art.2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 05 de junho de 2020.

VERUSKA JÁCOME DE LIMA
Presidente do Cons. Mun. de Saúde

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:E9BA5F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 019 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação de proposta de trabalho para formalização da referência pactuada na bipartite, para disponibilização da Profilaxia Pós-Exposição (PEP), localizada na rua SÃO JOÃO, S/N, SÃO BENEDITO, PAU DOS FERROS-RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, no uso de suas atribuições e por maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 05 de junho de 2020,
RESOLVEU,

Art.1- Aprovar a proposta de trabalho para formalização da referência pactuada na bipartite, para disponibilização da Profilaxia Pós-Exposição (PEP), localizada na Rua SÃO JOÃO, S/N, SÃO BENEDITO, PAU DOS FERROS-RN.

Art. 2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 05 de junho de 2020.

VERUSKA JÁCOME DE LIMA
Presidente do Cons. Mun. de Saúde

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:26033C0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE APOSTILAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape/RN

TERMO DE APOSTILAMENTO 05-2020

1. Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação do processo de despesas de número 2020 que tem como objetivo Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de proteção individuais para o combate a pandemia internacional do COVID-19. Acrescenta-se uma nova dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0205 – Secretaria Mun. de Saúde

Unidade: 05 – SMS

Projeto atividade: 1030200032.050 – Transferência de Convênios a Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes:

12140000 – Transferência SUS Bloco Custeio = R\$ 120.000,00

12200000 – Transferência de Convênios à Saúde = R\$ 80.000,00 R\$ 200.000,00

Total = R\$ 200.000,00

2. Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Maxaranguape, 05 de junho de 2020.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Adailton Manoel Gomes Xavier
Código Identificador:8871620A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
022/2020**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios**, com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 15 (quinze) de junho de 2020, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 012/2020 publicado em 29 de abril de 2020 onde em seu Art. 2º inciso IV destaca:

IV - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: gabinete@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000 e e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6E6976FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18 DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Art. 1º Ficam prorrogados até 16 de junho de 2020 os efeitos de todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes nos Decretos Municipais nº07/2020, 08/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020 e 16/2020, com exceção das atividades escolares presenciais que permanecem suspensas até 06 de julho de 2020, podendo haver nova avaliação da conveniência ou não da manutenção das restrições a qualquer momento.

Art. 2º As Carteiras de Identidade Estudantil referentes ao exercício 2019 que foram expedidas pelas entidades estudantis devidamente habilitadas à época, têm sua validade prorrogada até o dia 06 de julho de 2020 no âmbito do município de Nísia Floresta/RN para todos os fins a que se destina.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 04 de junho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:8E702EDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS

Processo nº 76/2020

Objeto: Despesa para realização de serviços especializados (consultas e exames laboratoriais), para pessoas carentes do município de Ouro Branco/RN.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Unidade Orçamentária:06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2023 - Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH; Função: 10 – SAÚDE; Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Ouro Branco;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, em Ouro Branco, 05 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:481B2362

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MOB/RN Nº 069/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020 ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2020, pelas 08:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos ao processo em epígrafe, no intuito de apreciar a documentação de habilitação das empresas:

01) CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, 02) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 03) DANTAS E FIGUEIREDO LTDA – ME; 04) JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 05) SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA ME; 06) CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 07) CONCREAL – COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP; 08) TEODORO SERVIÇOS EIRELI; 09) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA e 10) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME. Compulsando a documentação verificou que **as empresas estão habilitadas** são:

01- DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
02 - DANTAS E FIGUEIREDO LTDA – ME
03 - JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
04 - SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA ME
05 – CONCREAL – COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP
06 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA
07 – R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, por terem cumprido todos os itens do edital.

As empresas abaixo nominadas **estão inabilitadas do presente certame**, pelos fatos abaixo delineados:

A empresa **CAMPO CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por deixar de cumprir o item 8.3.3.3, alínea “c”, ou seja, quanto a capacidade técnica-profissional, assim empresa não juntou acervo que comprovasse que a Sra. Laine Thereza Carvalho Nunes, responsável técnica da empresa, fosse detentora de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, notadamente relativo(s) aos serviços referentes a este certame;

As empresas **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 84-161)** e **TEODORO SERVIÇOS EIRELI (fls. 23-41)**, por apresentarem o mesmo responsável técnico, qual seja, o Sr. Andres Lopes Saldanha, CREA nº 2104262496XXXX, CPF nº 914.061.104-34, inclusive apresentando a mesma CAT nº 18805/2008. Oportuno mencionar que as licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo, conforme previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, necessariamente quanto aos princípios ali previstos e sem pormenorizar o sigilo necessário das propostas. Nessa mesma linha, há diversos dispositivos que procuram isolar os atores do processo de contratação pública, de modo que não exista conflitos de interesses que possam colocar em dúvida a lisura do certame.

Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso, caso não haja quem queira recorrer **desde já fica marcada a data de 15 de maio de 2020, às 08h:00min para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, caso não haja apresentação de recurso**. Nada mais havendo a tratar, às 10:45 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL/MOB

MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO
Membro

LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:98DEA2C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MOB/RN Nº 058/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020 ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2020, pelas 08:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos ao processo em epígrafe, no intuito de apreciar o recurso interposto pela empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI. Oportuno mencionar que as planilhas são informações que buscam tornar ainda mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas ante a uma provável inexistência. Nesta diapasão, competirá apenas à Administração verificar se a cotação observa os direitos dos trabalhadores, bem como se há exequibilidade ou não da proposta e se esta está de acordo com os parâmetros exigidos. Nesse aspecto merece atenção ao Parecer Técnico, vejamos:

“Em nota, o licitante não apresentou as composições de custos unitários dos insumos de mão de obra “com encargos complementares” para comprovar/justificar quais os valores unitários utilizados da “hora trabalhada”;

“Observa-se que, os insumos de mão de obra apresentados na proposta da licitante são composições de custos, este com diversos insumos (pessoal, EPI, cursos, ferramentas e outros). O que não foi apresentado detalhadamente na proposta”;

“Devendo também observar que, os valores unitários de insumos devem incidir o percentual de Leis Sociais (este proposto pelo licitante). Mesmo sem a obrigatoriedade de apresentação da “composição das leis sociais”, o licitante deve informar este percentual para a análise e comparação das composições de custos unitários dos insumos de mão de obra”;

“Reiteramos que, as composições de custos unitários devem ser apresentadas com letras legíveis e na ordem sequencial dos itens”.

Neste sentido, entendemos, em consonância com o Tribunal de Contas da União **que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas**. No caso concreto, a modificação perpetrada, em sede de Parecer Técnico, lastreia a desclassificação da recorrente, não merecendo reforma a decisão anteriormente publicada.

Ademais com se vê, o edital é claro em permitir que sejam corrigidas erros apresentados no preenchimento das planilhas de formação de preços apresentadas, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração dos preços (itens 8.5 e 8.7), o que aconteceria no caso ora em comento. Não se trata ao apego ao formalismo, como quer trazer em sua peça de defesa, deferir possíveis correções a um único licitante é ferir o direito dos demais, no mesmo sentido, em nenhum momento a empresa colacionou nova proposta, com as observações feitas no primeiro Parecer Técnico e que o levou a desclassificação.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, termos do edital e todos os atos até então praticados e de conformidade com elucidações técnicas resolve manter sua decisão, julgando IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SETE Construções Eireli. Nada mais havendo a tratar, às 10:00 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL/MOB

MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO
Membro

LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:9AC54AA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MOB/RN Nº 075/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO Nº 010/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP

O Município de Ouro Branco/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por item**, destinado para Contratação de empresa(s) para aquisição de um distribuidor de estercos líquidos, para o município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h30min do dia 18 de Junho de 2020 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: **www.bll.org.br** “**Acesso Identificado no link – Acesso BLL Compras**”

Ouro Branco/RN, 05 de Junho de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:819DB835

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 109, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado e em Municípios da Região do Alto Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, tendo, inclusive, já sido confirmado 01 (um) caso neste município;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população paranaense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Paraná/RN.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 105, de 05 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 21 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Paraná/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até o dia 06 de julho de 2020.

Art. 2º.

§ 1º. A medida não se aplica a supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, postos de combustíveis e conveniências, oficinas e mecânicas, lava-jatos, lojas de material de construção, lojas de vestuário e calçados, lojas de assistências técnicas, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 05 de junho de 2020.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:1AB3D605

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
Nº 0506003/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
CNPJ:08.113.631/0001-29.

Contratada: Odontomed medicamentos e material médico hospitalar–
CNPJ: 37.029.855/0001-55

Objeto:Aquisição de testes rápidos do COVID 19, destinado ao sistema municipal de saúde de Parazinho/RN no combate ao COVID 19.

Valor Global R\$ 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos reais)
Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Parazinho/RN, em 05 de junho de 2020

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:940F7AF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO 3132/2020 TOMADA
DE PREÇOS 03/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS EXPEDITO BEZERRA DUARTE E CÍCERO TOMAZ DE AZEVEDO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA os representantes das empresas 1 - CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI. Para abertura dos envelopes proposta comercial no dia 09/06/2020 às 08:00 horas.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Setor de licitação

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:A40EA5ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 3661/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 06/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 16/06/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO COVID-19**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 16 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 16 de Junho de 2020 às 08:00 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:2AC4FBDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 7475/2019 - TOMADA DE PREÇOS 03/2019 -
CONTRATO Nº 001/2020**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.838.881/0001-26, com sede social a R: MARIA DO CARMO DANTAS, 46, SANTA RITA, Carnaúba dos Santos, 59.374-000, aqui denominada de CONTRATADA neste ato representada por seu Administrador o senhor Judson Gutierrez da Silva, CPF: 067.710.494-42, RG: 002359306-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Manoel Clementino de Araújo, 57, Primeiro Andar, Santa Rita, Carnaúba dos Santos/RN, CEP: 59.374-000, tem justo e acordado, no presente termo aditivo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta (Valor Contratual) do contrato nº 001/2020 - PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Alterar o valor do contrato, que passou a ser na importância de R\$ 89.202,54 (oitenta e nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), aumentando em R\$ 16.763,98 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), o que perfaz um percentual de 23.14% acrescido ao valor inicial do objeto legal em questão, conforme proposta readequada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.

Por estarem assim acordados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com as testemunhas a tudo presente.

Parelhas/RN, 24 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN

Contratante

JUDSON GUTIERRE DA SILVA

Judson G. da Silva Serviços e Construções EIRELI-ME

Contratada

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:65152BB4

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 319/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria nº 162/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, por motivo de não comparecimento.

Parelhas (RN), 06 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:BA00585A

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 320/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria nº 163/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, por motivo de não comparecimento.

Parelhas (RN), 06 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:C3DBF313**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 321/2020**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.****RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 05 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:315C5AD6**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 322/2020**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.****RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 05 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:4BB869D7**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 323/2020**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº
017/2017, de 23 de maio de 2017.****RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NELSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Buscar paciente que recebeu alta no Hospital Universitário Onofre Lopes em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 05 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:A9CB3391**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
REPUBLICAR POR INCORREIÇÃO****PORTARIA DE Nº 173/2020.***Dispõe sobre nomeação da comissão de avaliação de qualidade e adequação nas aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual de qualidade e de acordo com as recomendações dos órgãos de Vigilância em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a comissão de avaliação de qualidade e adequação nas aquisições de equipamentos de proteção individual os(as) seguintes membros(as), sob a presidência do primeiro(a):

- I - LÍVIA DE AZEVEDO DANTAS, enfermeira, matricula n. 120.744-0;
- II - MILENA GABRIELA DOS SANTOS SILVA, enfermeira, matricula n. 120.663-0;
- III - JOSILENE MARIA DE SOUZA, coordenadora de Saúde, matricula n. 121.196-0.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 28 de maio de 2020.

Publique-se; e cumpra-se.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:26B1CC90

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 049/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os diversos decretos federal e estadual acerca do enfrentamento à proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 16 de junho de 2020 o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e institui a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 05 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:0971C1E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2020**

O município de Parelhas, representado neste ato pela secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, torna público o edital de seleção e credenciamento de artistas e grupos culturais para composição da programação do evento "Arraiá da Quarentena" em plataforma de streaming, nos termos e condições deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este edital trata da seleção e credenciamento de artistas e grupos culturais para produção de conteúdo que irá compor o evento "Arraiá da Quarentena" a ser realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2020 pela Prefeitura Municipal de Parelhas.

1.2 - Serão contempladas 14 apresentações, limitado ao número de 5 (cinco) componentes por grupo, distribuídos nas seguintes expressões culturais nos termos do Decreto Municipal n. 050/2020:

Expressão artístico-cultural	Formato
Poesia e repente	2 (duas) apresentações; 15 min de duração por apresentação.
Forró pé-de-serra	4 (quatro) apresentações; 30 min de duração por apresentação.
Forró romântico	4 (quatro) apresentações; 30 min de duração por apresentação.
Sertanejo e forró estilizado	4 (quatro) apresentações; 30 min de duração por apresentação.

1.3 - A ordem de apresentação será definida pela equipe organizadora, não sendo permitidos atrasos de quaisquer natureza, sob pena de desclassificação e não pagamento do cachê.

1.4 - Serão selecionados somente conteúdos de CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE destinados a todos os públicos.

1.5 - O valor por cada apresentação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme definido em decreto municipal.

1.6 - Durante a transmissão das live serão realizadas ações municipais de enfrentamento ao Covid-19 por meio de publicidade institucional.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente Edital:

a) PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Município de Parelhas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e que tenham relação direta com o objeto deste Chamamento Público;

a.1) As pessoas físicas poderão inscrever conteúdos artísticos-culturais como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes.

b) PESSOAS JURÍDICAS, com sede no Município de Parelhas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e que tenham relação direta com o objeto deste Chamamento Público.

2.1.1 - Consideram-se em situação de vulnerabilidade social para fins deste Edital, aqueles que, devido às medidas de restrição adotadas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, se encontram temporariamente impossibilitados de executar suas atividades culturais.

2.2 - Não poderão concorrer:

a) Proponentes que se encontrem inadimplentes junto ao Município de Parelhas;

b) Servidor Público Municipal; pessoas que tenham qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, integrantes da Comissão Organizadora, a menos que de forma voluntária.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do Edital.

3.2 - As inscrições serão realizadas no período de 08 de junho até às 23h:59min do dia 14 de junho de 2020, através do seguinte e-mail: arraiadaquarentena@gmail.com, mediante a apresentação da ficha de inscrição, dos documentos de habilitação e de documentação técnica.

3.3 - Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas.

3.4 - A inexatidão das informações, eventuais irregularidades nos documentos ou a não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos, ainda que verificados após a homologação, acarretará nulidade do ato de inscrição, a eliminação do proponente e a apuração de sua responsabilidade cível e criminal.

3.5 - Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da prefeitura ou postadas via Correios.

3.6. CADA GRUPO/ARTISTA PODERÁ SE INSCREVER SOMENTE EM 01 (UMA) MODALIDADE/CATEGORIA NESTE EDITAL.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Documentos para inscrições de Pessoas Físicas:

I - Requerimento de Inscrição;

II - Documento de Identificação do proponente (RG, Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Categoria Profissional);

III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - Comprovante de endereço no nome do proponente ou comprovante onde efetivamente reside;

V - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal (CND Municipal);

VI - Declaração informando que não é servidor público municipal e que não é integrante da Comissão Organizadora do Arraiá da Quarentena;

VII - Declaração dando conta de que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária;

VIII - Declaração de vínculo formal empregatício ou profissional autônomo;

IX - Declaração de renda bruta do artista e dos membros do grupo, se for o caso.

b) Documentos para inscrições de Pessoas Jurídicas:

I - Requerimento de Inscrição;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

III - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

V - Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

VI - Prova de Regularidade Fiscal, para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII - Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Categoria Profissional), CPF e comprovante de endereço do atual presidente;

IX - Declaração informando que o representante legal não é servidor público municipal e que não é integrante da Comissão Organizadora;

X - Declaração dando conta de que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária.

XI - Declaração de vínculo formal empregatício ou profissional autônomo;

XII - Declaração de renda bruta do artista e dos membros do grupo, se for o caso.

4.2 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1 - Currículo do Grupo e/ou Artista que vai executar o projeto, sendo obrigatoriamente comprovado por declarações e/ou certificados e/ou diplomas alusivos à área cultural, bem como, publicações oficiais, folders, encartes de jornais e revistas referentes à experiência do grupo, desde que apresente claramente o período da referida documentação e alusão ao grupo em destaque.

4.2.2 - Cópia legível do cartão do Banco do Brasil do Proponente, onde será depositado o pagamento, não sendo permitido o cartão do Banco de terceiros;

4.2.3 - Portfólio das atividades culturais exercidas, indicando se for o caso, as composições autorais.

5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 - Será atribuída pontuação de 0 a 40 para o critério técnico, mediante análise do portfólio artístico de acordo com a pertinência do tema à expressão artístico cultural selecionada no ato da inscrição;

5.2 - Será atribuída pontuação de 25 a 60 para o critério de renda bruta, mediante análise da declaração de renda anexada junto à ficha de inscrição;

5.3 - Os avaliadores deverão atribuir pontos de acordo com a tabela abaixo:

Critério	Distribuição dos pontos
Técnico (análise do portfólio)	Trabalhos autorais: 5 (cinco) pontos para cada composição até o limite de 4; Repertório: 5 (cinco) pontos para cada composição que atenda ao critério da expressão cultural selecionada até o limite de 4.
Renda bruta (análise da declaração de renda bruta)	Até 0,5 salário mínimo: 60 pontos; Até 1 salário mínimo: 50 pontos; Até 1,5 salários mínimos: 40 pontos; Até 2 salários mínimos: 30 pontos; Maior que 2,5 salários mínimos: 25 pontos.

5.4 - Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior pontuação no quesito renda bruta do responsável pelo projeto;

II - Maior pontuação no quesito técnico do responsável pelo projeto;

III - Sorteio Público realizado pela secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, através de live, em dia e hora previamente marcados, devendo haver publicação via internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Parelhas, da realização do mesmo.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Do resultado preliminar caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser apresentados através do seguinte e-mail: arraiadaquarentena@gmail.com;

6.3. Decorrida a fase recursal, será publicado o resultado final no sítio eletrônico da PREFEITURA DE PARELHAS.

7 - DO RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final do certame será publicado na internet no sítio da Prefeitura Municipal de Parelhas: www.parelhas.rn.gov.br.

Parelhas/RN, 05 de junho de 2020.

IVALDO SOARES

Secretário do Turismo, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:4618ACB9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 183/2020

Nomeia a comissão de avaliação das propostas para o "Arraiá da Quarentena" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a comissão de análise das propostas de apresentações para o Arraiá da Quarentena os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Sigberto Felix de Souza, CPF: 695.740.904-00, músico, instrutor de fanfarras e professor de flauta, coordenador municipal de Cultura;

II - Thiago Mendonça de Azevedo, CPF: 108.406.154-69, membro da Orquestra Sanfônica de Parelhas e fotógrafo;

III - Maria das Vitórias Lariça Diniz, CPF: 118.594.124-08, cantora, integrante da Orquestra Sanfônica de Parelhas e do Grupo de Violões do Seridó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 05 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:E1A7941C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL N. 050/2020

Cria o "Arraiá da Quarentena" e dá outras providências.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas;

CONSIDERANDO que o setor cultural foi o mais afetado pelas medidas adotadas de isolamento social como forma de contenção de propagação do coronavírus, vetor de contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que todas as festas juninas foram canceladas no ano de 2020 e que neste período os artistas e fornecedores de insumos para o ramo têm seu melhor momento de renda e trabalho;

CONSIDERANDO que com o uso da internet é possível atingir todos os públicos em tempo real e que se popularizou entre os artistas a estratégia de apresentações em plataformas de streaming.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o evento cultural denominado "Arraiá da Quarentena" a ser realizado dias 22 e 23 de junho de 2020, transmitido ao vivo via plataforma de streaming, com o objetivo de dar apoio aos artistas e grupos culturais impactados pelas medidas de isolamento social em razão da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único - As apresentações artísticas e culturais deverão observar todas as regras de distanciamento social e higienização estabelecidas pelas organizações de saúde pública e deverão trazer em seu repertório mensagens de conscientização e de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º - As apresentações e ritmos musicais deverão ter conteúdo de classificação livre para todos os públicos, com prioridade para os aspectos da cultura nordestina, divididos nos seguintes grupos:

- I - Poesia e repente;
- II - Forró pé-de-serra;
- III - Forró romântico;
- IV - Sertanejo e forró estilizado.

§1º - Não serão admitidas apresentações com mais de 5 (cinco) componentes de modo a possibilitar a não aglomeração de pessoas.

§2º - Não será admitido que o artista possa figurar em mais de três apresentações, de modo a possibilitar que seja contemplado o maior número possível de pessoas, ressalvado o proponente que poderá figurar em apenas 1 (uma) proposta vencedora.

§3º - Não será admitido o uso de playback nas apresentações, salvo motivo de força maior.

Art. 3º - Para cada artista ou grupo será pago um cachê de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao número total de 14 apresentações.

Parágrafo único - Serão ofertadas 14 (quatorze) vagas para apresentação de artistas, sendo 2 (duas) vagas para o quesito poesia e repente e 12 (doze) vagas distribuídas em igualdade para as outras 3 (três).

Art. 4º - Será instituída comissão de análise das propostas de apresentações, formada por três membros ligados ao seguimento cultural, que deverão analisar o repertório e o portfólio dos artistas de modo a garantir que:

I - Seja dada preferência sobre os demais aos artistas àqueles que sobrevivam apenas do setor cultural, mediante apresentação de recibos, contratos e portfólio artístico-cultural;

II - Seja dada preferência sobre os demais artistas àqueles que não possuam emprego formal ou autônomo, mediante declaração de vínculo empregatício e declaração de renda mensal.

Parágrafo único - Será dado direito de preferência pelo critério de renda bruta declarada, mediante anexação de comprovação.

Art. 5º - No instrumento de chamamento público, assinado pelo secretário de Turismo, Cultura e Esporte, deverão constar como critérios de pontuação para classificação dos candidatos a qualidade artística comprovada mediante portfólio e a renda bruta declarada, esta com maior peso.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 05 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:C2BC7D68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial nº 007/2020.**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 02 de junho de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 007/2020, as Empresas: **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº **16.826.043/0001-60**, valor final global **R\$ 19.370,96 (dezenove mil, trezentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**, **JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **29.007.485/0001-27** com o valor final global **R\$ 22.259,00 (vinte dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, e **MARCOS JULIANO DA SILVA – ME**, CNPJ/MF nº **12.633.952/0001-21**, com o valor final global **R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais)**, para aquisição futura de forma parcelada, de material permanente e equipamentos destinados a atender a demanda da secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 05 de junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:955039BB**CPL****TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial nº 007/2020**

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 007/2020, as Empresas: **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº **16.826.043/0001-60**, valor final global **R\$ 19.370,96 (dezenove mil, trezentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**, **JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **29.007.485/0001-27** com o valor final global **R\$ 22.259,00 (vinte dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, e **MARCOS JULIANO DA SILVA – ME**, CNPJ/MF nº **12.633.952/0001-21**, com o valor final global **R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais)**, para aquisição futura de forma parcelada, de material permanente e equipamentos destinados a atender a demanda da secretaria municipal de saúde, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 05 de junho de 2020.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:C534943F**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020.**

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA VALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL N. 025/2020 E DISPÕE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO DE PEDRA PRETA**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pedra Preta/RN;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Pedra Preta/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Pedra Preta/RN:

- I – até o dia 05 (cinco) de julho de 2020, a realização de aulas em todo o sistema público municipal de educação;
- II – até o dia 05 (cinco) de julho de 2020, a realização de qualquer evento em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal;
- III – até o dia 05 (cinco) de julho de 2020, a realização de atos administrativos que necessitem de participação de não servidores da administração municipal.
- IV – até o dia 05 (cinco) de julho de 2020, as atividades de atendimento ao público, determinando-se o fechamento de todos prédios públicos, ressalvando-se o funcionamento das unidades de saúde, bem como mantendo-se o expediente interno dos referidos órgãos públicos.

Parágrafo único. Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam suspensas todas as sessões de licitações previstas até o 05 (cinco) de julho de 2020, ressalvadas aquelas para aquisição de insumos e contratação de serviços para funcionamento da saúde e educação, atentando-se para eventuais prorrogações, devendo a Comissão de Licitações adotar, sempre que possível, a realização de procedimentos eletrônicos.

Art. 4º Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município de Pedra Preta/RN recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a

evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Pedra Preta, 02 de junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:31EC7E3F

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 027/2020.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MASCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, COMO MEDIDA ESSENCIAL AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pedra Preta/RN;

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas Constituição Federal e ainda pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, a partir do dia 26 de maio de 2020, a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem em espaços públicos e privados da cidade de Pedra Preta, inclusive durante a prática de atividades físicas.

Parágrafo único. A entrada de qualquer cidadão, residente no Município ou não, em prédios da administração pública ou em prédios comerciais somente será permitida mediante uso da máscara, sob pena de multa a ser aplicada ao responsável ou proprietário do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 2º As máscaras são de uso estritamente pessoal não devendo ser compartilhada de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

Art. 3º O uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de maio de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:C2BC18D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 033/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 033/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020**

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATENDIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, LIGADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62; totalizando o valor de **R\$ 2.903.011,92 (dois milhões, novecentos e três mil e onze reais e noventa e dois centavos)**. **PHOSPODONT LTDA** - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 4, 11, 12, 18, 26, 27, 28, 36, 45, 46, 47, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68; totalizando o valor de **R\$ 709.240,00 (setecentos e nove mil, duzentos e quarenta reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 05/06/2020.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:7AA0BF28

GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº 032/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 032/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

Ficam convocados os representantes das empresas: **PHOSPODONT LTDA** - CNPJ: 04.451.626/0001-75, **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 33.379.154/0001-95, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinarem a ata de registro de preços e o contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 05/06/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:810B73E2

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 033/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 033/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATENDIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, LIGADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora das empresas: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62; totalizando o valor de **R\$ 2.903.011,92 (dois milhões, novecentos e três mil e onze reais e noventa e dois centavos).** **PHOSPODONT LTDA** - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 4, 11, 12, 18, 26, 27, 28, 36, 45, 46, 47, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68; totalizando o valor de **R\$ 709.240,00 (setecentos e nove mil, duzentos e quarenta reais).**

Pendências/RN, 05/06/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:6B7BEA1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
HOMOLOGAÇÃO - PP 15/2020**

Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 15/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de:

ELIZANGELA ALYNE QUEIROZ FERNANDES - CNPJ: 33.441.737/0001-07, saiu vencedora nos itens: 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 25, 39, 55, 60, 71, 72, 77, 78, 79, 80, totalizando o valor de **R\$ 37.570,00** (trinta e sete mil quinhentos e setenta reais).

GRÁFICA VIP - CNPJ: 29.522.603/0001-35, saiu vencedora nos itens: 9, 17, 19, 43, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 73, 74, 75, 76, totalizando o valor de **R\$ 13.483,70** (treze mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

MARIA L. CAMINHA DA SILVA – ME - CNPJ: 18.658.386/0001-99, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 51, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, totalizando o valor de **R\$ 28.910,80** (vinte e oito mil novecentos e dez reais e oitenta centavos).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

Pilões- RN, 04 de junho de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:AA68AAFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que homologa o resultado do(a) Pregão Presencial nº 15/2020, proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 04 de junho de 2020.

ELIZANGELA ALYNE QUEIROZ FERNANDES

CNPJ: 33.441.737/0001-07

GRÁFICA VIP

CNPJ: 29.522.603/0001-35

MARIA L. CAMINHA DA SILVA – ME

CNPJ: 18.658.386/0001-99

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:481070A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PP 16/2020

Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que homologa o resultado do(a) Pregão Presencial nº 16/2020, proferido pela CPL, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura de contratado nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Pilões/RN, 04 de junho de 2020.

FARMÁCIA HOLANDA

CNPJ nº 09.103.797/0001-27

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:27ED1F64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
HOMOLOGAÇÃO - PP 16/2020

Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

Pregão Presencial Nº 16/2020
HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 16/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da:

FARMÁCIA HOLANDA - CNPJ: 09.103.797/0001-27, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, totalizando o valor de R\$ 220.085,84 (duzentos e vinte mil e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Fica a empresa vencedora convocada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

Pilões/RN, 04 de junho de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:C2D232AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, sediada na Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, TORNA PÚBLICO que estará realizando, às 11:00 horas do dia 18/06/2020, licitação, através da modalidade "Pregão Eletrônico", cujo objeto é PREGÃO ELETRÔNICO DO TPO MENOR PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210006 do tipo Menor Preço Por Item – consoante detalhados no Anexo I, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, e o Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Para baixar o edital, acessar o seguinte link <www.bbmnetlicitacoes.com.br> ou através do e-mail <pmpiloes@yahoo.com.br>.

Pilões/RN, 05 de junho de 2020.

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:931FF77E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, sediada na Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, TORNA PÚBLICO que estará realizando, às 09:00 horas do dia 18/06/2020, licitação, através da modalidade "Pregão Eletrônico", cujo objeto é PREGÃO ELETRÔNICO DO TPO MENOR PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 71210006, do tipo Menor Preço Por Item – consoante detalhados no Anexo I, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, e o Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Para baixar o edital, acessar o seguinte link <www.bbmnetlicitacoes.com.br> ou através do e-mail <pmpiloes@yahoo.com.br>.

Pilões/RN, 05 de junho de 2020.

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:91E31613

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 40 REFERENTE
AO PREGAO ELETRONICO 011/2020 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 00052/20

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 40 REFERENTE
AO PREGAO ELETRONICO 011/2020 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 00052/20

A Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o Cancelamento do item **40(Atenolol)**

do referido Pregão, tendo em vista que a licitante vencedora pediu desistência do mesmo, alegando um erro de cotação. O pedido foi aceito, e como não há cadastro de reserva para o referido item, o mesmo fica Cancelado/Fracassado.

Portalegre/RN, 05 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F36AF15F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2020-GP/PMP**

PORTARIA Nº 177/2020-GP/PMP Portalegre/RN, 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE a Sra. MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe o código DSG conforme Lei Complementar n. 001/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2679124C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2020-GP/PMP**

DECRETO Nº 054/2020-GP/PMP

PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, BEM COMO PREVÊ O PERÍODO DO RECESSO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 29.634, 22 de abril de 2020, prorrogando as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 15 de 19 de março de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº.15, 19 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica prorrogado até 6 de julho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal no âmbito do Município de Portalegre/RN, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. No âmbito da rede pública municipal de ensino, o recesso escolar compreenderá o período de 24 de junho a 6 de julho de 2020, de acordo com manifestação do Conselho Municipal de Educação.

‘ Art. 3º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, 2 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:890B2717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 56 , DE 05 DE JUNHO
DE 2020 - LEI N.439**

DECRETO Nº 56 , DE 05 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 25.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

170 12.365.0005.2200.0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE. 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00

01 RECURSOS NAO VINCULADOS

120 000 Transferência do Salário-Educação

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

156 12.365.0005.1171.0000 REFORMA E/OU AMPL.DE UNID.DE EDU.INFANTIL -25.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 11222

12 EDUCACAO

125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Anulação (-) -25.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:885B282E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA Nº. 018/2020**

PORTARIA Nº. 018/2020 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro – RN, 04 de junho de 2020.

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a **Lei 221/96, capítulo II do Art. 103 do Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro – RN**.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS pelo período de 2 (dois) meses: 04/06 a 04/08/2020, conforme solicitado através de Requerimento emitido pela servidora **LARISSA LORENA DO N. GOMES SILVA, Fonoaudióloga**, portadora do CPF nº 079.129.294-01, RG nº 002.600.796/ITEP/RN, integrante do **Quadro de Servidores Temporários da Secretaria de Saúde** deste Município.

Parágrafo Único: **A referida servidora comprova através de documentos médicos estar gestante, e diante do cenário atual de combate ao COVID-19, encontra-se impossibilitada de assumir suas atividades laborais no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), neste município.**

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:7AD1D3AD

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA Nº. 019/2020**

PORTARIA Nº. 019/2020 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro – RN, 04 de junho de 2020.

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a **Lei 221/96, capítulo II do Art. 103 do Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro – RN**.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS pelo período de 2 (dois) meses: 04/06 a 04/08/2020, conforme solicitado através de Requerimento emitido pela servidora **JAELYVYA DE PAIVA CORTEZ, Fisioterapeuta**, portadora do CPF nº 070.512.144-54, RG nº 002.569.755/ITEP/RN, integrante do **Quadro de Servidores Temporários da Secretaria de Saúde** deste Município.

Parágrafo Único: **A referida servidora comprova através de documentos médicos estar gestante, e diante do cenário atual de combate ao COVID-19, encontra-se impossibilitada de assumir suas atividades laborais no NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), neste município.**

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:D9006AF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2020 - PE**

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 006/2020 - PE

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, Sr.(a) Jose Alan da Silva Fernandes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 00000.22050001/2020, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: Álcool Etílico 70% - Gel.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 7.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Álcool Etílico 70% - Gel	JALLES MACHADO	4,900000	1.500,00

Lote 2: Álcool Etílico 70% - Líquido.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 12.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Álcool Etílico 70% - Líquido	JALLES MACHADO	4,200000	3.000,00

RIACHO DA CRUZ, 05 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:9C941293

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 006/2020 - PE**

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico No 00006/2020 - PE

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, sr.(a) Maria Bernadete Nunes Rego Gomes, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 00006/2020 - PE, cujo objeto trata da aquisição Registro de Preço para aquisição de álcool 70 líquido e gel destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

RESULTADO:

Lote 1: Álcool Etílico 70% - Gel.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 7.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Álcool Etilico 70% - Gel	JALLES MACHADO	4,900000	1.500,00

Lote 2: Álcool Etilico 70% - Líquido.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 12.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Álcool Etilico 70% - Líquido	JALLES MACHADO	4,200000	3.000,00

RIACHO DA CRUZ, 5 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:28DA656F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2020 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020
- PE

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às 09h00min do dia 19/06/2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020 - PE, tipo Menor preço, para Registro de preço para Aquisição de Materiais Hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho e Fundo Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/06/2020 – Horas: 08:00:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 16/06/2020 – Horas: 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 19/06/2020 – Horas: 09:00:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/06/2020 – Horas: 09:00:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.riachodacruz.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMRC, sito a Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 05/06/2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:DBC2EEE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 965/2020 - PRORROGA O PRAZO DE
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS
NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, BEM COMO AS
AÇÕES DE COMBATE A TRANSMISSÃO DE VÍRUS, E DÁ
OUTAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da sua população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município vem adotando medidas de enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia, necessitando da atuação de forma presencial de servidores de diversas secretarias;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 06 de julho de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Riachuelo, em consonância com o Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos, os atendimentos ao público, nas Secretarias que compõe a Estrutura administrativa do Município de Riachuelo pelo prazo de 30 (dias) dias, exceto aquelas que prestam serviços essenciais previstos em Lei.

§ 1º - Poderá ser requisitado, a qualquer servidor, lotado em qualquer secretaria do Município de Riachuelo/RN, a prestação de serviços de forma presencial, para a efetivação de atividades urgentes ou que tenham relação com as medidas adotadas ao enfrentamento das causas da pandemia;

§ 2º - O município deverá disponibilizar máscara de proteção respiratória individual, para os servidores requisitados, bem como tomar todas as providências que minimize a possibilidade de contágio.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento, de forma parcial, de todos os restaurantes e lanchonetes, inclusive do Mercado do Produtor JOVELINO COSTA, as margens da BR 304 pelo período de 15 (quinze) dias, com a redução do horário de funcionamento, qual seja,

das 06:00hs as 19:00hs, tendo em vista o fluxo diário de visitantes, devido a importância do tráfego da rodovia para o Estado do Rio Grande do Norte e o resto do país, bem como o fechamento total das atividades comerciais consideradas não essenciais.

§ 1º - Durante a vigência deste decreto, os comerciantes poderão comercializar seus produtos na forma de Delivery, ou seja, venda com a retirada ou entrega do produto;

§ 2º - Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras pelos comerciantes, para evitar aglomerações.

Art. 4º - Permanece estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Riachuelo/RN;

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual, carros de locação ou compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias, oficinas de carros e motos e Postos de combustíveis);

V - para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

VI - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VII - para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§ 2º - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial;

§ 3º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

§ 4º - A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 5º - Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Art. 6º - O Município deverá instalar pontos de fiscalização sanitária (Barreiras Sanitárias) nas principais vias e rodovias de acesso ao Município, com funcionamento 24 horas;

Parágrafo único. Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do Município.

§ 1º - A pessoa que no rastreamento clínico (fiscalização) seja identificada com suspeita de infecção pela Covid-19, será orientada e encaminhada para unidade de saúde específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

§ 2º - O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

Art. 7º - Os proprietários de pousadas instaladas no Município deverão, a partir da entrada em vigor deste decreto, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre a permanência das pessoas que não sejam do município.

Art. 8º - Fica determinado o fechamento das Ruas: Eugênio Viera Régis, Presidente Tancredo Neves, Cloves Felipe Pereira, Aureliano de Medeiros, Tota Azevedo, Cid Basílio, Ulisses Medeiros (acesso ao Estádio de Futebol), Juvenal Lamartine, Maria do Carmo Catão, Nilton Pinheiro de Macedo, Ver. Fernando de Aribaldo Basílio e a Estrada vicinal que liga a Serra Azul e a Cidade de Riachuelo, ficando proibida a circulação de veículos e pessoas exceto moradores) durante o período que vigorar este decreto.

Art. 9º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º - A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 11º - As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo-RN, 05 de junho de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:7904AA17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas de proteção da saúde pública para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), regula funcionamento do comércio local aos domingos, proíbe fogueiras juninas, torna obrigatório o uso de máscara, prorroga o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho**, no uso das atribuições que lhes são conferidas e pelo disposto no art. 26, inciso I, alínea o, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 18 de março de 2020 que regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021, de 06 de abril de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município do Rodolfo Fernandes, prorroga medidas do Decreto Municipal no 019/2020, cria Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública no Município de Rodolfo Fernandes, nos termos do Decreto nº 022, de 06 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020, reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 7, de 22 de abril de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.705, de 19 de maio de 2020 que prorrogou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, que prorrogou o prazo de suspensão das

atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município do Rodolfo Fernandes regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante nº 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO que o Min. Alexandre de Moraes do Excelso Supremo Tribunal Federal ao deferir liminar postulada na ADPF 672-DF, em decisão de 08/04/2020, RECONHECEU e ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras,

D E C R E T A:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19), está decretada, no âmbito deste município, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º abril de 2020.

Art. 2º Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, bem como a montagem de barracas em ruas, avenidas e espaços públicos.

Art. 3º A feira livre, tradicionalmente realizada aos domingos, está suspensa.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o funcionamento de casas de jogos de azar, compreendidas como aquelas inerentes a jogo de baralho e afins.

Art. 5º Fica restringido a abertura, aos domingos, de qualquer estabelecimento comercial do Município de Rodolfo Fernandes.

§ 1º Somente poderão funcionar as atividades públicas e privadas definidas como essenciais, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar com entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway).

Art. 6º Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as determinações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, as recomendações do art. 14 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º abril de 2020.

Art. 7º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) descritas nos artigos anteriores, enseja ao infrator a aplicação de multa diária, até o limite de R\$1.000,00 (um mil) para pessoa física e de R\$10.000,00 (dez mil) para pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas naturais;

II - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 9º Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§ 1º Para fins do disposto nesse artigo, entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar suas residências por absoluta necessidade.

§ 3º A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade da manutenção das outras recomendações do Ministério da Saúde, tais como: distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70% e proceder a higienização das mãos.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo poderão ser utilizadas máscaras/artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 10 Ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, a queima de fogueiras juninas e explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases.

Art. 11 Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 12 Ficam prorrogadas as medidas do Decreto Municipal nº 019, de 18 de março de 2020, que não sejam consideradas revogadas pelas disposições deste decreto.

Art. 13 Fica prorrogado, até 6 de julho de 2020, o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Município de Rodolfo Fernandes, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 14 Os órgãos competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, depois de ouvido o Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto terão vigência por tempo indeterminado, a partir da sua publicação, podendo ser modificado mediante estado da pandemia, e das determinações de autoridades de saúde pública nacional.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho, em 04 de junho de 2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B3C2C77A

CHEFIA DE GABINETE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Convocar o candidato aprovado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 722/2019 e em consonância com o Edital nº 001/2019, conforme quadro abaixo:

DA CONVOCAÇÃO

O candidato convocado deverá comparecer entre os dias 08, 09 e 10 de junho de 2020, no horário das 8:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Se o candidato convocado não comparecer nos dias, local e horários estabelecidos neste edital, munido da documentação abaixo relacionada, será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sendo facultada à Administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos originais e respectivas cópias legíveis:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cédula de Identidade;
1 foto 3/4;
Certidão Negativa da Receita Federal;
Certidão Negativa do Estado;
Certidão Negativa do Município;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum de Apodi;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, conforme solicitado em Edital, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior equivalente, conforme solicitado em Edital, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
Comprovante de residência atualizado;
Cópia do Cartão de Conta Corrente Bradesco;
Os candidatos convocados deverão declarar, sob as penalidades da lei: Não ser ocupante de cargos em comissão, Estatutários ou Celetistas, servidor efetivo ou aposentado da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; havendo disponibilidade para exercer as atividades do cargo pretendido (Declaração disponível no local de apresentação).

Convocados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Técnico de Enfermagem		
Class.	Nome	Status
11º	Klayver Clainn da Silva	Convocado

Rodolfo Fernandes RN, 05 de junho de 2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:179BE914

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02060001/20-DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02060001/20, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de lavatórios portátil destinados a atenção básica para as ações de enfrentamento emergencial de combate ao novo coronavírus-COVID-19 no município de Ruy Barbosa, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais), à Empresa RODOLFO VIEIRA DA SILVA, CNPJ nº 36.346.785/0001-04.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito

Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RUY BARBOSA - RN, 04 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6D469797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02060001/20-EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de lavatórios portátil destinados a atenção básica para as ações de enfrentamento emergencial de combate ao novo coronavírus-COVID-19 no município de Ruy Barbosa.

Favorecido.....: RODOLFO VIEIRA DA SILVA, CNPJ nº 36.346.785/0001-04.

Valor.....: R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais)

Fundamento Legal...: artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 05 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6C32F850

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Chamada Pública nº 01/2020, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2020, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 26 de Maio de 2020, às 14:30 horas, foi considerada FRACASSADA, por inabilitação do único agricultor credenciado, em razão deste ter apresentado extrato da DAP do agricultor familiar com data de validade vencida.

Ruy Barbosa/RN, em 01 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:77F59784

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02060001/20-TERMO DE
RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa RODOLFO VIEIRA DA SILVA, CNPJ nº 36.346.785/0001-04, referente à aquisição de lavatórios portátil destinados a atenção básica para as ações de enfrentamento emergencial de combate ao novo coronavírus-COVID-19 no município de Ruy Barbosa, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 05 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:BF0DF64C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a proibição do acendimento de fogueiras e a venda e soltura de fogos de artifício durante o período junino de 2020 no município de Ruy Barbosa/RN.

O Prefeito do Município de Ruy Barbosa/RN, Sr.**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Federal nº 6, publicado em 20 de março de 2020, reconhecendo a ocorrência de estado de calamidade pública, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.630/2020, que declara Estado de Calamidade Pública nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Ruy Barbosa, conforme divulgado pelas Notas Técnicas da Secretaria de Saúde de Ruy Barbosa/RN que apontam casos confirmados e suspeitos;

CONSIDERANDO, que a emissão dos gases tóxicos oriundos da queima das fogueiras e fogos pode desencadear alergias como asma, rinite ou até mesmo um quadro de intoxicação, agravando os casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir do corrente mês de junho, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – acender fogueiras em locais públicos e privados; e

II – a venda e a queima de fogos de artifícios das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º. O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ruy Barbosa/RN, em 05 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:DEE383FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95
 Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE
PAGAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da sua Secretaria de Saúde, aqui representada pela sua Secretária Municipal, atendendo as disposições legais do Parágrafo 1º do Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 – TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte, vem tornar público que, tendo sido decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz/RN, em virtude da pandemia do “Novo Coronavírus”, conforme Decreto Executivo nº 1851/2020, ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores do Município, e de acordo com a regra disposta no Inciso III do artigo 15 da mencionada Resolução nº 32/2016 – TC, está procedendo com o pagamento ao processo de despesa abaixo identificado, sem que seja observada a ordem cronológica dos pagamentos dos processos de despesas já existentes e exigíveis para quitação, em virtude dessa despesa ter como objetivo a execução de ações de Governo objetivando o combate à proliferação do “Novo Coronavírus (CONVI 19)”.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA:

Processo nº: **234/2020**

Objeto: Aquisição de testes rápido (Testes deverão ser aplicados em profissionais da área da saúde e pacientes com sintomas)..

Credor/Fornecedor: MASTER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. - CNPJ/CPF: 08.459.101/0001-37.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

Valor/R\$: **40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)** .

Santa Cruz/RN, 28 de maio de 2020.

MYLLENA SANNEZA DE LIMA BULHÕES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

De acordo:

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:4AB93E0A

**GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO**

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**JUSTIFICATIVA DA ADMISSIBILIDADE DE
DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE
PAGAMENTOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da sua Secretaria de Saúde, aqui representada pela sua Secretária Municipal, atendendo as disposições legais do Paragrafo 1º do Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 – TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, vem tornar público que, tendo sido decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz/RN, em virtude da pandemia do “Novo Coronavírus”, conforme Decreto Executivo nº 1851/2020, ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores do Município, e de acordo com a regra disposta no Inciso III do artigo 15 da mencionada Resolução nº 32/2016 – TC, está procedendo com o pagamento ao processo de despesa abaixo identificado, sem que seja observada a ordem cronológica dos pagamentos dos processos de despesas já existentes e exigíveis para quitação, em virtude dessa despesa ter como objetivo a execução de ações de Governo objetivando o combate à proliferação do “Novo Coronavírus (CONVI 19)”.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA:

Processo nº: **227/2020**

Objeto: Aquisição de teste rápido para testar funcionários e pacientes com sintomas de COVID-19..

Credor/Fornecedor: MASTER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. - CNPJ/CPF: 08.459.101/0001-37.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus(COVID19),através de Inic da Atenção Básica em Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

Valor/R\$: **40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)** .

Santa Cruz/RN, 28 de maio de 2020.

MYLLENA SANNEZA DE LIMA BULHÕES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

De acordo:

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:53543D15

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 321/2020 – GAB**

Portaria nº. 321/2020 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder meia diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Motorista **JOSÉ IRANILDO DA SILVA, CPF: 807.032.244-68**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas no dia de hoje (**05/06/2020**), onde juntamene com à Psicologa do CREAS, **LILIAN HAYASHI SANTOS DE OLIVEIRA**, conduziram uma usuária vítima de violência domestica, ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, a qual estava sendo acompanhada pela Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação nº **328**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:887F5833

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 322/2020 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder meia diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à Psicologa do CREAS, **LILIAN HAYASHI SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 098.664.814-09**, para cobrir suas despesas no dia de hoje (**05/06/2020**), onde juntamene com o Motorista **JOSÉ IRANILDO DA SILVA**, conduzirão uma usuária vítima de violência domestica, ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, a qual estava sendo acompanhada pela Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação nº **329**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:29C52548**GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 1.877/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que as ações a serem executadas visando o combate da Pandemia mencionada, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações

orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos, a aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 05 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Tabela I – Demonstração da ação de governo a ser executada com recursos orçamentários do crédito extraordinário

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	301 – Atenção Básica
Projeto/atividade	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através de Iniciativas da Atenção Básica em Saúde
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte de Receitas	12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total Geral	R\$ 50.000,00

Santa Cruz (RN), 05 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:06CE51BB**GABINETE CIVIL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 198/2020 01**

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 198/2020 01

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa ANDERSON M. A DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.003.806/0001-00, cujo o objeto é referente a

Locação de gradio para o cercamento do entorno das agências bancárias, Caixa Econômica Federal e Bradesco, visando cumprir com as medidas de distanciamento, previstas nos Decretos Governamentais, dentre eles o Decreto Municipal nº 1864, de 20/04/2020, que determina obrigações mais rígidas às instituições financeiras, com execução exclusiva no período de Pandemia.
DISPENSA Nº198/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 245/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.
CONTRATADA: ANDERSON M. A DE OLIVEIRA ME - CNPJ Nº: 15.003.806/0001-00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus(COVID19),através de Inic da Atenção Básica em Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

SANTA CRUZ/RN, 05/06/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:3586D8DD

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 199/2020

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 199/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa ANDERSON M. A DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.003.806/0001-00, cujo o objeto é referente a Locação de gradio para o cercamento e fechamento das ruas e travessas do entorno da área onde, tradicionalmente, se instala a feira livre da Rua Doutor Medeiros, visando cumprir com as medidas de distanciamento social, previstas nos Decretos Governamentais, dentre eles o Decreto Municipal nº 1871, de 12/05/2020, que determina a suspensão das feiras livres até o dia 30 de junho de 2020, com execução exclusiva no período de Pandemia.
DISPENSA Nº199/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 246/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.
CONTRATADA: ANDERSON M. A DE OLIVEIRA ME - CNPJ Nº: 15.003.806/0001-00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus(COVID19),através de Inic da Atenção Básica em Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

SANTA CRUZ/RN, 05/06/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:35E89975

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 23 de junho de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Motor Grupo Gerador, para ser utilizado no Centro de Saúde da Família, localizada no Bairro Paraíso, Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, conforme constante do item 5, subitem 5.2, do Edital.

Santa Cruz/RN, em 05 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:3E073E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 25 de junho de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, objetivando o Registro de Preços para aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretárias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena

determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 05 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:946DFFB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 26 de junho de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de ferragens, ferramentas, madeiras, metais e pré-moldados, destinados a atender as necessidades das diversas secretaria, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 05 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A00DBF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que está REAPRAZANDO, conforme justificativas apenas ao processo, a sessão pública da Licitação – PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP, para o dia 10 de junho de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o

licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 05 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:FD871D76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1516/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

.....
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS A PROTEÇÃO E AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE À COVID-19.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Covid-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	10010000 -	Recurso Ordinário

3 – Contratação da empresa: **J D ALVES MISAEL** – inscrita no CNPJ: 10.658.202/0001-78, com sede na Rua Rio Jaguaribe, 13-A, Emaus – PARNAMIRIM/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 05 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:E3A11526

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1516/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS A PROTEÇÃO E AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE Á COVID-19.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Covid-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	10010000 -	Recurso Ordinário

3 – Contratação da empresa: **CRM COMERCIAL LTDA - ME** – inscrita no CNPJ: 04.679.119/0001-93, com sede na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias,459, Petrópolis – NATAL/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 05 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:B27FE2EF

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1516/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, *verbis*:

Art. 4º – É dispensável a Licitação

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS A PROTEÇÃO E AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE Á COVID-19.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Covid-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	10010000 -	Recurso Ordinário

3 – Contratação da empresa: **COMERCIAL APOLO LTDA - EPP** – inscrita no CNPJ: 02.440.676/0001-21, com sede na Rua Valdir Targino, 3558, Candelaria – NATAL/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 05 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:8F90FF89

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 762/2020

Portaria de diária nº 762/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente de Alta Hospitalar do Hospital Pronto Socorro Clóvis Sarinho, no dia 03 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:0A55F470

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 763/2020**

Portaria de diária nº 763/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Laboratório Central - LACEN, no dia 03 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:27BCA178

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 764/2020**

Portaria de diária nº 764/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do

Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até a Clínica do Rim, no dia 03 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:45D3DA52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 06010003/2020 -
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020**

O município de Santana do Seridó/RN, através de seu pregoeiro instituído pela portaria nº. 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO nº 002/2020, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, conforme especificações constantes no edital. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 09/06/2020 até as 08h:00m do dia 22/06/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 08h:01min horário de Brasília do dia 22 de junho de 2020. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou E-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com. Informações 84 3476-0014.

Santana do Seridó-RN, 05 de junho de 2020.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:465A9E87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

A Comissão de licitação do Município de Santo Antônio-RN, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor da Do Município, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos para o combate e prevenção do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020 a seguir:

OBJETO.....: Contratação emergencial para o fornecimento de material de oxigenoterapia e mascarar de proteção artesanais destinadas a atender as necessidades de unidade básicas e hospitalares de saúde do município de Santo Antônio/RN, diante do enfrentamento ao covid-19

EMPRESAS CONTRATADAS:

EMPRESA: **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 16.826.043/0002-41**

ITEM - DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1 - 0010302 - Cilindro tipo T50L/10m3 de oxigênio	UND	12	RS1.377,00	RS16.524,00

TOTAL: **R\$16.524,00** (dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais)

EMPRESA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** CNPJ: **24.380.578/0025-56**

ITEM - DESCRIÇÃO	Und	Quant	Vlr. Unitár	Vlr. Total
2 - 0010303 - Carga de oxigênio medicinal cilindro tipo T	UND	12	RS160,00	RS1.920,00
3 - 0010304 - Reguladores RMC tipo CLICK	UND	12	RS310,00	RS3.720,00

TOTAL: **5.640,00** (cinco mil, seiscentos e quarenta reais)

EMPRESA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REDENÇÃO** CNPJ: **13.275.156/0001-27**

ITEM - DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Vlr. Unitário	Vlr. Total
4 - 0010305 - Máscara de proteção artesanal em tecido 100% algodão, lavável e reutilizável	UND	25.000	RS1,86	RS46.500,00

TOTAL: **R\$ 46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 68.664,00** (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Santo Antônio/RN 05 de junho de 2020

À COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E6DE9A21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE
QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 017/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN
CNPJ: 08.144.800/0001-98

Contratada: Elioneide Bezerra Dos Santos – ME, CNPJ nº 10.761.754/0001-18

Proveniente do Pregão Eletrônico 017/2019

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de refeições para atendimento a diversas finalidades do município de Santo Antônio-RN.

Valor do Aditivo: O valor do presente aditivo será de R\$ 30.825,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), representando um percentual readequado de 25% da quantidade inicial

Fundamento Legal: Lei 8666/ Art.65 -Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Santo Antonio-RN, 28 de maio de 2020

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:10C67131

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

CONTRATADO: JUCIARA FLORENTINO DE FARIAS

OBJETO: contrato por tempo determinado na função de **AUX.COZINHA**

VALOR: R\$ 1.045,00 (HUM MIL QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAL.

VIGENCIA: 03 (TRÊS) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de maio de 2020 e encerrando-se em 31 de JULHO de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F404744D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 511/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 04 de junho do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009822, no valor total de R\$ 571,57.

São Fernando/RN, 05 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:191A11F3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 512/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 04 de junho do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009829, no valor total de R\$ 1.719,58.

São Fernando/RN, 05 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6B067447

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 513/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviço de emissora de rádio para divulgação de informativos do governo municipal de São Fernando-RN, com o objetivo de o governo municipal divulgar suas ações, fazendo uma prestação de contas com seus municípios, no que se diz respeito aos trabalhos realizados pelo mesmo, dando maior transparência à população, tirando dúvidas e ouvindo sugestões, para que tenha uma interação maior com a sociedade São fernandense, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para Fundação Educacional Santana, CNPJ n.º 08.385.353/0001-69, nota fiscal nº 5536, no valor total de R\$ 1.066,00.

São Fernando/RN, 05 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C4549B11

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 514/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa FLORENILDO MAIA 05851567430, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal nº 000133, no valor total de R\$ 2.500,00.

São Fernando/RN, 05 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E20AEC84**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 515/20.**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes **deve** ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações,

disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, nota fiscal nº 000002347, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 05 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:43A88546**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 516/2020**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, para a empresa JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000186, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 05 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:7EC56B64

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 517/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, para a empresa JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000168, no valor total de R\$ 3.200,00.

São Fernando/RN, 05 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:C1C5903B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2020**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São Jose do Campestre-RN, em cumprimento ao despacho procedido pelo Gestor da Do Município de São Jose do Campestre-RN, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos para o combate e prevenção do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar a convocação para que as empresas do ramo pertinente apresentem proposta de preço (COTAÇÃO ELETRONICA) para DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020 a seguir:

OBJETO.....: Aquisição emergencial de insumos, EPI's (equipamentos de proteção) para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19 destinados aos Funcionários e Usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de São Jose do Campestre-RN.

DO TERMO DE REFERENCIA:: O termo de referência com a descrição dos itens e condições da contratação poderá ser verificado Através do sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.....: 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, Até 16:00 (dezesesseis horas) do dia 09/06/2020.

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas ou cotação eletrônica poderão ser enviadas Atraves do sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br.

PRAZO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS.....: A empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

São Jose do Campestre-RN 05 de junho de 2020.

TARCIANO LEANDRO BARBOSA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:04458C43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 19/06/2020 as 08:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/06/2020 – 09:00 HORAS - OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São Jose do Campestre-RN – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Av Getulio Vargas 591, Centro, São Jose do Campestre/RN – pelo e-mail: cpl.jscampestre@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

São Jose do Campestre-RN, 05 de junho de 2020.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:FB98224E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 112/2020, 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	04 de junho de 2020	150,00	150,00

TOTAL

R\$ 150,00

(X) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de junho de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de junho de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador: E78951CA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	27 de maio de 2020	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 28 de maio de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de maio de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador: C53B9347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 060/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no dia **08 de junho de 2020, no site oficial do município: www.saojosedoserido.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **24 de junho de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@hotmail.com e dos telefones: **(84) 3478-2217/ 2277, das 07:00 às 13:00 horas**.**

São José do Seridó/ RN, 05 de junho de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador: 6F03426D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2020**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, que tem por objeto a **contratação de empresa, por de**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 108/2020, 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de material médico/hospitalar e medicação injetável, conforme termo de referência.

A sessão pública se dará a partir das **08h30min** (horário de Brasília-DF) do dia **18 de junho de 2020**, através do site www.bbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 02268/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no site www.bbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 05 de junho de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:81F913AD

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 130 EM 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Destituir a Sra. **HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES** da função de **Diretora Geral interina da Unidade Hospitalar**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 04 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:163020B4

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 131 EM 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Nomear o Sr. **ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA** para o cargo de **Diretor de Unidade Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 04 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:7122CEAA

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 040, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Miguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 53, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto nº 08**, de 08/2020 de 16 março de 2020 e do **Decreto nº 09/2020**, de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de São Miguel/RN, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n.ºs. 29.524, 29.534, 29.541, 29.600, 29.634, 29.705 E 29.742;

CONSIDERANDO, que no dia 04 de junho de 2020, a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte promulgou o Decreto nº 29.742, por meio do qual Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 29.742 de 04 de junho de 2020, ficam prorrogadas até **16 de junho de 2020**, as medidas restritivas dispostas no Decreto Municipal nº 09/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 3º As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas disposições inalteradas, revogando-se aquelas que viole o Decreto Estadual nº 29.742/2020.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 29.742 de 04 de junho de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica determinada a realização de blitzes em conjunto com a Guarda Municipal e Polícia Militar na cidade de São Miguel e nos seus respectivos acessos. Para controlar e restringir a circulação de pessoas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Miguel-RN, 05 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:31652CA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação do Decreto Municipal nº 015/2020, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política de Isolamento Social Rígido no âmbito do Município de São Paulo do Potengi em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 015, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

X – Postos de Combustível;

XI – Cartórios de Ofícios de Notas.

XII – Oficinas de confecção de EPI's;

XIII – Serviços de imprensa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 05 de junho de 2020
199º da Independência e 132º da República

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:5D7815E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a interrupção das atividades do Mercado Público Municipal e do Abatedouro Público Municipal em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Paulo do Potengi, inclusive já com registros de óbitos pela doença;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento do Coronavírus, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 004, de 18 de março de 2020, no sentido de intensificar o isolamento social e as medidas de combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as execução de obras de reforma e ampliação do Abatedouro Público Municipal;

CONSIDERANDO o iminente colapso no Sistema de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, com filas de centenas de pessoas infectadas à espera de vagas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a interrupção das atividades do Mercado Público Municipal de São Paulo do Potengi pelo período inicial previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 015, de 03 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a interrupção das atividades do Abatedouro Público Municipal de São Paulo do Potengi pelo período inicial previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 015, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 04 de junho de 2020
199º da Independência e 132º da República

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:753E2A7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 19050004

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FARMACIA DROGA VIDA LTDA (CNPJ: 08.358.418/0002-68) referente empenho nº. 19050004, datado em 19/05/2020, no valor de R\$ 12.026,61 (DOZE MIL, VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), referente a nota fiscal nº. 1795. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referente à aquisição de medicamentos especiais. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento de alguns medicamentos que não estão na lista da Farmácia Básica do Município, onde serão distribuídos gratuitamente para suprir as necessidades de pacientes que não tem recursos financeiros para adquirir os mesmos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 05/06/2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BEED110E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 93/2020-FMS, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 07 (sete) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1266B81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 94/2020-FMS, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **03 (três) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:15BAD045

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 95/2020-FMS, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Concede diária(s) a JOSÉ CARLOS DANTAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **02 (duas) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ CARLOS DANTAS**, Mat. 258, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9D45C0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 96/2020-FMS, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **05 (cinco) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSSecretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F8C09F20**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 97/2020-FMS, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Concede diária(s) a GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Fica concedida **03 (três) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 781, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Secretária Municipal de Saúde
073.741.684-03**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:86AD4CD3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 98/2020-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

Concede diária(s) a MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Fica concedida **1 (uma) diária** de ¼ (um quarto) a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA**, Mat. 962, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, no dia 02 de junho de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 05 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A9F5E4C9**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 99/2020-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Concede diária(s) a SILVINO ARAÚJO NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **SILVINO ARAÚJO NETO**, Mat. 842, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F7B70932**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 100/2020-FMS, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.**RESOLVE**Ficam concedidas **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 06 (seis) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de maio de 2020, totalizando o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de junho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Secretária Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B63F8182

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/2020-ADM/RH

Concede as férias regulamentares aos Servidores Municipais, convertendo 1/3 em pecúnia

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal de São Vicente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante de cargo efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia, lotada na Unidade de Saúde do Sítio Torrão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000069	Edileuza Alves de Medeiros Firmino	01/04/2019 a 01/04/2020	01/06/2020 a 30/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E7421AE0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **EDILMA ALVES DE MEDEIROS COSTA**, mat. nº 0000070, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:91D24A80

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2020-ADM/RH

Concede as férias regulamentares ao Servidor Municipal, adiante nominado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Agricultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor adiante nominado, ocupante de cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000111	Manoel Balbino de Medeiros	02/06/2019 a 02/06/2020	03/06/2020 a 01/07/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 02 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C1BA521D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora ESPEDITA DE ALENCAR MEDEIROS, mat. nº 000071, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1E347F7C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor **FRANCISCO ÉRICO DANTAS**, mat. nº 0000803, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A2D1506E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor **GABRIEL DE ARAÚJO SILVA**, mat. nº 0000975, exercente do cargo de **VIGILANTE** para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9FC43D46

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **GRACILEIDE FERNANDES DE MORAIS**, mat. nº 0000089, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade Básica de Saúde João Maria Evangelista, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A08B127A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor GUSTAVO BASTOS MEI, mat. nº 0000918, exercente do cargo de MOTORISTA, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:602FE7AA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS, mat. nº 0000886, exercente do cargo de MOTORISTA, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4C4939D6

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor JOÃO JANUÁRIO FILHO, mat. nº 000095, exercente do cargo de MOTORISTA, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:16159796

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA, mat. nº 0000784, exercente do cargo de MOTORISTA, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:374DD783

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora LETICIA EMILIA MARIA MEDEIROS SANTOS, mat. nº 0000947, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:47C1B02A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora MARIA APARECIDA DA SILVA BERTO, mat. nº 0000261, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade Básica de Saúde João Maria Evangelista, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:67416153

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS SOUZA, mat. nº 00000150, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BF0BD112

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora MARIA DAS VITÓRIAS LUANA DE MEDEIROS, mat. nº 0000850, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C94D6B74

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora MARIA ROZIMAR DA SILVA ARAÚJO, mat. nº 0000151, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8CEE8D76

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor SÉRGIO JÚNIOR RODRIGUES DE LIMA, mat. nº 0000892, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Unidade Básica de Saúde do Sítio Pará Velho, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:58590731

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO, mat. nº 0000887, exercente do cargo de MOTORISTA, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A882675B

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2020-ADM/RH**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar a Servidora **VERÔNICA JERÔNIMO DA COSTA MORAIS**, mat. nº 0000173, exercente do cargo de ASG, para ocupar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F254F1AB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2020 – ADM/RH**

Concede a pedido a desistência do afastamento decorrente do Novo coronavírus (COVID 19), a Servidora que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora adiante nominada;

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido a desistência do afastamento decorrente do Novo coronavírus (COVID 19), a Servidora **DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA**.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 02 de junho de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7345DC3F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2020-ADM/RH**

NOMEIA A SUPLENTE DE CONSELHEIRA TUTELAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA CONSELHEIRA TITULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 64 Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 538, de 05 de maio de 2015, dispoendo sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002, de 02 de Janeiro de 2020, que nomeou os Conselheiros Tutelares, e;

CONSIDERANDO a Licença Maternidade da Conselheira Tutelar, MARIA EDUARDA TATIANE FERNANDES BALBINO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, concedida através da Portaria 221/2020 de 25 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Suplente de Conselheira Tutelar, Sra. TEREZINHA DE JESUS FREIRE DE PONTES LIMA, para compor o Conselho Tutelar do município de São Vicente-RN, em razão da Licença Maternidade da Conselheira Titular, Sra. Maria Eduarda Tatiane Fernandes Balbino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 03 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8AE34737

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - PORTARIA Nº 251/2020-ADM/RH

Aos quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, perante a Prefeita Municipal de São Vicente, Sra. **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, a mesma empossou a Sra. **TEREZINHA DE JESUS FREIRE DE PONTES LIMA**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do município de São Vicente/RN, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 538/2015, de 05 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a empossada eleita no dia 06 de outubro de 2019 como primeira Suplente para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando o exercício em 03 de junho de 2020, para substituir por 180 (cento e oitenta) dias, a Conselheira Tutelar **MARIA EDUARDA FERNANDES TATIANE BALBINO**, conforme Portaria de nomeação nº 251/2020 de 03 de Junho de 2020. Cumpridas as exigências legais, a Sra. Prefeita declarou-a empossada e mandou que se lavrasse o presente Termo de Posse.

Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, 04 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

TEREZINHA DE JESUS FREIRE DE PONTES LIMA

Conselheira Tutelar

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2DA30CF4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2020-ADM/RH

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o poder hierárquico do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 017/2016, de 16 de dezembro de 2016, que acrescentou o Art. 77-A;

CONSIDERANDO a Lei nº 644/2020 de 11 de maio de 2020, que acrescentou o Art. 77-C ;

CONSIDERANDO as portarias de redistribuição nº 042 e nº 043 de 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – lotar o Servidor **ELMO JUSTINO LOPES**, mat. nº 0000995, exercente do cargo de **MOTORISTA**, para ocupar suas funções na Unidade Mista de Saúde, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8E349F9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 60/2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FAZER FOGUEIRAS DURANTE ESTE PERÍODO JUNINO, SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, APENAS NO ANO DE 2020, DEVIDO AO AUMENTO DOS PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS, ESPECIALMENTE DE PACIENTES COM SINTOMATOLOGIA DO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Nuances da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o Período Junino, neste ano de 2020, compreendido entre o dia 01 de Junho e 31 de Julho, fica proibida a realização de fogueiras juninas, devido ao aumento de doenças respiratórias, em especial, ao momento **EXTREMAMENTE DELICADO**, que passamos em combate ao COVID 19 e suas complicações respiratórias.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, fica a Secretaria de Administração por meio do Poder de Polícia com auxílio da Força Policial, responsáveis pela penalização que entender adequada ao caso em tela.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Senador Elói de Souza/RN, 04 de junho de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:BAD1D307

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, referente à Compra de peças automotivas para os veículos tipo retro escavadeira e motoniveladora a serviço da secretaria municipal de obras para atender a necessidade da população deste município. Fica Declarado **DISPENSA** de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 04 de Junho de 2020

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7CAD54B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020SRP –
PROCESSO Nº. 520.013/2020

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 005/2020, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar e as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 08/06/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 22/06/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/06/2020, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 22/06/2020. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 05 de junho de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:F4F44821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2020 - GP.

PORTARIA Nº 155/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **ELIANA COSTA DA SILVA**, Matrícula nº 50173-5, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora PIII G, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, no período de 08/06/2020 à 05/09/2020, conforme Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 05 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9312240C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO – TP 004/2020 (REPUBLIÇÃO)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA DE SÃO BENTO.
CONTRATADO: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 12.607.846/0001-73. **OBJETO:** Contratação dos serviços de engenharia para execução da pavimentação com drenagem superficial em diversas localidades do município de Serra de São Bento/RN. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 007 – Secretaria Municipal de Obras; Projeto/Atividade: 1.047 – Rec. Para Contra Partidas de Conv.Celebra; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; **VALOR:** R\$ 3.500,00 e Contrato Repasse OGU nº 891438/2019/MDR/CAIXA **Valor:** R\$ 278.092,83. **VALOR TOTAL:** R\$ 281.592,83 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais, oitenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 27/05/2020 a 24/09/2020. Serra de São Bento/RN, em 27 de maio de 2020. (***REPUBLICADO POR ERRO DE DATA**)

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:968C5785

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 033/2020

PORTARIA Nº 033, DE 23 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA O(A) Sr(a) JOSÉ EMERSON GOMES DA SILVA no cargo, GERENTE DE ESPORTES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** O(A) Sr(a) JOSÉ EMERSON GOMES DA SILVA no cargo GERENTE DE ESPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 23 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:18B61D34

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 034/2020

PORTARIA Nº 034, DE 23 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA O(A) Sr(a) YOHANA RIZIA DE SOUZA COSTA no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE TOMBAMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** O(A) Sr(a) YOHANA RIZIA DE SOUZA COSTA no cargo COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE TOMBAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 23 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:1784331C**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****PORTARIA Nº 035/2020****PORTARIA Nº 035, DE 01 DE ABRIL 2020.**

NOMEAR O(A) Sr(a). HUENDERSON KENEDY DE MOURA AZEVEDO no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). HUENDERSON KENEDY DE MOURA AZEVEDO no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS, lotado na Secretaria Municipal de articulação com as vilas, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:93F893F5**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****PORTARIA Nº 036/2020****PORTARIA Nº 036, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

CONCEDE Função Gratificada Nível 7 (FG7) ao Sr. BRAZ LINO DE OLIVEIRA para exercer as funções de Assistente técnico de Desenvolvimento Econômico Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada nível 7 (FG7) ao Sr BRAZ LINO DE OLIVEIRA para exercer as funções de Assistente técnico de Desenvolvimento Econômico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:CA57CFBE**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****PORTARIA Nº 037/2020****PORTARIA Nº 037, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

NOMEAR O(A) Sr(a) ROGÉRIO MOURA DE SILVA no cargo, COORDENADOR DE VILAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) ROGÉRIO MOURA DE SILVA no cargo, COORDENADOR DE VILAS lotada na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:43BB66FF**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 010/2020****PORTARIA Nº 010, DE 01 DE ABRIL 2020.**

EXONERA O(A) Sr(a). JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO FERNANDES do cargo, DIRETOR(a) DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a). JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO FERNANDES do cargo, DIRETOR(a) DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, lotada da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:2F49983D**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 011/2020****PORTARIA Nº 011, DE 01 DE ABRIL 2020.**

EXONERA O(A) Sr(a). LUIS DE ALMEIDA SOBRINHO do cargo, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a). LUIS DE ALMEIDA SOBRINHO FERNANDES do cargo, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:A470BF2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 012/2020**

PORTARIA Nº 012, DE 01 MAIO DE 2020

EXONERA O(A) Sr(a) LUCAS DA SILVA BELARMINO do cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA ABASTECIMENTO E SANEAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA O(A) Sr(a) LUCAS DA SILVA BELARMINO do cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA ABASTECIMENTO E SANEAMENTO lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de maio de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:C6CA2624

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 013/2020**

PORTARIA Nº 13, DE 01 DE MAIO DE 2020

EXONERA O(A) Sr(a) ALVANI FRANCISCA DOS SANTOS COSTA do cargo, COORDENADOR DE ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a) ALVANI FRANCISCA DOS SANTOS COSTA do cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Maio de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:402A9547

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 014/2020**

PORTARIA Nº 014, DE 01 DE JUNHO 2020

EXONERA O(A) Sr(a) OZAÍDE CORDEIRO TORRES do cargo, DIRETOR EXECUTIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a) OZAÍDE CORDEIRO TORRES do cargo, DIRETOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS POR POLO (PARANÁ) lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Junho de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:F5A0DA43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 028/2020 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2006040001**

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Assunto: Contratação direta para a aquisição de material de limpeza e de higiene pessoal para usuários da política de Assistência Social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, com perfil de renda do Programa Bolsa Família, na forma de Benefício Eventual, com vistas a promover o enfrentamento aos efeitos sociais causados pela situação de pandemia (COVID-19).

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo às empresas: **JOSE DANTAS DA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.692.036/0001-37 vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 perfazendo a importância de **R\$ 36.913,80** (trinta e seis mil novecentos e treze reais e oitenta centavos) e **AVANI ARAUJO GOMES – ME**, inscrita no CNPJ nº 08.991.551/0001-76 vencedor dos itens: 7 e 8 perfazendo a importância de **R\$ 39.065,46** (trinta e nove mil novecentos e treze reais e oitenta centavos), com valor global de **R\$ 75.979,26** (setenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), com período de fornecimento de 03 (três) meses e entrega em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Compras.

JUSTIFICATIVAS:

Destaca-se que o Município de Serra Negra do Norte – RN, prorrogou através do DECRETO Nº 510, de 05 de Maio de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Conforme Lei Municipal nº 694/2018:

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços devidamente regulamentados.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da situação de violência física, psicológica ou violência sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV - da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - da necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

VI - da necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outra cidade e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VII - do processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - da ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

Em Conformidade com a Resolução CMAS Nº 01/2020

Art. 1º - Normatizar a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Serra Negra do Norte, para os exercícios de 2020 e 2021, determinando critérios e prazos e estimando tipos, quantidades, limites e valores conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu Art. 22, §1º e Lei Municipal nº 694/2018 em seu Art. 35, §1º e 2º.

Art. 9º - Excepcionalmente, no período de calamidade pública em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, além dos benefícios já instituídos, o Município poderá ofertar outros benefícios assistenciais, desde que não caracterizado como integrantes de outras políticas públicas, para a população que se encontre em desproteção socioeconômica.

§1º. Prioritariamente, deverão ser atendidas famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, na faixa de renda definido pelo Programa Bolsa Família.

§2º. Poderão ser ofertados itens de higiene, proteção pessoal e material de limpeza, além de outros produtos e serviços que a Política de Assistência Social entender necessário no atual momento.

Ainda em conformidade com a **PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores de cofinanciamento aos municípios para custeio de benefícios eventuais, variando de acordo com a população do município, sendo destinado em 3 (três) parcelas para o exercício financeiro de 2020.

§ 1º São elegíveis os 167 (cento e sessenta e sete) municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Os 43 (quarenta e três) municípios que receberam o Cofinanciamento em 2016, e os 9 (nove) municípios que receberam o Cofinanciamento em 2019, relacionados no Anexo I desta Portaria, deverão utilizar as mesmas contas apresentadas no ato do aceite, para validação deste Cofinanciamento para o exercício de 2020, devendo preencher e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais.

§ 3º Os 115 (cento e quinze) municípios que não possuem Cofinanciamento, conforme listado no Anexo II desta Portaria, devem fazer o aceite, inicialmente, abrindo conta corrente específica em uma instituição bancária com exclusividade para receber o Cofinanciamento a que se propõe esta Portaria, bem como preencher, rubricar as páginas e assinar a última página do Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais.

Art. 2º Para consolidar o cofinanciamento para o exercício de 2020, os municípios necessitam identificar em qual a situação o mesmo se enquadra:

I - os municípios relacionados no Anexo I deverão preencher e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais, conforme modelo no site da SETHAS (www.sethas.rn.gov.br), assim como repassar os dados bancários da conta corrente que já recebeu o cofinanciamento;

II - Os municípios relacionados no Anexo II deverão preencher e assinar o Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais, conforme modelo no site da SETHAS.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, após a assinatura tanto do Termo de Aceite ou do Termo Aditivo, o município deve digitalizar e encaminhar para o e-mail: atsethasrn@gmail.com, identificando no assunto o nome do município.

Art. 3º Os repasses estão condicionados ao envio dos Termos de Aceite ou dos Termos Aditivos aos Termos de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais, devidamente assinados e preenchidos, conforme descrito no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Por se tratar de um cofinanciamento de benefícios eventuais baseado em situação de extrema emergência e urgência, e de acordo com o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara a situação de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19 (novocoronavírus), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, os repasses não serão condicionados a apresentação dos demonstrativos financeiros quadrimestrais.

Art. 5º Os municípios ficam obrigados a encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos no ano de 2020 para a Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (COGESUAS) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas será composta de documentos originais e digitalizados e deverá ser protocolada na Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (COGESUAS) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Art. 4º fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim dispõe a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

(...)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Diante do exposto e, considerando Lei Municipal nº 694/2018; Resolução CMAS Nº 01/2020; DECRETO Nº 510, de 05 de Maio de 2020, **PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020**, avaliação da equipe técnica do CRAS, percebemos que a situação neste momento, evidencia situações de emergência e calamidade pública, risco e vulnerabilidade social das famílias. Portanto;

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a **Contratação direta para a aquisição de material de limpeza e de higiene pessoal para usuários da política de Assistência Social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, com perfil de renda do Programa Bolsa Família, na forma de Benefício Eventual, com vistas a promover o enfrentamento aos efeitos sociais causados pela situação de pandemia (COVID-19)**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para a ocasião da liquidação da despesa originada com a presente contratação.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:2DCECOFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2006040001 –
DISPENSA Nº 028/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: JOSE DANTAS DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.692.036/0001-37; OBJETO: fornecimento gradativo de material de limpeza e de higiene pessoal para usuários da política de Assistência Social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, com perfil de renda do Programa Bolsa Família, na forma de Benefício Eventual, com vistas a promover o enfrentamento aos efeitos sociais causados pela situação de pandemia (COVID-19); Dotação Orçamentária: 08.244.0009.2020 – Concessão e oferta de benefício eventual de Assistência Social; Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; Fonte: 1001000; Percentuais: 100% - Recursos Próprios; VALOR GLOBAL: R\$ 36.913,80 (trinta e seis mil novecentos e treze reais e oitenta centavos), com entrega do produto em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra e período de fornecimento por 03 (três) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e José Dantas da Costa - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 05 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:689E3F9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2006040001 –
DISPENSA Nº 028/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: AVANI ARAUJO GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 08.991.551/0001-76; OBJETO: fornecimento gradativo de material de limpeza e de higiene pessoal para usuários da política de Assistência Social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, com perfil de renda do Programa Bolsa Família, na forma de Benefício Eventual, com vistas a promover o enfrentamento aos efeitos sociais causados pela situação de pandemia (COVID-19); Dotação Orçamentária: 08.244.0009.2020 – Concessão e oferta de benefício eventual de Assistência Social; Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; Fonte: 1001000; Percentuais: 100% - Recursos Próprios; VALOR GLOBAL: R\$ 39.065,46 (trinta e nove mil novecentos e treze reais e oitenta centavos), com entrega do produto em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra e período de fornecimento por 03 (três) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Avani Araújo Gomes - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 05 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:3C37524D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 - REF.
PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2001230001

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento do profissional para serviço de trabalhador braçal: DIEGO FÉLIX VIEIRA**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor do supracitado profissional, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:1845A6A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2020
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2001230001

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CREDECIAADO(A):** DIEGO FÉLIX VIEIRA; **OBJETO:** Credenciamento dos serviços de trabalhador braçal; **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; **VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 70,00 (setenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE:** 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; **PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 100%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e José Gomes da Silva – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:7A846B1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 164/2020

PORTARIA Nº: 164/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	05 de junho de 2020	100,00		50,00	
	() Diárias com Pernoite					
	(X) Diárias sem Pernoite	TOTAL			R\$ 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 05 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:63C2744A

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 516, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo da política de Isolamento Social para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Nº 29.742, de 04 de junho de 2020, institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe

medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Município de Serra Negra do Norte - RN, sobretudo ante aos índices diários de isolamento social;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 todas as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Serra Negra do Norte - RN, conforme dispõe o Decreto Nº 29.742, de 04 de junho de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – As medidas referidas neste Decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:1DDEF4C6

SETOR DE CONTABILIDADE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0006/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto Orçamentário nº 0006/2020 Em, 27 de Abril de 2020*.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0740, de 27 de abril de 2020, combinada com a Lei nº 0735, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 14.058,00 (Quatorze Mil e Cinquenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0009 2020 CONCESSAO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0000989 3390.32 99 13900Material de Distribuição Gratuita
14.058,00

Total da Ação 14.058,00

Total da Unidade Orçamentária 14.058,00

Total de Suplementações 14.058,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 14.058,00 (Quatorze Mil e Cinquenta e Oito Reais), como segue:

02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0007 1005 AQUISICAO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE
0000165 4490.52 99 13900Equipamentos e Material Permanente
10.000,00

Total da Ação 10.000,00

08 122 0007 2022 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0000201 3390.92 99 10010Despesas de Exercícios Anteriores
4.058,00

Total da Ação 4.058,00

Total da Unidade Orçamentária 14.058,00

Total de Anulações 14.058,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 14.058,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

*Republicação por Incorreção.

Publicado por:

Janusa Cristina Gomes Sotero
Código Identificador:0B8F23E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0028/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0061/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento na LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 art. 24, inc. IV, DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020 e MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº. 926/2020, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação das empresas Cirúrgica RN Atacadista EIRELI – CNPJ 36.183.190/0001-77 e Centro Clínico da Imagem LTDA – CNPJ 26.775.662/0001-27, que consistirá no fornecimento de EPIs – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, no importe global de R\$ 230.450,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais), mediante contratação direta, após cotações de preços por item, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo inframencionada.

Serrinha, 04 de junho de 2020 – GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:BFEEDC2C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0028/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: Cirúrgica RN Atacadista – Eireli

CNPJ: 36.183.190/0001-77

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus/COVID-19.

Valor do Contrato: R\$ 130.140,00

Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº. 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19), MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº. 926/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020 (calamidade pública para enfrentamento da pandemia COVID-19) e LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ART. 24, INC. IV.

Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1430 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 100100000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 121400000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 152000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2073 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 100100000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 131100000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 152000000

Origem dos Recursos:

Governo Federal

Governo do Rio Grande do Norte

Recursos Próprios

Recursos:

Ministério da Saúde/Governo Federal

Convênio/Governo do Rio Grande do Norte

Vinculação: Processo Administrativo nº. 000061/2020

Vigência do contrato: 180 dias – 05/06/2020 até 02/12/2020.

Serrinha/RN, 05 de junho de 2020.

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

P/ Contratante

Cirúrgica RN Atacadista – Eireli

CNPJ: 36.183.190/0001-77

Cláudia Maria Monteiro

CPF: 020.893.334-48

Responsável legal

Pela contratada

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:3DF305F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0028/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: Centro Clínico da Imagem Ltda

CNPJ: 36.183.190/0001-77

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus/COVID-19.

Valor do Contrato: R\$ 100.310,00

Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº. 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19), MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº. 926/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020 (calamidade pública para enfrentamento da pandemia COVID-19) e LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ART. 24, INC. IV.

Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1430 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 100100000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 121400000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 152000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2073 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 100100000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 131100000

339030 MATERIAL DE CONSUMO – 152000000

ORIGEM DOS RECURSOS:

Governo Federal

Governo do Rio Grande do Norte

Recursos Próprios

Recursos:

Ministério da Saúde/Governo Federal

Convênio/Governo do Rio Grande do Norte

Vinculação: Processo administrativo nº. 000061/2020

Vigência do contrato: 180 dias – 05/06/2020 até 02/12/2020.

Serrinha/RN, 05 de junho de 2020.

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

P/ Contratante

Centro Clínico da Imagem Ltda

CNPJ: 26.775.662/0001-27

Ricardo Ribeiro da Silva

CPF: 017.113.904-61

Sócio Administrador

Responsável Legal

Pela Contratada

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:300919CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT 79 E 80 DE 2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SERRINHA DOS PINTOS, PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00079/2020 - 04.06.20 - GENILDO CARNEIRO DA SILVA - R\$ 17.937,00; CT Nº 00080/2020 - 04.06.20 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS - R\$ 16.110,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E95BD5C5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DV 00017-2020**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2020. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na locação de softwares de sistemas de licitação integrado ao sistema de almoxarifado para a prefeitura de Serrinha dos Pintos-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 05/06/2020.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:618C420F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 00017-2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na locação de softwares de sistemas de licitação integrado ao sistema de almoxarifado para a prefeitura de Serrinha dos Pintos-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - R\$ 6.860,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 05 de Junho de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:02CB1CCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2020 SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 18 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 29.583, 1º de abril de 2020, com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020, do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.668, de 04 de Maio de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN;

Considerando a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao Coronavírus, podendo inclusive

aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

Considerando a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 06 (seis) de julho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novocoronavírus ficam suspensas, até o dia 06 (seis) de julho de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN.

I - Funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com exceção os que funcionam no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

II - Funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante;

III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - Fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

V - Frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos que realize eventos;

VI - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

a) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;

b) padarias;

c) farmácias, drogarias e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

e) postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;

f) de venda ou revenda de gás butano;

g) de venda ou revenda de água mineral;

h) pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;

i) hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;

j) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;

k) casa lotérica e correspondentes bancários.

§1º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, e os estabelecimentos comerciais poderão funcionar exclusivamente para realizar vendas para entrega em domicílio ou por encomenda.

§2º As disposições do caput se aplicam igualmente aos clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§3º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

Art. 3º - Fica vedada a aglomeração de pessoas nas vias públicas municipal, para quaisquer que sejam as atividades, não sendo permitida a realização de movimentos, eventos, esportes coletivos, manifestações, festividades, entre outros que impliquem a reunião de pessoas.

§1º O fiscal no momento da primeira abordagem deve advertir da proibição a aglomeração que trata o caput do presente artigo e na hipótese de desobediência deve aplicar a multa.

§2º Considera-se aglomeração previsto no caput do presente artigo a junção de 5(cinco) ou mais pessoas.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades

- I - Pessoas físicas-aglomeração: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 200,00 (duzentos e reais);
- III - outras Pessoas Jurídicas, correspondentes bancários e lotérica: R\$ 200,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para penalidades prevista nos incisos anteriores.

Art. 5º - A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por servidor público designado pela administração;

§ 1º. O servidor responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§ 2º. O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável, cientificará de ofício, colhendo a assinatura de uma testemunha.

§ 4º. O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.

§ 5º. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal ao infrator por meio de correspondência administrativa para fins de recolhimento.

Art. 6º - Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto

Art. 7º - O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observadas as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica determinado o uso obrigatório a toda a população, no território do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a utilização de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior repartições públicas, comércio, correspondentes bancários, lotérica e demais ambientes em que tenha fluxo de pessoas.

Parágrafo único. O descumprimento da utilização da máscara facial ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

que será lançado por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM,

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 014/2020 de 18 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, em 1º de junho de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9D3046FB

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 00018-2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada do ramo impressão colorida e preta para confecção de apostilas com no máximo 25 páginas frente e verso com encadernação. oriundas da educação infantil e ensino fundamental I da rede municipal de ensino no período de aulas remotas devido a suspensão das aulas por conta do covid 19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILMARA LOPES BARBOZA 10140732438 - R\$ 16.863,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 05 de Junho de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9C361D72

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DV 00018-2020

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo impressão colorida e preta para confecção de apostilas com no máximo 25 páginas frente e verso com encadernação. oriundas da educação infantil e ensino fundamental I da rede municipal de ensino no período de aulas remotas devido a suspensão das aulas por conta do covid 19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 05/06/2020

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B40080D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente à Aquisição de Oxímetro e termômetro digital para as ações de COVID-19, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS

DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Junho de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:259994EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Oxímetro e termômetro digital para as ações de COVID-19, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:317B3102

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, referente à Pagamento referente a multas em aberto ao Conselho Federal de Farmácia, e anuidade do ano de 2012 e 2018, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Junho de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:49B6510E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Pagamento referente a multas em aberto ao Conselho Federal de Farmácia, e anuidade do ano de 2012 e 2018, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN

Contratado.....: CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 04 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:5CCEF359

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2019 EXTRATO DE
CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2019
EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Sítio Novo/RN – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias – **CONTRATADA:** GM CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ:07.303.933/0001-05) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 87.264,22 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) – **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, I, b da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 05 de junho de 2020

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:D163D037

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020 – PMSN/RN
– GP.**

“EMENTA: *DECLARA O CUMPRIMENTO MAIS RIGIDO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR, Prefeito Constitucional de Sítio Novo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando finalmente, a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas mais rígidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado a intensificação da fiscalização nas áreas e vias públicas e nos estabelecimentos comerciais da cidade, no âmbito do município de Sitio Novo, pessoas que estejam nas ruas e praças públicas, com exceção para casos de deslocamento por força de trabalho, ida aos serviços essenciais e estabelecimentos autorizados a funcionar, irão receber advertência por meio de notificação da Vigilância Sanitária, e em segunda autuação deverão ser multadas em R\$ 180 (cento e oitenta) reais. O valor dobra em caso de reincidência. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal.

Art. 2º- Só serão permitidos o funcionamento de estabelecimentos comerciais que são considerados como serviços essenciais a população: ou seja supermercados e mercados, bancos e/ou correspondentes bancários, padarias (sem lanchonetes), postos de combustíveis (sem conveniência), lojas de material de construção e farmácias permanecem abertas e funcionando, dada preferência aos demais serviços de lanche ou restaurantes que devem atender por delivery para que a circulação nas ruas seja menor, ficando assim proibido o funcionamento de qualquer outro tipo de atividade no município.

Art. 3º - Quem for morador de Sitio Novo e precisar se deslocar para outros municípios, deve apresentar comprovante de justificativa da viagem quando solicitado. Estão autorizados a transitar as pessoas e veículos que se enquadrem nos serviços essenciais à justiça e trabalhadores das áreas da saúde ou cujas atividades não tenham sido suspensas por decretos do município. Eles deverão apresentar, caso necessário, declaração do empregador ou contrato de prestação de serviços, documento de identidade do trabalhador. Já no caso de veículos de prestadores de serviço, será necessário apresentar a nota fiscal das mercadorias carregadas e algum documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais.

Art. 4º- A Guarda Municipal deverá abordar os indivíduos em circulação em vias, ruas e praças públicas, ficando proibido a circulação depois das 22:00 Horas até 05:00 Horas da manhã, portanto determinado o toque de recolher.

Art. 5º- Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 6º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

III - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII - o deslocamento para serviços de entregas;

VIII - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

IV - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

V - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

VI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

VII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

Art. 7º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Sitio Novo/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de seus efeitos até o dia 16 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito de Sitio Novo/RN, aos 05 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:3FC6A5A6

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sitio Novo/RN, nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seus Art. 66, IX e Art. 67:

Considerando o CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO DIA 30 de setembro de 2018;

Considerando a publicação da homologação do CONCURSO PÚBLICO no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMU/RN, no dia 08 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Convocar **RAFAEL LUAN DE OLIVEIRA**, para ocupar o sétimo lugar do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Jose Ferreira Lima, nº 46, Centro, Sítio Novo /RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta CONVOCAÇÃO, bem como, cumprir os requisitos exigidos na clausula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

Sítio Novo/RN, 05 de Junho de 2020.

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);
RG;
CPF;
Titulo Eleitoral;
Comprovante de votação;
Registro de nascimento;
Nº do Pis/Pasep;
Comprovante de Residência;
Comprovante de Escolaridade;
Filho: se for menor de 14 anos - registro de nascimento;
Registro de Casamento;
02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);
Exames Admissional (Médico do Trabalho);
ASO – Atestado de Saúde ocupacional.

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:DD99F592

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA CONCEDE AO SERVIDOR FRANCISCO KALYGIAN LOJES FERNANDES AFASTAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 046/2020 – GP.

Concede ao Servidor FRANCISCO KALYGIAN LOJES FERNANDES Afastamento de 30 (trinta) dias das suas atividades laborais e dá outras outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do servidor contratado FRANCISCO KALYGIAN LOPES FERNANDES – CPF nº 046.827.654-01, RG nº 002164414-SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de enfermeiro;

Considerando o atestado médico apresentado comprovando pertencer ao Grupo de Risco para Covid-19;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 246, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor solicitante, em caráter excepcional, face pertencer a Grupo de Risco para Covid-19, afastamento de 30 (trinta) dias das suas atividades laborais.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Atestado Médico apresentado, assim como de acordo com a legislação local pertinente.

Art. 2º O período de afastamento do referido servidor será de 5 de junho de 2020 a 5 de julho de 2020, devendo o mesmo retornar as suas atividades laborais em 6 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Caso haja arrefecimento da pandemia no nosso Município, o afastamento concedido será suspenso, devendo o referido servidor ser imediatamente notificado do seu retorno ou, caso permanência, da prorrogação.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 3 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:AC46819E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 036/2020 - RETIFICAÇÃO

Interessado:Secretaria de Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agropecuária, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Gabinete Civil.

Assunto:Aquisição de máscaras de proteção do modelo da N-95 para secretarias e seus setores.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDOo disposto no artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

Art. 4 -É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

CONSIDERANDOque o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no orçamento vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) referente a aquisições de 3.600 (três mil e seiscentos) máscaras de proteção do modelo da IM-N95 com valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que serão pagos após o trâmite normal do processo de despesa, com apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da ordem compra.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FPM, ICMS, RECEITAS TRIBUTÁRIAS, FMAS.

05. Fica autorizada a contratação da empresaUNIVERSO M&K MODA FEMININA LTDA - ME, CNPJ: 36.173.831/0001-02,com sede profissional na Rua Deputado Arnobio Abreu, nº 02, sala 01, bairro Parque das Nações – Parnamirim/RN, CEP: 59.158-178, para

aquisições de 3.600 (três mil e seiscentos) máscaras de proteção do modelo da N-95 para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – Covid 19, conforme os memorandos nº 081/2020-SEMOB, nº 046/2020-SEMARH, nº 096/2020-SMASDC e nº 024/2020-GAB.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 03 de junho de 2020.

LUPÉRCIO BRANDÃO FERNANDES

Sec. Mun. de Obras

ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO NETO

Sec. Mun. de Agropecuária

MARLUCE PEREIRA LIMA

Sec. Mun. de Assistência Social

LUCAS BELCHIOR MACHADO DOS SANTOS

Gabinete Civil

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:6C4FFED5

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 108/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença lançada nos autos da ação de anulação de ato administrativo ajuizado por **FRANCIMAR AMARAL ANDRADE** sob o Nº **0800521-22.2019.8.20.5139**,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a **Portaria Nº 225/2019-GP de 30/10/2019**, que **Designou a servidora pública municipal FRANCIMAR AMARAL ANDRADE para exercer suas funções na sala de Vacina do Centro de Saúde Padre José Dantas Cortez deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, devendo a servidora retornar a lotação de origem, exercendo sua função de Técnica em Enfermagem diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da APAMI, seu status quo ante.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 04 de junho de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:25569277

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 109/2020 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença lançada nos autos da ação de anulação de ato administrativo ajuizado por **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS** sob o Nº **0800520-37.2019.8.20.5139**,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a **Portaria Nº 226/2019-GP de 30/10/2019**, que **Designou o servidor público municipal JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, devendo o servidor retornar a lotação de origem exercendo a função de Motorista no Gabinete Civil, à disposição na APAMI, seu status quo ante.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 04 de junho de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:8B6AA5EB

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 110/2020 – GABINETE DA PREFEITA

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **JOSÉ RICARDO DE MORAIS**, matrícula 113, lotado na Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Urbanos, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 08 de junho de 2020 a 05 de novembro de 2020, referente ao 1º (primeiro) quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 05 de junho de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:DC8ABA7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº44/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 68/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.745.010/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADO: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.538.476/0001-34
VALOR TOTAL: R\$ 54.478,14 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)
VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
Ação: 2048 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
 Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B0176E66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº40/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 68/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.745.010/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADO: W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 10.212.250/0001-49
VALOR TOTAL: R\$ 129.754,24 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
Ação: 2048 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
 Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:AED9382A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº41/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 68/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.745.010/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADO: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.379.154/0001-95
VALOR TOTAL: R\$ 4.106,00 (quatro mil cento e seis reais)
VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
Ação: 2048 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
 Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A6ACECDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº42/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 68/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.745.010/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADO: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09
VALOR TOTAL: R\$ 24.603,20 (vinte e quatro mil seiscentos e três reais e vinte centavos).
VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
Ação: 2048 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A80E5694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº43/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 68/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.745.010/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADO: CRM COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.679.119/0001-93
VALOR TOTAL: R\$ 19.041,88 (dezenove mil e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)
VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
Ação: 2048 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:376B712A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº45/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 68/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.745.010/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADO: PANORAMA COM. PROD. MED. FARM. LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
VALOR TOTAL: R\$ 40.168,08 (quarenta mil cento e sessenta e oito reais e oito centavos)
VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
Ação: 2048 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8F23F6CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº46/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 68/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.745.010/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES.
CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
VALOR TOTAL: R\$ 14.517,40 (quatorze mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos)
VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
Ação: 2048 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E9BF3D25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 623/2020
TOMADA DE PREÇONº 001/2020

No dia 05 de Junho de 2020 as 10h00min, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria 049/2019, através de seu Presidente, realizou procedimento licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 001/2020", que teve como objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JERÔNIMO, LOCALIZADA DO DISTRITO DE UMARI, MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.

Considerando, que na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, tendo a participação das empresas CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 12.607.846/0001-73; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM. DA CONST. LTDA, inscrita no CNPJ 07.275.651/0001-33; M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ 63.312.771/0001-34; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 29.646.397/0001-75; 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 22.329.166/0001-99; CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ 34.250.064/0001-62; M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 19.119.769/0001-51; SOLAR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.500.281/0001-02; ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 20.784.805/0001-80; AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 26.594.780/0001-39; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ 13.190.690/0001-30 e ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.161.258/0001-19;

Considerando, que diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19, todas as sessões de abertura de envelopes deste processo licitatório serão realizadas sem a presença de licitantes, apenas com os membros da CPL, e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços foram recebidos e protocolados até o dia 04 de Junho de 2020, dia que antecedeu a sessão;

Considerando, que em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, a abertura dos envelopes foi transmitida em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul no “Facebook”, através do link <https://web.facebook.com/prefeituradetibaudosul>;

Considerando, que todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação já foram disponibilizados para todos os participantes para análise;

Considerando, que o Senhor Presidente, analisando o cumprimento dos requisitos de Habilitação das empresas participantes, em conjunto com os membros da CPL, verificou que a empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI apresentou índices contábeis não superiores a 1,0 em desconformidade do Item 7.2.4.1 do edital; as empresas CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP e ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentaram atestados e acervos técnicos compatíveis com objeto da licitação, restando as três empresas citadas INABILITADAS. Dando seguimento, foi verificado que todas as demais participantes atenderam na íntegra os requisitos editalícios;

Considerando, por fim, a análise técnica do setor de engenharia do município;

O Sr. Presidente, em decisão conjunta com os membros da comissão, declaram INABILITADAS as empresas SOLAR ENGENHARIA EIRELI, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP e ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao passo que declaram HABILITADAS as demais empresas participantes, por atenderem na íntegra todos os requisitos do instrumento convocatório, principalmente quando a parte técnica.

Em cumprimento ao Item 10.1 do referido Edital, O Sr. Presidente, declara desde já aberto prazo para apresentação de Recursos contra a decisão desta comissão sobre o julgamento da Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, tendo o mesmo prazo para apresentação das contra razões, a contar imediatamente com o final do prazo de recursos. O Senhor presidente também

informou que depois de transcorridos todos os prazos recursais, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, a convocação de todos os participantes para a sessão de Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

Tibau do Sul, 05 de Junho de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente CPL/PTMS

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:6710FAC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901223655/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2020**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1901223655/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A -
SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital enviada pela empresa **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** (CNPJ Nº 70.166.350/0001-08) pugnando em seu pedido pela retirada da exigência de três (03) anos de garantia sem limite de quilometragem para o veículo.

I - A presente impugnação foi protocolada no Portal de Compras Públicas e enviada para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação no dia **02 de junho de 2020**, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

II – A administração municipal através da Secretaria Municipal de Saúde solicitou a aquisição de AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, conforme as especificações técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, com a garantia do Equipamento de no mínimo três (03) anos.

III – Contudo, a garantia exigida não se refere à garantia de fábrica, o que poderia configurar direcionamento e limitação da ampla concorrência.

IV – A garantia exigida em edital é a garantia contratual, ou seja, oriunda da celebração do Contrato Administrativo entre o Município de Timbaúba dos Batistas e a empresa vencedora do certame.

V- Desta forma, o veículo de qualquer MARCA/ CONCESSIONÁRIA que atenda às especificações do equipamento pode se lograr vencedora do certame onde, de início teremos a garantia da fábrica, e ato contínuo e complementar, a garantia suportada pela empresa contratada até completar o mínimo de três (03) anos, NÃO HAVENDO NENHUM DIRECIONAMENTO DO EDITAL PARA DETERMINADA MARCA.

VI - Assim, frente ao exposto, não acatamos a impugnação suscitada pela empresa **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** (CNPJ Nº 70.166.350/0001-08) permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Publique-se.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de junho de 2020.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:1292DEBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 039/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 039/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, Prefeito Constitucional do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, incisos VII, XXXI, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o falecimento da Sr. **CARLOS ARAÚJO GONDIM**, ocorrido no dia 05 de junho de 2020; **CONSIDERANDO** que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Sr. **CARLOS ARAÚJO GONDIM**, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados ao município de Upanema;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL** no Município de Upanema, por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do falecimento do Ex-Vereador e Ex-Servidor **CARLOS ARAÚJO GONDIM**, ocorrido no dia 05 de Junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:134902B0

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 040/2020

DECRETO Nº 040/2020

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização dos recursos do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Upanema/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 02 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Upanema;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Ação e Elemento de Despesa em dotação orçamentária do orçamento vigente de 2020, objetivando a execução de ações socioassistenciais, aumentando assim, a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

§2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, a ação e elemento de despesa elencados a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0018	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
2159	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Int. Decorrente do Coronavírus -COVID 19	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.300,00
319013	Obrigações Patronais	950,00
339030	Material de Consumo	104.750,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Total		R\$ 120.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de maio de 2020, edição nº 87, e se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em 02 (duas) parcelas, de cada uma, cuja classificação da receita é 1.7.1.8.12.11.99 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte de Recursos: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, 04 de junho de 2020

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C49F417D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº. 049/2020 Vera Cruz/RN, em 01 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º -. Nomear como Comissão Permanente de Licitações as seguintes pessoas:

Presidente: **David Pinheiro de Lima Junior**

Membro: Anaiane Barbosa da Silva Fernandes, **Fernanda Clendia da Silva Gomes** e João Alves de Lima Junior.

Art. 2º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:61CB1997

**GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS**

PORTARIA Nº. 048//2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Francisco das Chagas da Rocha**, do cargo comissionado de **Secretario Municipal de Obras e Urbanismo**, ficando a partir da data deste instrumento desvinculado da Função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:B7E835A7

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR O SENHOR AILTON BARBOSA**

PORTARIA Nº. 050//2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Ailton Barbosa da Silva**, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Esportes**, ficando a partir da data deste instrumento desvinculado da Função.

Art. 2º - O agente político ora nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e terá a remuneração na conformidade da Lei nº 421/2013 de 09 de 09 de 2013, com a 475/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:3E4F2533

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR LUIZ AVELINO**

PORTARIA Nº. 051//2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luiz Avelino da Rocha**, para ocupar do cargo comissionado de **Secretario Municipal de Obras e Urbanismo**, ficando a partir da data deste instrumento vinculado a Função.

Art. 2º - O agente político ora nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e terá a remuneração na conformidade da Lei nº 421/2013 de 09 de 09 de 2013, com a 475/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:6DA9853E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 120301/2020 - DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 120301/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 120301/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviços de manutenção de motores elétricos do município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 2.800,00, em favor de Francisco Caninde de Paiva, CPF: 143.878.084-20, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3576 - MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS	H	70	40,00	2.800,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 04/06/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CCE9A541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 05060001/2020

CONTRATO N.º: 05060001/2020. ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 120301/2020 - DISP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN. CONTRATADO: Francisco Canindé de Paiva, CNPJ N.º 143.878.084-20. OBJETO: Serviços de manutenção de motores elétricos do município de Viçosa/RN. VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 182 - 2 . 6001 . 15 . 451 . 58 . 2.2021 . 1 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: 05/06/2020 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:517943DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

DECRETO Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação dos prazos estabelecidos nos Decretos Municipais ns. 006/2020, 008/2020 e 009/2020, naquilo que abrange as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, temporárias e de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde:

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que declara as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERADO os termos expostos e justificados nos Decretos Municipais n. 06, de 16 de abril de 2020, n.008, de 05 de maio de 2020 e n. 009, de 14 de maio de 2020, naquilo que atinge as medidas de enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, persistindo a necessidade das medidas declaradas nos dispositivos acima mencionados, visando manter esforço conjunto na gestão e adoção das ações necessárias a situação demanda e o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 16 de junho de 2020, todas as medidas de prevenção declaradas nos Decretos municipais n. 006, de 16 de abril de 2020 e n. 009, de 14 de maio de 2020, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. Estão suspensas, no período de 01 de junho de 2020 à 6 de julho de 2020, as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante em todo o município de Vila Flor/RN, seguindo decisão tomada pela

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.742, DE 04 DE JUNHO DE 2020. P

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura editará novo cronograma escolar para o período da suspensão, com a implantação de atividades à distância.

Art. 3º. Fica mantida a determinação do uso da máscara, para todos os munícipes da Cidade de Vila Flor, ao sair de suas casas, como medida de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º - Todos os prazos constantes no presente Decreto poderão ser alterados, a depender do desenvolvimento das ações necessárias para o enfrentamento da Pandemia.

Art. 6º- Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art. 7º. O cumprimento do presente decreto e das demais regras não revogadas dos decretos anteriores, ficará a cargo da fiscalização pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e aos funcionários públicos destinados a enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único - Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia através dos telefones 190 (Polícia Militar) e 199 (Defesa Civil).

Art. 8º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 9º. As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 10. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Parágrafo único. Serão utilizados como parâmetros para as multas consideradas graves e gravíssimas, os valores previstos no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e na Portaria nº 001/2020-SESA/SESED, de 4 de abril de 2020, ou as que vierem a sucedê-la.

Art. 11. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Parágrafo único. Serão utilizados como parâmetros para as multas consideradas graves e gravíssimas, os valores previstos no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e na Portaria nº 001/2020-SESA/SESED, de 4 de abril de 2020, ou as que vierem a sucedê-la.

Art. 12. Serão utilizadas as portaria conjunta da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESA) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) que discrimina o rol de infrações consideradas leves e moderadas às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e definida a respectiva natureza e os procedimentos para a cobrança.

Art. 13. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 14. A multa poderá ser recolhida ao fundo municipal de saúde do Município de Vila Flor.

Art. 15. Não serão aplicadas as penalidades previstas pelo Município de Vila Flor na hipótese de existência de multa no âmbito estadual com o mesmo fato gerador.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, aos 04 do mês de junho de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:8DCD68FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 260.000,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI, do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 167, Parágrafo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME – Secretaria do Tesouro Nacional, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Confederação Nacional dos Municípios nº 23/2020 de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020 de 20 de maio de 2020, “que decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Florânia/RN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 012/2020 de 27 de maio de 2020, que “reconhece a ocorrência do Estado de

Calamidade Pública em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente os municípios de Florânia/RN e Tenente Laurentino Cruz/RN”.

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas,
DECRETA:

Art 1º. Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária – 03.001 Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 Saúde

Subfunção – 122 Administração Geral

Programa – 0008 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade – 1054 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Covid 19

Natureza de Despesa:

339030 – Material de Consumo.....R\$ 160.000,00

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 70.000,00

Fonte de Recurso – 12140000 – Transferências do SUS – Bloco Custeio.

Art. 2º. O crédito aberto no Artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do:

Unidade Orçamentária – 02.004 Secretaria Municipal de Finanças

Função – 04 Administração

Subfunção – 122 Administração Geral

Programa – 9999 Reserva de Contingência

Projeto Atividade – 9999 – Reserva de Contingência

Natureza de Despesa:

900000 – Reserva de Contingência.....R\$ 260.000,00

Fonte de Recurso – 10900000 – Outros Recursos Não Vinculados.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 480/2020-MS e incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário) – Ação Detalhada CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja classificação da receita é 1718031108 – Outros Programas - PAB – Fonte de Recursos 12140000 – Transferência SUS – Bloco de Custeio.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 05 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:BD05DEEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0450/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 471.212,92 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, dispondo sobre o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 471.212,92 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado a realização de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3002	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0022	Saúde Integral para Todos				
1.138	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus – COVID-19				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12141000	R\$	128.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	12141000	R\$	8.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	12141000	R\$	45.000,00
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	12141000	R\$	220.212,92
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	12141000	R\$	70.000,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$	471.212,92

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), conforme artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União, Fonte de Destinação de Recurso: 12141000 – Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173 – Artigo 5º, Inciso I - Saúde**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Artigo 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020	Fonte	12141000	R\$	471.212,92
Total do Crédito Extraordinário				R\$ 471.212,92

Art. 3º. A abertura deste Decreto justifica-se em razão da urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 05 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A21C4A91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PROPOSTA-TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA
Tomada de Preços nº 001/2020

Aos 05 (Cinco) dias do mês de junho de 2020, às 09:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, onde presentes se encontram a Senhora Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 224/2019, teve início os trabalhos de abertura da Sessão para recebimento de envelopes da tomada de preços nº 001/2020, destinada a PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL PELO METODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE BREJINHO.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Foi dado início aos trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação das empresas que protocolaram documentação junto a comissão de licitação do Município de Brejinho-RN, após aguardar o horário marcado e não estando presente nenhuma das empresas foi iniciado a abertura e análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes.

Após vistoriados e analisados foi constatada que algumas empresas apresentaram propostas contendo erros formais, quais sejam SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91 onde a proposta possui páginas sem assinatura, as assinaturas constam nas primeiras páginas e algumas páginas no interior da proposta, a comissão informa que os erros são formais e não desclassificam a proposta da empresa, uma vez que foi reconhecida a assinatura das demais páginas; a empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 18.716.666/0001-06;

Possui valor diverso em sua proposta, tendo sido considerado o valor apresentado na planilha orçamentaria apresentada pela empresa, assim como a empresa J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ: 26.951.460/0001-99 que apresentou erro de digitação na carta proposta, tendo sido considerado o valor apresentado na planilha orçamentária anexo da carta proposta, após esses apontamentos a Comissão de licitação passa a classificar as propostas, conforme o quadro abaixo.

EMPRESA	FASE DE PROPOSTA TP 001/2020-CLASSIFICAÇÃO
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.144.319,82
ESTILO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 00.820.144/0001-94;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.144.999,52
J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ: 26.951.460/0001-99	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.150.308,89
FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR ME, CNPJ: 19.363.375/0001-44;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.150.527,65
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 18.716.666/0001-06;	CLASSIFICADA VALOR: 1.203.491,95
EMPROTEC ENGENHARIA, CNPJ: 10.465.480/0001-10;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.211.278,26
GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 08.570.061/0001-04;	CLASSIFICADA VALOR: R\$ 1.218.354,53
AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 19.657.875/0001-99;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.219.215,24
ECC-EMPREENHIMENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.275.651/0001-33;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.221.471,49
CONSTRUPAV – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS, CNPJ: 30.251.160/0001-74;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.221.685,84
SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91	CLASSIFICADA VALOR: 1.225.687,79
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.0001-43	CLASSIFICADA VALOR: R\$ 1.228.835,74
DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.706.798/0001-52;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.228.856,01
DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 17.382.733/0001-30;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.229.363,17
FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.229.870,34
CONARTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.202.696/0001-40;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.231.439,41
RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.555.440/0001-54;	CLASSIFICADA VALOR: R\$ 1.231.480,60
SETE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 24.372.340/0001-01;	CLASSIFICADA VALOR R\$ 1.234.146,67
H&M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.233.506/0001-03;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.237.278,67
GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28;	CLASSIFICADA VALOR: R\$1.244.294,66
RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 10.458.681/0001-90.	CLASSIFICADA VALOR: 1.281.966,17

Finalizando a presidente anunciou que publicará no Diário Oficial dos Municípios o resultado da fase de proposta, a Senhora Presidente mandou lavar a presente Ata que vai devidamente assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Brejinho/RN, em 05 de junho de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Presidente da CPL

CLAUDIANE DA SILVA COSTA
Membro da CPL

WILMA ALVES DA COSTA
Membro da CPL

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:AF53686C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 90/2020

DECRETO Nº 90/2020 De 05 de junho de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil) reais, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 05 de junho de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)					135.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					135.000,00
	1103 Aquisição de móveis, unidades móveis e equipamentos para a saúde				110.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	110.000,00
	2104 Transporte: Aquisição e Manutenção				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					135.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					135.000,00
	1104 Aquisição de veículos e equipamentos para a saúde				135.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	135.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8FC2DF37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2667/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Rio Grande do Norte e no município de Carnaúba dos Dantas;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade, nos termos do art. 14, caput, da Lei 8.666/93;

RESOLVE

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **aquisição de material de higiene para uso nos lavatórios públicos como medida de enfrentamento ao COVID-19**, conforme especificações da tabela abaixo:

Tabela descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO AROMATIZADO DERM SUAVE COM BASEM PEROLADA E ANTISSÉPTICO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ NO MÍNIMO 5LT.	Un	10	R\$ 7,49	R\$ 749,00
02	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO AROMATIZADO DERM SUAVE COM BASEM PEROLADA E ANTISSÉPTICO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ NO MÍNIMO 1LT.	Un	100	R\$ 26,99	R\$ 269,90
VALOR GLOBAL					R\$ 1.018,90

Os itens 01 e 02 descritos na tabela do item 1.2 serão adquiridos junto a DROGARIA SOCFARM SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.463.473/0001-37, com sede à Rua José Alberto, 33, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

O município contratante pagará à Contratada, identificada nos item 1.3, as importâncias estimadas discriminadas na tabela do item 1.2.

O valor global da despesa será de **R\$ 1.018,90 (hum mil e dezoito reais e noventa centavos)**.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2667/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 04 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:0FF2CB43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

PROCESSO Nº 41601/2020

Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2020

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e como **ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.684.811/0001-63, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora Sra. **Fernanda Hunnaway de França Silva**, inscrita no RG nº 001.972.216 SSP/RN e no CPF nº 038.691.374-95, residente e domiciliada a Rua Padre Leonardo, 113, Centro, e do outro lado a empresa **EVANES FELIPE DE SOUZA - ME**, CNPJ/MF nº 12.389.507/0001-68, com sede na RUA MANOEL SALVIANO, Nº 437 - CENTRO, Gov. Dix Sept Rosado, RN - Cep: 59790-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **EVANES FELIPE DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRO,

Casado(a), EMPRESÁRIO, portador do CPF nº XXX.XXX.534-21, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2020, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE UNIDADE MISTA, CENTRO DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA NASF PARA O ANO DE 2020., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 05 de junho de 2020 até 04 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.
3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.
3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.
3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: EVANES FELIPE DE SOUZA - ME		
CNPJ: 12.389.507/0001-68	Telefone: (84)999476791	Email:
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, 437, CENTRO, Gov. Dix Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000		
Representante: EVANES FELIPE DE SOUZA - CPF: XXX.XXX.534-21		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000658 - Lustra móveis, embalagem com 200 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	200 ml	UND	300,00	2,400	720,00
2	0000659 - Luva em látex antiderrapante tam. "M" e "G", original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	M e G	UND	300,00	0,990	297,00
3	0000660 - Nafatolina embalagem com 50g original do fabricante com informações e composições estampadas na embalagem	50g	UND	150,00	1,000	150,00
4	0000661 - Óleo para móveis, embalagem com 200 ml, original do fabricante, data de fabricação e de validade, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	200 ml	UND	300,00	4,800	1.440,00
5	0000664 - Pano de prato, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 68 x 40 cm, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	100% algodão	UND	600,00	1,200	720,00
6	0000666 - Papel higiênico, branco, macio, sem perfume, picotado e gofrado ou Texturizado, 100 % fibra celulósicas, folha simples, com 30mx10cm, embalagem plástica com 04 rolos, original do fabricante, com composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	branco, macio, sem perfume	Pcte	10000,00	1,300	13.000,00
7	0000668 - Polidor para alumínio, embalagem com 500 ml, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	500 ml	UND	1300,00	0,900	1.170,00
8	0000646 - Detergente concentrado para louça, embalagem com 500 ml, biodegradável, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	500 ml	UND	4000,00	0,800	3.200,00
9	0000647 - Detergente, em pó, para limpeza geral, biodegradável, embalagem de 500g, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	500g	UND	4000,00	1,000	4.000,00
10	0000648 - Esponja de lã de aço, embalagem plástica com 8 unidades, acondicionado com 10 pacotes, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	embalagem plástica com 8 unidades	UND	1600,00	1,100	1.760,00
11	0000649 - Esponja de fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente de 7 x 11 x 2,2cm, embalagem individual, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	Dupla face	UND	1000,00	0,300	300,00
12	0000651 - Flanela para limpeza, na cor laranja, medindo aproximadamente 40 x 60 cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade, acondicionada em embalagem plástica, original do fabricante, com informações e composição do fabricante estampados na peça.	Flanela Laranja 40x40	UND	800,00	1,250	1.000,00
13	0000652 - Fósforo, área de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, com 40 palitos, embalagem com 10 caixas, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	contem 40 palitos	Maço	700,00	1,700	1.190,00
14	0000653 - Garfo descartável, grande, transparente, embalagem com 50 unidades, contendo a composição e informações do fabricante fixado na embalagem	grande, transparente, com 50 und	Pcte	250,00	2,500	625,00
15	0000654 - Guardanapo, de papel, descartável, medindo aproximadamente 23 x 22 x 48, extra branco, 100% fibras naturais, acondicionado em embalagem plástica transparente, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	23x22x48 branco	Pcte	1000,00	0,550	550,00
16	0000655 - Inseticida contra insetos, embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com no mínimo 300ml.	300 ml	UND	400,00	7,200	2.880,00
17	0000657 - Limpa vidros, líquido, para limpeza de vidros e acrílicos, embalagem com 500 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	500 ml	UND	500,00	1,700	850,00
18	0000635 - Ácido muriático, embalagem com 1000 ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	1000 ml	UND	800,00	2,700	2.160,00
19	0000636 - Água sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	1000 ml	UND	10000,00	1,000	10.000,00
20	0000639 - Cera, líquida, incolor, auto brilho, embalagem com 750 ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	750 ml	UND	600,00	2,800	1.680,00
21	0000640 - Copo descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 180 ml, na cor branco, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	cap de 180 ml	Pcte	15000,00	2,300	34.500,00
22	0000641 - Copo descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 50 ml, na cor branco, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, data de fabricação e de validade, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	cap de 50 ml	Pcte	10000,00	1,200	12.000,00
23	0000644 - Desodorizante sanitário, com suporte, bacteriostático, embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, pesando aproximadamente 35 g.	35g	UND	2000,00	1,100	2.200,00
24	0000672 - Sabão, em barra, embalagem com 5 unidades de 200g cada, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem	5 und x 200 g	Pcte	2000,00	3,900	7.800,00
25	0000673 - Sabonete, em barra, com glicerina, fragrâncias diversas, para uso infantil acondicionado em embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, data de fabricação e de validade, informações do fabricante e composição estampada na embalagem, pesando, com no mínimo 90 g.	90g	UND	750,00	0,750	562,50
26	0000674 - Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 100 litros, em polietileno reforçado, anfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	saco cap 100 litros x 100 und	Pcte	1200,00	13,200	15.840,00
27	0000675 - Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 30 litros, em polietileno reforçado, anfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem	30 l x 100 und	PCT	1500,00	5,300	7.950,00
28	0000676 - Saco plástico, para lixo, capacidade para 50 litros, em polietileno reforçado, anfonado lateralmente e com costura eletrônica no	50 litros x 100	PCT	1500,00	7,900	11.850,00

	fundo, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampadas na embalagem.	unidades				
29	0000677 - Vassoura em nylon, medindo aproximadamente 40 cm, cabo em madeira, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da peça.	40 cm	UND	500,00	4,100	2.050,00
30	0000680 - Vassoura, de piassava, nº 10, forma leque, corpo de madeira revestido de lata, cabo em madeira com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da peça.	nº 10	UND	300,00	4,600	1.380,00
31	0000681 - Vassoura, para limpeza de bacia sanitária, estrutura de plástico, com cerdas de nylon medindo aproximadamente 20cm de comprimento e cabo de madeira medindo aproximadamente 20 cm, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da peça.	20 cm	UND	500,00	3,300	1.650,00
32	0000678 - Vassoura de palha	Vassoura de palha	UND	400,00	0,900	360,00
33	0007482 - CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEDAL E TAMPA.	cap 20 L	Und.	200,00	24,000	4.800,00
34	0007481 - BALDE COM TAMPA para lixo, em material plástico resistente polipropileno (PP), capacidade: 100 litros, cor: preto, com selo contendo a composição e informações do fabricante fixado na peça ou impressos em relevo. Selo do INMETRO	cap 100 L	Und.	100,00	41,200	4.120,00
35	0007483 - CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TELADO.	capacidade 12 L	Und.	200,00	3,100	620,00
36	0008040 - Pá, para lixo, com aparador em metal, medindo aproximadamente 20x25 cm e cabo em madeira medindo aproximadamente 80 cm, com informações do fabricante.	20x25cm	UND	100,00	3,400	340,00
37	0008041 - Palito de dente em sachê, caixa com 100 und, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	sachê 100 unid	CX	200,00	0,400	80,00
38	0008042 - Pano para chão, tipo saco, medindo aproximadamente 50 x 70 cm, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da peça.	50x70cm	UND	900,00	1,800	1.620,00
39	0008043 - Papel Toalha, medindo aproximadamente 22 X 20cm, folha simples, brancas, intercaladas tipo interfolhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas, embalagem com 1250 folhas, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da embalagem.	22x20 cm	UND	2000,00	7,500	15.000,00
40	0008044 - Prato descartável, tamanho 21cm de diâmetro, de plástico, não reciclável, não tóxico, embalagem com 10 unidades, contendo a composição do fabricante afixado na embalagem	21 cm	UND	3000,00	0,800	2.400,00
41	0008045 - Limpa piso, embalagem com 1 litro, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampadas na embalagem.	1 litro	UND	5000,00	3,500	17.500,00
42	0008046 - Álcool 70%, uso doméstico, embalagem plástica com 1 litro, original do fabricante, tampa lacrada, com responsável técnico, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	70% de 1 litro	UND	1500,00	4,000	6.000,00
43	0007979 - Amaciante, embalagem com 2000 ml, tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	2000 ml	UND	3000,00	2,800	8.400,00
44	0008047 - Creolina, embalagem com 750 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	750 ml	UND	80,00	10,000	800,00
45	0008048 - Desinfetante, líquido, embalagem com 2000 ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem.	2000 ml	UND	7500,00	2,600	19.500,00
46	0008049 - Desodorizador de ambientes, fragâncias diversas, embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com no mínimo 400 ml.	400 ml	UND	3000,00	7,250	21.750,00
47	0008050 - Querosene, embalagem com 1000 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampadas na embalagem.	1000 ml	UND	300,00	8,500	2.550,00
48	0008051 - Rodo, corpo de madeira, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 50 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,20 m, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da peça.	1 lamina 120 cm x 50 cm	UND	1000,00	5,000	5.000,00
49	0008052 - Vassoura de pelo, medindo aproximadamente 40 cm, cabo em madeira, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da peça.	40 cm	UND	500,00	5,500	2.750,00
50	0008053 - PRENDEDOR DE ROUPAS EM PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	pkt c 12 unidades	UND	300,00	1,000	300,00
51	0008054 - Balde, material plástico, tamanho médio, embalagem alça arame galvanizado, capacidade 10 L, cor natural, características adicionais: reforço no fundo e borda	10 litros	UND	100,00	4,000	400,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 259.764,50** (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea "d", e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, **Nº.15/2020, no Processo Nº 41601/2020**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 05 de junho de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVA

Gestora do FMS

Evanes Felipe de Souza -ME

EVANES FELIPE DE SOUZA

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:CF784FCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **02** dias do mês de Junho de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 571/2020 – PMIM – Pregão Presencial SRP nº **008/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**

Empresa: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.800.122/0001-98, estabelecida na Rua São José, nº 1523 – Dix-sept Rosado – Natal/RN – CEP: 59031-630, sendo representada pelo Senhor **JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº 019.888.674-87 e RG: 81474 ITEP/RN.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	300,00	GL	AGUA PURIFICADA DE 5000ML	SANAFARMA	5,00	1.500,00
00007	2000,00	UND	AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 30G 0.3 X 8MM	LABOR	0,24	480,00
00009	2000,00	UND	AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 0,25MM X 5MM	SR	0,34	680,00
00014	2000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6	LAMEDID	0,06	120,00
00016	15000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8	SR	0,06	900,00
00017	2000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7	LAMEDID	0,06	120,00
00018	2000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 8	LAMEDID	0,06	120,00
00019	15000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12	LABOR IMPORT	0,06	900,00
00025	100,00	LT	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 DE 1000ML	JALLES MACHADO	5,50	550,00
00030	100,00	UND	ALMOTOLIA BRANCA 250ML	J PROLAB	2,20	220,00
00036	300,00	UND	ANUSCOPIO FECHADO DESCARTAVEL	KOLPLAST	1,15	345,00
00037	300,00	UND	ANUSCOPIO FENESTRADO DESCARTAVEL	KOLPLAST	1,15	345,00
00054	150,00	UND	AVENTAL CIRURGICO ESTÉRIL 1.60M X 1.40M	ESTERILIMED	24,80	3.720,00
00055	100,00	PACOTE	AVENTAL DESCARTAVEL BRANCO MANGA LONGA C/10 UND	OLIMED	40,00	4.000,00
00062	60,00	ROLO	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 12CM X 100MT	HOSPFLEX	36,00	2.160,00
00064	100,00	ROLO	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 20CM X 100MT	HOSPFLEX	58,00	5.800,00
00065	60,00	ROLO	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 30CM X 100MT	HOSPFLEX	84,00	5.040,00
00076	400,00	UND	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 20 LT.	AMERICA MEDICAL	4,05	1.620,00
00078	400,00	UND	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 7 LT.	DESCARPACK	2,37	948,00
00080	50,00	GL	CALSODADA GRANULADO DE 4,5KG	ATRASORB	97,90	4.895,00
00081	50,00	PACOTE	CAMPO OPERATORIO 45 X 50 27G 4 CAMADAS C/50 UND	MEDBRAS	41,00	2.050,00
00082	20,00	UND	CATETER DUPL0 TIPO J URETRAL 6,0 24CM	BIOMEDICAL	313,00	6.260,00
00092	600,00	UND	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS	MARK MED	0,75	450,00
00095	600,00	UND	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	ADLIM	0,28	168,00
00101	30,00	UND	CANULAS 8,0	IAWA	18,25	547,50
00102	30,00	UND	CANULAS 8,5	IAWA	18,25	547,50
00103	30,00	UND	CANULAS 9,0	IAWA	18,25	547,50
00104	15,00	UND	CANULAS 3,0	IAWA	18,25	273,75
00106	100,00	UND	COBERTURA PARA OBTO TAM. GG 90X220CM	RAVA	12,60	1.260,00
00112	120,00	PACOTE	COLETOR DE URINA ADULTO DE 2000ML C/100 UNDS	MARK MED	29,00	3.480,00
00114	200,00	PACOTE	COLETOR URINA INFANTIL MASCULINO C/10 UND	MARK MED	3,75	750,00
00115	200,00	PACOTE	COLETOR URINA INFANTIL FEMININO C/10 UND	MARK MED	3,75	750,00
00116	8000,00	PACOTE	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 11F C/10 UND	AMERICA MEDICAL	0,34	2.720,00
00119	100,00	FRASCO	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	FARMAX	2,11	211,00
00120	100,00	FRASCO	CLOREXIDINA ALCOOLICA	FARMAX	1,60	160,00
00130	60,00	UND	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 01	MADEITEX	1,24	74,40
00131	60,00	UND	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 02	MADEITEX	1,66	99,60
00132	60,00	UND	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 03	MADEITEX	1,59	95,40
00133	60,00	UND	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 04	MADEITEX	1,80	108,00
00134	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 10	BIONAL	18,90	1.134,00
00135	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 14	BIONAL	18,90	1.134,00
00136	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 16	BIONAL	18,90	1.134,00
00137	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 18	BIONAL	18,90	1.134,00
00138	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 22	BIONAL	18,90	1.134,00
00139	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 24	BIONAL	18,90	1.134,00
00140	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 28	BIONAL	18,90	1.134,00
00141	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 30	BIONAL	18,90	1.134,00
00142	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 36	BIONAL	18,90	1.134,00
00143	60,00	UND	DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 38	BIONAL	18,90	1.134,00
00144	60,00	PACOTE	ELETRODO DESC. ADULTO P/ECG C/GEL C/30 UNDS	LABOR IMPORT	13,50	810,00
00145	60,00	PACOTE	ELETRODO DESC. INFANTIL P/ECG C/GEL C/30 UNDS	LABOR IMPORT	13,50	810,00
00159	1000,00	UND	ESPECULO COLLIN VAGINAL DESCARTÁVEL N ESTERIL GRANDE	ADLIM	0,68	680,00
00160	2400,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO NAO ESTERIL	ADLIM	0,64	1.536,00
00204	300,00	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM XGC/ 7 UND	MEGAFRAL	3,84	1.152,00
00206	1000,00	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM M C/8 UND	MEGAFRAL	7,40	7.400,00
00208	300,00	UND	GARROTE P/COLETA DE SANGUE TAM. ADULTO	ICOTERM	0,94	282,00
00214	300,00	KIT	KIT GINEC. PAPANICOLAL DESC. N. ESTERIL PEQUENO	KOLPLAST	1,34	402,00
00217	15,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 10 C/100 UND	TOP MED	23,00	345,00
00220	60,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 15 C/100 UND	LABOR IMPORT	20,50	1.230,00

00221	24,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO N. 20 C/100 UND	TOP MED	17,90	429,60
00224	60,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 24 C/100 UND	LABOR IMPORT	23,00	1.380,00
00227	500,00	CAIXA	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA C/100 UND	HDI DO BRASIL	3,50	1.750,00
00228	24,00	PACOTE	LATEX N. 200 C/15 MTS	BIOSANI	17,00	408,00
00255	500,00	ROLO	PAPEL PARA ECG 48MM X 30M	CARBOGEL	3,30	1.650,00
00256	120,00	ROLO	PAPEL PARA ECG 58MM X 30M	CARBOGEL	4,20	504,00
00257	1000,00	PACOTE	PAPEL TOALHA BRANCO DUPLO C/1000 UND	RESERVA PAPEIS	9,10	9.100,00
00260	100,00	UND	ESCOVA C/CLOREXIDINA 4% PARA ASSEPSIA	FARMAX	2,16	216,00
00261	100,00	UND	ESCOVA C/PVPI PARA ASSEPSIA	FARMAX	1,68	168,00
00262	120,00	PACOTE	ESCOVA CERVICAL DESC. N. ESTERIL C/100 UND	ADLIM	13,65	1.638,00
00265	100,00	LT	POVIDINE A 10% DEGERMANTE 1000ML	VIC PHARMA	10,20	1.020,00
00270	12,00	GL	REVELADOR AUTOMATICO PARA RAIOS X 38 LT.	IBF	294,00	3.528,00
00271	12,00	GL	REVELADOR MANUAL PARA RAIOS X 4 X 13 LT.	IBF	54,00	648,00
00272	500,00	PACOTE	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 100 LT C/100 UND	RAVA	15,50	7.750,00
00274	500,00	PACOTE	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 50 LT C/100 UND	RAVA	13,40	6.700,00
00277	4000,00	UND	SCALP N 19G	CIRUTI	0,14	560,00
00283	12000,00	UND	SRNG DESCARTAVEL LISA DE 3ML C/AG 25 X 0,7	DESCARPACK	0,19	2.280,00
00285	20000,00	UND	SRNG DESCARTAVEL LISA DE 10ML C/AG 25 X 0,7	DESCARPACK	0,31	6.200,00
00286	20000,00	UND	SRNG DESCARTAVEL LISA DE 20ML C/AG 25 X 0,7	DESCARPACK	0,35	7.000,00
00311	150,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.08	MARK MED	0,47	70,50
00313	500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N. 12	MARK MED	0,50	250,00
00333	6000,00	Ampola	SORO FISIOLÓGICO 100ML	FRESENIUS	2,20	13.200,00
00335	9000,00	Ampola	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRESENIUS	2,82	25.380,00
Total:						172.832,75

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Saúde

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES".

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

- d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;
- e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;
- i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço assinada e autorizada pelo Setor de Compras com a imediata instalação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.
- c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;
- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t - A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;
- u - A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata “DAS SANÇÕES”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ELIEGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Cirurgica Bezerra Distribuidora LTDA

CNPJ Sob nº 02.800.122/0001-98

JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO

CPF Sob nº 019.888.674-87

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:42BD649A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **02** dias do mês de Junho de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Cujas propostas foram classificadas no certame, Processo Administrativo nº 571/2020 – PMIM – **Pregão Presencial SRP nº 008/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**

Empresa: ARTMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.361.467/0001-18, estabelecida na Rua LUIZ DUTRA, nº 340, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59040-340, sendo representada pelo Senhor, RANIERY GUSTAVO TEXEIRA portadora do CPF 027.183.474-90 sob nº e RG: 1474986 SSP/RN

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	50,00	UND	ACIDO ACÉTICO 5%	MIYAKO	3,88	194,00
00004	80,00	LT	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	FARMAX	2,30	184,00
00021	600,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL P/PRAQUI 25G 3 X 1/2	LAMEDID	3,28	1.968,00
00022	600,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL P/PRAQUI 26G 3 X 1/2	LAMEDID	3,35	2.010,00
00023	600,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL P/PRAQUI 27G 3 X 1/2	LAMEDID	3,60	2.160,00
00050	60,00	PACOTE	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODAO 10 CM X 1,0M C/12 UND	ORTOFIBRAS	4,20	252,00
00051	60,00	PACOTE	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODAO 12 CM X 1.0M C/12 UND	ORTOFIBRAS	5,20	312,00
00052	60,00	PACOTE	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODAO 15 CM X 1,0M C/12 UND	ORTOFIBRAS	6,50	390,00
00053	60,00	PACOTE	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODAO 20 CM X 1,0M C/12 UND	ORTOFIBRAS	8,10	486,00
00059	30,00	UND	BALÃO DE BORRACHA P/ REANIMAÇÃO CAPACIDADE DE 5 LITROS	UNITEC	97,40	2.922,00
00068	60,00	UND	BOLSA P/AGUA QUENTE 1,4 LT	INBORPLAS	24,90	1.494,00
00069	60,00	UND	BOLSA P/GELO FLEXIVEL TAMANHO GRANDE	MERCUR	25,20	1.512,00
00072	60,00	PACOTE	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM C/10 UND	MARK MED	5,25	315,00
00073	60,00	UND	BOLSA TERMICA GEL TAMANHO: MEDIA	MERCUR	12,20	732,00
00075	1000,00	UND	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIADE 13LT	ASTROMED	3,30	3.300,00
00079	30,00	UND	CAIXA TERMICA CAPACIDADE 32 LT	SOPRANO	84,00	2.520,00
00090	120,00	UND	CATETER INTRAVENOSO INTRACATH 19GA 1,5X5,1CM	BD	37,50	4.500,00
00091	120,00	UND	CATETER INTRAVENOSO INTRACATH 22GA 1,1X5,1CM	BD	37,50	4.500,00
00093	60,00	UND	CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEN. 2,5 LONGA 30,5CM	OMNIELCONSULT	17,12	1.027,20
00094	60,00	UND	CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEN. 5,0 LONGA 41CM	OMNIELCONSULT	17,15	1.029,00
00099	30,00	UND	CANULAS 6,5	LAMEDID	18,20	546,00
00100	30,00	UND	CANULAS 7,5	LAMEDID	18,20	546,00
00117	3000,00	PACOTE	COMPRESSA DE GAZE DE 7,5 X 7,5 09 FIOS C/500 UND	MEDBRAS	7,50	22.500,00
00121	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 12MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00122	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 13MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00123	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 14MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00124	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 15MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00125	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 16MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00126	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 17MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00127	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 18MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00128	100,00	UND	DISPOSITIVO PARA CIRCUNCISAO 19MM	SOLUMED	43,10	4.310,00
00129	300,00	UND	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA ADULTO	MEDSONDA	1,25	375,00
00146	24,00	UND	ELETRODO TIPO AGULHA 85MM	MEDCOT	29,83	715,92
00147	24,00	UND	ELETRODO TIPO AGULHA 66MM	MEDCOT	29,83	715,92
00148	24,00	UND	ELETRODO TIPO ALCA GRANDE 9,0MM	MEDCOT	33,60	806,40
00149	24,00	UND	ELETRODO TIPO ALCA PEQUENA 4,5MM	MEDCOT	34,30	823,20
00154	1200,00	UND	EQUIPO DESCARTAVEL MULTIVIA COM CLAMP	DESCARPACK	0,60	720,00
00155	6000,00	UND	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT(CAIAPOS)	0,80	4.800,00
00157	600,00	ROLO	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 CM X 4,5 M	MISSNER	2,98	1.788,00
00162	100,00	UND	ESTETOSCOPIO ADULTO SIMPLES	ACCUMED	10,00	1.000,00
00164	100,00	LT	ETER SULFURICO 35% DE 1000ML	MIYAKO	12,48	1.248,00
00165	12,00	CAIXA	FILME P/ RX 15CM X 30CM C/100 UND	(IBF(R))	69,72	836,64
00168	36,00	CAIXA	FIO ALGODAO 2-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	24,90	896,40
00170	36,00	CAIXA	FIO ALGODAO 3-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	24,90	896,40
00183	36,00	CAIXA	FIO NYLON 0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	23,24	836,64
00184	36,00	CAIXA	FIO NYLON 1-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	23,24	836,64
00185	36,00	CAIXA	FIO NYLON 2-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	23,24	836,64
00191	12,00	CAIXA	FIO POLIPROPILENO AZUL N 0 SEM AGULHA C/24 UND	TECHNOFIO	41,60	499,20
00195	200,00	ROLO	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	CIEX DO BRASIL	2,55	510,00
00196	500,00	ROLO	FITA CIRURGICA MICROPOR 10 CM X 10 M	CIEX DO BRASIL	5,35	2.675,00
00197	500,00	ROLO	FITA CIRURGICA MICROPOR 10 CM X 4,5 M	CIEX DO BRASIL	4,25	2.125,00
00199	500,00	ROLO	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	CIEX DO BRASIL	3,11	1.555,00
00200	10,00	UND	FLUXOMETRO P/OXIGENIO	UNITEC	36,50	365,00
00211	80,00	FRASCO	GLUTARALDEIDO 2%	RIOQUIMICA	12,10	968,00
00216	300,00	KIT	KIT OBST. SIMPLES 2-0 C/AG. C/12 UND	SHALON	109,35	32.805,00
00229	24,00	PACOTE	LATEX N. 205 C/15 MTS	GOIAS LATEX	40,30	967,20
00231	3000,00	Parcela	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6,5 (PAR)	LEMGRUBER	1,15	3.450,00
00232	3000,00	Parcela	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0 (PAR)	LEMGRUBER	1,15	3.450,00
00233	4000,00	Parcela	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5 (PAR)	LEMGRUBER	1,15	4.600,00
00234	4000,00	Parcela	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0 (PAR)	LEMGRUBER	1,15	4.600,00
00235	600,00	Parcela	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,5 (PAR)	LEMGRUBER	1,15	690,00
00243	100,00	PACOTE	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL N. ESTERIL C/100 UND	LUPLAST	21,25	2.125,00
00245	24,00	ROLO	MALHA TUBULAR N. ESTERIL 20CM X 15M	ORTOM	11,00	264,00
00251	60,00	UND	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR	GLOBAL PLASTIC DO BRASIL COM.E	4,25	255,00
00252	20,00	UND	PAPAGAIO DE PLASTICOMASCULINO	EMBRAMED	2,82	56,40
00264	200,00	LT	POVIDINE TOPICO 1000ML	FARMAX	15,38	3.076,00
00266	2000,00	UND	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO	INOVATEX	0,25	500,00
00268	400,00	UND	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO COR AZUL	ADLIN	0,51	204,00
00269	400,00	UND	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO COR ROSA	ADLIN	0,51	204,00
00275	10,00	Parcela	SALTO ORTOPEDICO TAM M (PAR)	NEVE	1,78	17,80
00276	10,00	Parcela	SALTO ORTOPEDICO TAM P (PAR)	NEVE	1,78	17,80
00287	2200,00	FRASCO	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500ML	FARMACE	3,26	7.172,00
00302	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,0 c/balão	SOLIDOR	4,16	124,80
00309	150,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N. 04	MARK MED	0,41	61,50
00317	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 06	MARK MED	0,55	55,00
00332	3000,00	Ampola	SORO FISIOLÓGICO 10ML	FARMACE	0,18	540,00
00337	300,00	UND	TERMOMETRO CLINICO OVAL COM COLUNA DE MERCURIO	INCOTERM	4,79	1.437,00
00341	50,00	LT	XILOL P.A. 1000ML	QEEL	19,18	959,00
Total:						184.339,70

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Saúde

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II **docaput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaputo* art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c – Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;

i – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

a – Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço assinada e autorizada pelo Setor de Compras com a imediata instalação., nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.

c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;

d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t - A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;
- u - A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata “DAS SANÇÕES”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho
CNPJ: 08.004.525/0001-07

ELIEGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Artmed Comercial EIRELI

CNPJ Sob nº 04.361.467/0001-18

RANIERY GUSTAVO TEXEIRA

CPF Sob nº 027.183.474-90

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:EE75EE66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **02** dias do mês de Junho de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Cujas propostas foram classificadas no certame, Processo Administrativo nº 571/2020 – PMIM – **Pregão Presencial SRP nº 008/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**

Empresa: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.826.043/0001-60, estabelecida na Rua **DOUTOR POTY NÓBREGA**, nº 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180, sendo representada pelo Senhor, **MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA** portadora do CPF 587.313.504-53 sob nº e RG: 1026148 ITEP/RN

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00024	50,00	GL	ALCOOL A 70% EM GEL DE 5 LTS	ITAJA	59,55	2.977,50
00047	6000,00	ROLO	ATADURA CREPOM 25CM X 1,2M	TEXCARE	0,63	3.780,00
00048	6000,00	ROLO	ATADURA CREPOM 30CM X 1,2M	TEXCARE	0,73	4.380,00
00049	6000,00	ROLO	ATADURA CREPOM 8CM X 1,2M	TEXCARE	0,20	1.200,00
00107	100,00	UND	COBERTURA PARA OBTO TAM. M 60X150CM	RAVA	7,50	750,00
00109	120,00	UND	COLAR CERVICAL RESGATE GRANDE	MSO	7,80	936,00
00110	120,00	UND	COLAR CERVICAL RESGATE MEDIO	MSO	7,80	936,00
00111	120,00	UND	COLAR CERVICAL RESGATE PEQUENO	MSO	7,80	936,00
00212	50,00	PACOTE	GORRO BRANCO DESCARTAVEL C/TIRAS 20GR C/100 UND	NOBRE	9,00	450,00
00244	24,00	ROLO	MALHA TUBULAR N. ESTERIL 15CM X 15M	MSO	9,18	220,32
00273	500,00	PACOTE	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 30 LT C/100 UND	RAVA	10,57	5.285,00
00339	60,00	PACOTE	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO BRANCA C/100 UND	NOBRE	9,00	540,00
Total:						22.390,82

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Saúde

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaputo* art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;

i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço assinada e autorizada pelo Setor de Compras com a imediata instalação., nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.

c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;

d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;
- u- A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ELIEGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Dentalmed Comércio E Representações LTDA

CNPJ Sob Nº 16.826.043/0001-60

MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA

CPF Sob Nº 587.313.504-53

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:635A5C10

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **02** dias do mês de Junho de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Cujas propostas foram classificadas no certame, Processo Administrativo nº 571/2020 – PMIM – **Pregão Presencial SRP nº 008/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**

Empresa: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21, estabelecida na Rua TUIUTI, nº 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160, sendo representada pelo Senhor, **JOSÉ HELIO ARAÚJO DANTAS** portadora do CPF sob o nº 597.561.604-20 e RG: 1153187 ITEP/RN

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	120,00	PACOTE	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	THEOTO	3,00	360,00
00005	500,00	FRASCO	AGUA PARA INJEÇÃO 250ML	FRESENIUS	1,95	975,00
00010	6000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	DESCARPACK	0,06	360,00
00011	2000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 40	DESCARPACK	0,06	120,00
00012	4000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5	DESCARPACK	0,06	240,00
00013	15000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 5,5	DESCARPACK	0,06	900,00
00020	600,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL P/RAQUI 22G 3 X 1/2	PROCARE	3,00	1.800,00
00028	50,00	LT	ALCOOL IODADO 1% 1000ML	RIOQUIMICA	11,10	555,00
00029	500,00	ROLO	ALGODAO HIDROFILO DE 500G	NEVOA	8,70	4.350,00
00031	100,00	UND	ALMOTOLIA BRANCA 500ML	J.PROLAB	2,20	220,00
00033	100,00	UND	ALMOTOLIA MARROM 500ML	J.PROLAB	2,20	220,00
00038	200,00	UND	APARELHO DE GLICEMIA (ON CALL PLUS)	ON CALL PLUS	27,90	5.580,00
00039	100,00	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/VELCRO	PREMIUM	40,00	4.000,00
00040	100,00	UND	APARELHO DE PRESSAO PARA OBESO COM VELCRO	PREMIUM	53,00	5.300,00
00041	100,00	UND	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL COM VELCRO	PREMIUM	41,00	4.100,00
00060	60,00	ROLO	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 08CM X 100MT	HOSPFLX	22,40	1.344,00
00063	60,00	ROLO	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 15CM X 100MT	HOSPFLX	45,00	2.700,00
00066	60,00	ROLO	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 60CM X 100MT	HOSPFLX	197,00	11.820,00
00077	200,00	UND	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 3 LT.	DESCARBOX	1,45	290,00
00084	800,00	UND	CATETER INTRAVENOSO 14G X 2,10MM	TOP MED	0,90	720,00
00096	30,00	UND	CANULA OROFARINGEA BORRACHA C/PROT INT 4	FOYOMED	1,47	44,10
00097	30,00	UND	CANULA OROFARINGEA BORRACHA C/PROT INT 5	FOYOMED	1,47	44,10
00098	30,00	UND	CANULA OROFARINGEA BORRACHA C/PROT INT 6	FOYOMED	1,47	44,10
00105	120,00	UND	COBERTURA PARA OBTO TAM. G 90X220CM	MEDI QUIMICA	12,30	1.476,00
00108	100,00	UND	COBERTURA PARA OBTO TAM. P 50X100CM	MEDI QUIMICA	5,60	560,00
00113	480,00	UND	COLETOR DE URINA ESTERIL S. FECHADO DE 2000ML	OLIMED	2,20	1.056,00
00118	30,00	CAIXA	CURATIVO ESTERIL REDONDO ADULTO COR DA PELE C/ 500 UND	CRAL	9,20	276,00
00150	24,00	UND	ELETRODO TIPO BOLA 2,1MM	EMAI	34,00	816,00
00151	24,00	UND	ELETRODO TIPO BOLA 4,2MM	EMAI	34,00	816,00
00152	24,00	UND	ELETRODO TIPO FACA CURVA PEQ. 67MM	EMAI	34,00	816,00
00153	24,00	UND	ELETRODO TIPO FACA RETA PEQ. 67MM	EMAI	34,00	816,00
00156	600,00	ROLO	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CM X 4,5 M	MISSNER	5,20	3.120,00

00161	3000,00	UND	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO - NÃO ESTERIL	CRAL	0,55	1.650,00
00163	100,00	UND	ESTETOSCOPIO DUO-SONIC	PREMIUM	12,55	1.255,00
00166	48,00	ROLO	FILME P/ ULTRA UPP-110S 110MM X 20M	ULSTAR	49,00	2.352,00
00167	36,00	CAIXA	FIO ALGODAO 0 AGULHADO C/24 UND	PROCARE	25,00	900,00
00169	36,00	CAIXA	FIO ALGODAO 0 SEM AGULHA C/24 UND	PROCARE	25,00	900,00
00171	36,00	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO 0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00172	36,00	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO 1-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00173	36,00	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO 2-0 AGULHADO C/24 UN	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00174	36,00	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO 3-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00175	36,00	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO 4-0 AGULHADO C/24 UN	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00176	36,00	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO 5-0 AGULHADO C/24 ENV	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00177	36,00	CAIXA	FIO CATGUT SIMPLES 0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00178	36,00	CAIXA	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00179	36,00	CAIXA	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00180	36,00	CAIXA	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHADO C/24 UN	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00181	36,00	CAIXA	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00182	36,00	CAIXA	FIO CATGUT SIMPLES 5-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	70,00	2.520,00
00186	36,00	CAIXA	FIO NYLON 3-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	23,00	828,00
00187	36,00	CAIXA	FIO NYLON 4-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	23,00	828,00
00188	36,00	CAIXA	FIO NYLON 5-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	23,00	828,00
00189	12,00	CAIXA	FIO POLIPROPILENO AZUL 0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	37,80	453,60
00190	12,00	CAIXA	FIO POLIPROPILENO AZUL 2-0 AGULHADO C/24 UND	TECHNOFIO	37,80	453,60
00192	120,00	CAIXA	FIO SEDA ODONTOLOGICA 2-0 AG. 1.7CM 1/2 C/24 UND	PROCARE	26,00	3.120,00
00193	240,00	CAIXA	FIO SEDA ODONTOLOGICA 3-0 AG. 1.7CM C/24 UND	PROCARE	26,00	6.240,00
00194	120,00	CAIXA	FIO SEDA ODONTOLOGICA 4-0 AG 1.7CM DE 1/2 C/24 UND	PROCARE	26,00	3.120,00
00205	500,00	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G C/8 UND	PLENA(BIG CONFORT)	7,50	3.750,00
00207	800,00	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM XG C/07 UND	PLENA(BIG CONFORT)	7,30	5.840,00
00209	1000,00	ROLO	GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO 91MM X 91M 9 FIOS	BIOTEXTIL	12,50	12.500,00
00215	300,00	KIT	KIT GINEC.PAPANICOLAL DESC. N. ESTERIL MEDIO	KOLPLAST	2,10	630,00
00218	15,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 11 C/100 UND	TOP MED	21,00	315,00
00219	24,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 12 C/100 UND	TOP MED	20,00	480,00
00223	60,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 23 C/100 UND	TOP MED	19,50	1.170,00
00225	240,00	CAIXA	LAMINA FOSCA 25.4MM X 76,2MM C/100 UND	CRAL	4,60	1.104,00
00230	24,00	UND	LUGOL 5%	QUIMESP	89,00	2.136,00
00241	120,00	CAIXA	LUVA NITRILICA P/PROCED. C/PO TAM. M C/100 UND	MEDIX	38,00	4.560,00
00242	120,00	CAIXA	LUVA NITRILICA P/PROCED. C/PO TAM. P C/100 UND	MEDIX	38,00	4.560,00
00246	60,00	UND	MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSAO	PREMIUM	5,85	351,00
00253	300,00	ROLO	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 70 CM X 50 CM	DESCARBOX	8,20	2.460,00
00254	300,00	ROLO	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 50 CM X 50 CM	DESCARBOX	5,99	1.797,00
00258	30,00	UND	PERA DE LATEX P/ APARELHO DE PRESSAO	SOLIDOR	8,35	250,50
00278	7200,00	UND	SCALP N 21G	SOLIDOR	0,16	1.152,00
00279	10000,00	UND	SCALP N 23G	SOLIDOR	0,16	1.600,00
00280	7200,00	UND	SCALP N 25G	SOLIDOR	0,16	1.152,00
00281	1500,00	UND	SCALP N 27G	SOLIDOR	0,16	240,00
00282	30000,00	UND	SRNG DESCARTAVEL LISA DE IML C/AG 13 X 0,45	DESCARPACK	0,19	5.700,00
00284	20000,00	UND	SRNG DESCARTAVEL LISA DE 5ML C/AG 25 X 0,7	DESCARPACK	0,18	3.600,00
00288	2200,00	FRASCO	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	FRESENIUS	2,80	6.160,00
00327	1000,00	UND	SONDA URETRAL 08	BIOBASE	0,48	480,00
00328	5000,00	UND	SONDA URETRAL 10	BIOBASE	0,46	2.300,00
00329	5000,00	UND	SONDA URETRAL 12	BIOBASE	0,49	2.450,00
00330	1000,00	UND	SONDA URETRAL 14	BIOBASE	0,50	500,00
00334	6000,00	Ampola	SORO FISIOLOGIO 250ML	FRESENIUS	2,30	13.800,00
00336	200,00	UND	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	GTECH	6,20	1.240,00
00338	600,00	CAIXA	TIRA PARA GLICEMIA C/50 UND (ON CALL PLUS)	ON CALL PLUS	23,00	13.800,00
00340	60,00	UND	UMIDIFICADOR C/FRASCO 250ML C/EXTENSÃO E MASCARA	PROTEC	21,50	1.290,00
00342	50,00	UND	INALADOR NEBULIZADOR	GTECH(NEBCOM V)	92,00	4.600,00
Total:						210.974,00

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Saúde

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação Na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;
- d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;
- e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;
- i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço assinada e autorizada pelo Setor de Compras com a imediata instalação., nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.
- c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;
- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;

q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;

r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;

u- A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ELIEGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Nacional Comércio E Representações LTDA

CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21

JOSÉ HELIO ARAÚJO DANTAS

CPF sob o nº 597.561.604-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos 02 dias do mês de Junho de 2020, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº 512.281.734-00, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 571/2020– PMIM – Pregão Presencial SRP nº 008/2020, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**

Empresa: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75, estabelecida na AV. AYROTN SENNA, nº 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100, sendo representada pelo Senhor, FÁBIO DANIEL ANSELMO PEREIRA, portadora do CPF sob o nº 867.889.574-87 e RG: 3441011 SSP/PE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	4000,00	UND	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE INSULINA 32G 0,23 X 6MM	SG TECNOLOGIA	0,43	1.720,00
00026	1000,00	LT	ALCOOL ETILICO A 70% DE 1000ML	JALLES MACHADO	4,44	4.440,00
00027	200,00	LT	ALCOOL GLICERINADO 1000ML	RIOQUIMICA	11,50	2.300,00
00032	100,00	UND	ALMOTOLIA MARROM 250ML	J PROLAB	2,18	218,00
00056	30,00	UND	BALANCAMECANICA ANTI-DERRAPANTE CAPACIDADE 130KG	ACCUMED	50,00	1.500,00
00057	30,00	UND	BALANCA CORPORAL DIGITAL 130 KG	MULTILASER	65,00	1.950,00
00058	30,00	UND	BALÃO DE BORRACHA P/ REANIMAÇÃO CAPACIDADE DE 2 LITROS	PROTEC	45,00	1.350,00
00061	60,00	ROLO	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100MT	HOSPFLEX	20,60	1.236,00
00083	20,00	UND	CATETER FIRST PICC MINI KIT 1,9FR 50 CM	MEDICONE	508,00	10.160,00
00210	100,00	FRASCO	GEL PARA ECG E ULTRA DE 1KG	MULTGEL	4,25	425,00
00240	120,00	CAIXA	LUVA NITRILICA P/PROCED. C/PO TAM. G C/100 UND	MEDIX LTDA	39,00	4.680,00
00316	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 04	BIOBASE	0,49	49,00
Total:						30.028,00

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Saúde

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;
- d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;
- e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;
- i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço assinada e autorizada pelo Setor de Compras com a imediata instalação., nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.
- c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;
- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;

r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

t- A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;

u- A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ELIEGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Phospodont LTDA

CNPJ Sob nº 04.451.626/0001-75

FÁBIO DANIEL ANSELMO PEREIRA

CPF Sob o nº 867.889.574-87

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:D57E0F94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

Aos 02 dias do mês de Junho de 2020, o Município de Ilmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ilmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ilmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Cujas propostas foram classificadas no certame, Processo Administrativo nº 571/2020 – PMIM – **Pregão Presencial SRP nº 008/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DO PRONTO ATENDIMENTO, ALÉM DE OUTROS SETORES NECESSÁRIOS**

Empresa: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **12.305.387/0001-73**, estabelecida na AV. **INTERVENTOR MARIO CAMARA**, nº 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-00, sendo representada pela Senhora, **SILVANA CILENE DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 597.362.404-87 e RG: 902783 SSP/RN

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	120,00	PACOTE	ABSORVENTE DESCARTÁVEL PÓS-PARTO C/GEL C/20 UND	CCM	6,89	826,80
00015	10000,00	UND	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7	SR	0,06	600,00
00034	20,00	UND	AMBU DE SILICONE ADULTO C/ MASCARA S/RESERVATORIO	MISSOURI	150,00	3.000,00
00035	20,00	UND	AMBU DE SILICONE INFANTIL C/ MASCARA S/RESERVATORIO	MISSOURI	142,00	2.840,00
00042	600,00	UND	APARELHO PARA BARBEAR C/2 LAMINAS	TEXCARE	0,20	120,00
00043	6000,00	ROLO	ATADURA CREPOM 10CM X 1,2M	TEXCARE	0,24	1.440,00
00044	6000,00	ROLO	ATADURA CREPOM 12CM X 1,2M	TEXCARE	0,27	1.620,00
00045	6000,00	ROLO	ATADURA CREPOM 15CM X 1,2M	TEXCARE	0,30	1.800,00
00046	6000,00	ROLO	ATADURA CREPOM 20CM X 1,2M	BIOTEXTIL	0,40	2.400,00
00067	120,00	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL TRANSPARENTE 64MM	CONVATEC	11,10	1.332,00
00070	60,00	PACOTE	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM C/10 UND	MARK MED	3,70	222,00
00071	60,00	PACOTE	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM C/10 UND	MARK MED	3,86	231,60
00074	60,00	UND	BRACADEIRA DE VELCRO P/APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	ACCUMED	12,40	744,00
00085	3000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO 16G X 1,70MM	MEDIX	0,58	1.740,00
00086	3000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO 18G X 1,30MM	MEDIX	0,60	1.800,00
00087	5000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO 20G X 1,10MM	MEDIX	0,60	3.000,00
00088	5000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO 22G X 0,99MM	MEDIX	0,62	3.100,00
00089	5000,00	UND	CATETER INTRAVENOSO 24G X 0,70MM	MEDIX	0,62	3.100,00
00158	60,00	PACOTE	ESPATULA DE AYRES N. ESTERIL C/100 UND	THEOTON	3,29	197,40
00198	50,00	UND	FITA METRICA COM CALCULO (IMC)	MACROSUL	5,99	299,50
00201	300,00	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM G C/ 7 UND	CCM	2,47	741,00
00202	300,00	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M C/ 8 UND	CCM	2,42	726,00
00203	300,00	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM P C/ 9 UND	CCM	2,36	708,00
00213	100,00	GL	HIPOCLORITO DE SODIO 1% DE 5000ML	SANAFARMA	6,06	606,00
00222	24,00	CAIXA	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 22 C/100 UND	MAXCOR	20,87	500,88
00226	60,00	CAIXA	LAMINA LISA 76X25X6MM C/50 UND	ADLIN	2,89	173,40
00247	80,00	KIT	MASCARA DE NEBULIZACAO ADULTO (KIT)	OMRON	3,95	316,00
00248	80,00	KIT	MASCARA DE NEBULIZACAO INFANTIL (KIT)	OMRON	3,95	316,00
00259	10,00	UND	PINCA CHERON ESTERIL	ADLIN	1,04	10,40
00263	1500,00	UND	PORTA LAMINA CAPACIDADE P/3 LAMINAS	CRAL	0,29	435,00
00267	2000,00	UND	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICAÇÃO	SEX FREE	0,27	540,00
00290	60,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 12 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	2,24	134,40
00291	60,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 14 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	2,24	134,40
00292	120,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 16 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	2,24	268,80
00293	200,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 18 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	2,36	472,00
00294	60,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 20 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	2,36	141,60
00295	60,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 22 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	2,36	141,60
00296	300,00	UND	SONDA DE FOLEY N. 24 30CC 2 VIAS C/BALAO	SOLIDOR	2,37	711,00
00297	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 3,5 C/BALAO	SOLIDOR	4,13	123,90
00298	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,0 C/BALAO	SOLIDOR	4,14	124,20
00299	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 C/BALAO	SOLIDOR	4,15	124,50
00300	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 c/balão	SOLIDOR	4,15	124,50
00301	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,5 c/balão	SOLIDOR	4,22	126,60
00303	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,5 C/BALAO	SOLIDOR	4,23	126,90
00304	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/BALAO	SOLIDOR	4,23	126,90
00305	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 C/BALAO	SOLIDOR	4,24	127,20
00306	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/BALAO	SOLIDOR	4,34	130,20
00307	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5 C/BALAO	SOLIDOR	4,35	130,50
00308	30,00	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 9,0 C/BALAO	SOLIDOR	4,46	133,80
00310	150,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N. 06	MARK MED	0,46	69,00
00312	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N. 10	MARK MED	0,47	47,00
00314	500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N. 14	MARK MED	0,51	255,00
00315	500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N. 16	MARK MED	0,52	260,00
00318	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 08	MARK MED	0,55	55,00
00319	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 10	MARK MED	0,61	61,00

00320	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 12	MARK MED	0,60	60,00
00321	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 14	MARK MED	0,61	61,00
00322	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 16	MARK MED	0,62	62,00
00323	500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 18	MARK MED	0,62	310,00
00324	100,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N. 20	MARK MED	0,63	63,00
00325	360,00	UND	SONDA URETRAL 06	MARK MED	0,43	154,80
00326	100,00	UND	SONDA URETRAL 04	MARK MED	0,45	45,00
00331	800,00	UND	SONDA URETRAL 16	MARK MED	0,60	480,00
Total:						40.871,78

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Saúde

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II **docaput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES".

DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitado;

i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço assinada e autorizada pelo Setor de Compras com a imediata instalação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.

c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;

- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t - A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;
- u - A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata “DAS SANÇÕES”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 02 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ELIEGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

RDF - Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA

CNPJ Sob nº 12.305.387/0001-73

SILVANA CILENE DA SILVA

CPF Sob o nº 597.362.404-87

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:805D23AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 31030001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **DISMED -DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.538.476/0001-34**, e sede na Rua Felipe Camarão, 1662, Aeroporto, Mossoró/RN – CEP: 59.031-100, neste ato representada por **Maria Melo Forte Cavalcante**, brasileira, portador de RG nº 437.856 (ITEP/ RN) e CPF nº 024.977.174-86, residente na Rua Ligia Maria do Rego Costa, 35, BAIRRO Nova Betânia – Mossoró/RN – CEP: 59.607-470, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue::

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código/ Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2978 - Cateter nasal tipo óculos silicônico esterilizado em oxido de etileno adulto	UN	BIOBASE	2.000	0,80	1.600,00
2979 - Cateter nasal tipo óculos silicônico esterilizado em oxido de etileno infantil	UN	BIOBASE	1.200	0,89	1.068,00
3025 - Escova endocervical descartável para exame citopatológico , embalagem individual esterilizada.	UN	KOLPLAST	3.000	0,20	600,00
3032 - Espadrapo impermeável, medindo 10cmx 4,5m, cor branca Espadrapo impermeável, medindo 10cmx 4,5m, cor branca, confeccionado em tecido apropriado de fios de algodão , apresentar uniformidade do papel e adesivo, ser hipoalergênico, apresentar adesividade por mínimo 24 horas, possuir adesividade em presença de pilosidade	RL	MISSNER	5.000	4,75	23.750,00
3084 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 0 c/agulha 25mm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00
3085 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 0 c/agulha 40mm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00
3086 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 0.0 c/agulha 37mm cilíndrica 3/8 circular. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00
3087 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 1 c/agulha 37mm cilíndrica 3/8 circular. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00
3088 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 2 c/agulha 25mm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	UN	SHALON	50	191,00	9.550,00
3089 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 2-0 c/agulha 37mm cilíndrica 3/8 circular. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00
3090 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 3 c/agulha 25mm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	UN	SHALON	50	191,00	9.550,00
3091 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 3-0 c/agulha 37mm cilíndrica 3/8 circular. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00

5214 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 4/0 c/agulha 37mm cilíndrica 3/8 circular. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00
5215 - Fio de sutura Poliglactina (tipo Vicryl ou similar) 5/0 c/agulha 37mm cilíndrica 3/8 circular. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	SHALON	50	191,00	9.550,00
5220 - FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 160+60MG/ML ENEMA 130ML	FR	NATULAB	500	4,59	2.295,00
3106 - GLICERINA 12% 500ML	FR	FARMACE	300	6,76	2.028,00
3184 - Preservativo masculino lubrificado 52 mm	UN	INOVATEX	20.000	0,35	7.000,00
Total (R\$):					133.841,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de DOZE (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	MARIA MELO FORTE CAVALCANTE
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:B61D7BE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Serviço de recauchutagem/cobertura de pneus e vulcanização a frio (consertos)**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: **smejucurutu@outlook.com**.

DADOS PARA PREENCHIMENTO DA PESQUISA/ORÇAMENTO

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

OBJETO: Serviço de recauchutagem/cobertura de pneus e vulcanização a frio (consertos).

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5362 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 225-70R15	UND	12		
2	5363 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA 205-75R16	UND	22		
3	5364 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 225-70R16	UND	16		
4	5365 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 265-70R16	UND	16		
5	5366 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 700R16	UND	16		
6	5367 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 750R16	UND	26		
7	5368 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 215-80R16	UND	18		
8	5369 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 215-75R17.5	UND	36		
9	5370 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.000R20	UND	68		
10	5371 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.000R20	UND	37		
11	5372 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 275-80R22.5	UND	46		
12	5373 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12.5-80R18	UND	12		
13	5374 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12R16.5	UND	14		
14	5375 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 12-4R24	UND	16		
15	5376 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1.300R24	UND	16		
16	5377 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 1-400R24	UND	16		
17	5378 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 19-5R24	UND	16		
18	5379 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R30	UND	16		
19	5380 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 18-4R34	UND	16		
20	5381 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 14-9R24	UND	18		
21	5382 - RECAUCHUTAGEM/COBERTURA PNEU 17-5R25	UND	20		
22	5383 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU	UND	120		
Valor Total (R\$)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura do representante

Jucurutu/RN, 05 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Compras
Matrícula: 84700

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:63759851

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 614/2019**

Secretaria de Finanças
Lei Orçamentária nº 614/2019 Em, 16 de Dezembro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MESSIAS TARGINO, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.600.811,50 (Dezenove Milhões, Seiscentos Mil, Oitocentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
Receitas Correntes		17.191.065,50	87,71
Receita Tributária		638.000,00	3,26
Receitas de Contribuições		2.000,00	0,01
Receita Patrimonial		45.000,00	0,23
Receita de Serviços		3.000,00	0,02
Transferências Correntes		16.389.185,50	83,61
Outras Receitas Correntes		113.880,00	0,58
Receitas de Capital		2.002.703,00	10,22
Operações de Crédito		50.000,00	0,26
Alienação de Bens		124.878,00	0,64
Transferências de Capital		1.784.627,00	9,10
Outras Receitas de Capital		43.198,00	0,22
Deduções		2.088.637,00	10,66
Transferências Correntes		2.088.637,00	10,66
Total:			17.105.131,50
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		17.105.131,50	87,27
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%	
Receitas Correntes		1.722.152,00	8,79
Receita Patrimonial		8.600,00	0,04
Transferências Correntes		1.713.552,00	8,74
Receitas de Capital		290.319,00	1,48
Transferências de Capital		290.319,00	1,48
Total:		2.495.680,00	
3-Intra-Orçamentário:		483.209,00	2,47
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.495.680,00	12,73
Total Geral da Receita (2+4):			19.600.811,50

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
DESPESAS CORRENTES		11.754.212,00	59,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.687.681,00	34,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		21.599,00	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.044.932,00	25,74
DESPESAS DE CAPITAL		4.254.812,50	21,71
INVESTIMENTOS		4.081.330,50	20,82
INVERSÕES FINANCEIRAS		58.659,00	0,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		114.823,00	0,59
Reserva de Contingência		200.000,00	1,02
Reserva de Contingência		200.000,00	1,02
Total:		16.209.024,50	
1-Intra-Orçamentário:		454.077,00	2,32
2-Total Geral da Administração Direta:		16.209.024,50	82,70
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%	
DESPESAS CORRENTES		3.095.505,00	15,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.332.922,00	6,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.762.583,00	8,99
DESPESAS DE CAPITAL		296.282,00	1,51
INVESTIMENTOS		296.282,00	1,51
Total:		3.391.787,00	
3-Intra-Orçamentário:		29.132,00	0,15
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.391.787,00	17,30
Total Geral da Despesa (2+4):			19.600.811,50

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CAMARA MUNICIPAL	904.352,00	4,61
02.002	SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	603.024,00	3,08
02.003	SEC. MUN. DE ADMINIST. E RECURSOS HUMANOS	821.189,00	4,19
02.004	SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	938.121,00	4,79
02.005	SECRETARIA DE AGRIC.PEC.PESCA E MEIO AMB.	463.447,00	2,36
02.006	SEERCE.CM. UHNÍD. RDIECOEDSUCACAO	5.465.710,50	27,89
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA E	1.839.022,00	9,38
02.008	SEACNREEATMAERNIATODE ASSIST. SOCIAL, TRAB. HABIT. E CIDADANIA	1.043.565,00	5,32
02.009	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS	2.248.860,00	11,47
02.010	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	480.833,00	2,45
02.011	FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	354.770,00	1,81
02.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40.000,00	0,20
02.013	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	55.726,00	0,28
02.014	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	117.971,00	0,60

02.015	GERÊNCIA EXEC., PARA ASSUNTOS DE LIC.CONT. E CONVÊNIOS	97.328,00	0,50
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000,00	0,23
02.017	SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	378.486,00	1,93
02.018	CONTADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	111.620,00	0,57
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	1,02
Total:		16.209.024,50	
1-Intra-Orçamentário:		454.077,00	2,32
2-Total Geral da Administração Direta:		16.209.024,50	82,70

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.113.374,00	10,78
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	529.621,00	2,70
02.019	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS TARGINO	748.792,00	3,82
Total:		3.391.787,00	
3-Intra-Orçamentário:		29.132,00	0,15
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.391.787,00	17,30
Total Geral da Despesa (2+4):		19.600.811,50	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades

orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:AE19B264

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27 /2020

Em 05 de junho de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 21/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para aquisição de medicamento controlado**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205156/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de medicamento controlado, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone:	Email:
Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080		
Representante: BRUNO DE MEDEIROS PINHEIRO - CPF: 024.741.134-52		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0015121 - Carbamazepina 200 mg (comprimido)	UNIÃO QUIMICA	UND	72000,00	0,130	9.360,00
7	0015125 - Citalopram 20 mg (comprimido)	ZYDUS	UND	48000,00	0,130	6.240,00
8	0015127 - Clonazepam 2,5 mg/ml (solução)	HIPOLABOR	UND	2500,00	2,200	5.500,00
10	0015129 - Clonazepam 2 mg (comprimido)	EMS	UND	110000,00	0,060	6.600,00
13	0015133 - Cloridrato de biperideno 2 mg (comprimido)	CRISTALIA	UND	55000,00	0,200	11.000,00
14	0015135 - Cloridrato de clomipramina 25 mg (comprimido)	NOVARTIS	UND	10000,00	0,650	6.500,00
16	0015137 - Cloridrato de clorpromazina 100 mg (comprimido)	UNIÃO QUIMICA	UND	40000,00	0,220	8.800,00
26	0015149 - Escitalopram 10 mg (comprimido)	GEOLAB	UND	40000,00	0,340	13.600,00
32	0015157 - Fumarato de quetiapina 25 mg (comprimido)	GEOLAB	UND	30000,00	0,220	6.600,00
35	0015160 - Haloperidol 5 mg (comprimido)	CRISTALIA	UND	55000,00	0,200	11.000,00
49	0015174 - Paroxetina 20 mg (comprimido)	GERMED	UND	40000,00	0,170	6.800,00
50	0019504 - Petidina 50 mg/ml. Ampola com 2 ml (solução).	UNIÃO QUIMICA	UND	500,00	1,900	950,00
52	0015178 - Sertralina 50 mg (comprimido)	PRATI	UND	60000,00	0,150	9.000,00
54	0015180 - Tramadol 50 mg / ml Ampola com 1 ml (solução)	UNIÃO QUIMICA	UND	1000,00	0,900	900,00
59	0017595 - Midazolam 15 mg (Comprimidos)	CRISTALIA	UND	500,00	1,180	590,00
66	0015153 - Fenitoína sódica 50mg/ml (ampola)	HIPOLABOR	UND	6000,00	2,380	14.280,00
75	0021244 - Topiramato 50mg comprimido	EMS	UND	25000,00	0,160	4.000,00
78	0021247 - Cloridrato de Bupropiona 150 mg	NOVA QUIMICA	UND	30000,00	0,440	13.200,00
82	0021251 - Alprazolam 1mg comprimido	GERMED	UND	30000,00	0,080	2.400,00
84	0021253 - Cloridrato de Tioridazina 100mg comprimido	UNIÃO QUIMICA	UND	20000,00	0,720	14.400,00
87	0021256 - Cloridrato de Oxcarbamazepina 60mg/ml suspensão oral -100ml	UNIÃO QUIMICA	UND	4000,00	28,850	115.400,00
88	0026643 - 002157- Risperidona 3mg (comprimido)	PRATI	UND	30000,00	0,230	6.900,00
90	0026645 - 002159-alprazolam 2mg (comprimido)	EMS	UND	10000,00	0,130	1.300,00

O valor da presente é de R\$ 275.320,00, (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 05 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Drogafonte LTDA

Representante Legal:

BRUNO DE MEDEIROS PINHEIRO,

Procurador, Brasileiro(a), , CPF/MF: 024.741.134-52

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:F1CBC796

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26 /2020

Em 05 de junho de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 21/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de medicamento controlado**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205156/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de medicamento controlado, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: SUPRIMED COMERCIO EIRELI		
CNPJ: 10.293.279/0001-00	Telefone:	Email:
Endereço: R ANALIA JOVEM DE PAULA, 10 LETRA A, EMAUS, PARNAMIRIM /RN, CEP: 59149-196		
Representante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO - CPF: 011.933.974-99		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0015124 - Carbonato de lítio 300 mg (comprimido)		UND	50000,00	0,460	23.000,00
64	0015144 - Cloridrato de Memantina 10 mg (comprimido)		UND	20000,00	0,460	9.200,00
68	0019505 - Olanzapina 5mg comprimido		UND	20000,00	0,470	9.400,00

O valor da presente é de R\$ 41.600,00, (quarenta e um mil e seiscentos reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - 1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - 1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - 1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - 1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - 1.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - 1.2 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 05 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Suprimed Comercio EIRELI

Representante Legal:

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO,

Procurador, Brasileiro(a), , CPF/MF: 011.933.974-99

Assinatura: _____

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:78ED0669

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28 /2020

Em 05 de junho de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 21/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de medicamento controlado**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205156/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de medicamento controlado, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: 843314-5452	Email:
Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-240		
Representante: JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA - CPF: 422.891.494-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0015119 - Bromazepam 6 mg (comprimido)	TEUTO	UND	15000,00	0,130	1.950,00
15	0015136 - Cloridrato de clorpromazina 25 mg (comprimido)	CRISTÁLIA	UND	38000,00	0,230	8.740,00
17	0021238 - Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml Gotas	CRISTÁLIA	UND	1000,00	5,710	5.710,00
19	0015140 - Cloridrato de fluoxetina 20 mg (cápsula)	TEUTO	UND	10000,00	0,080	8.000,00
25	0021240 - Diazepam 5 mg/ml (solução Injetável)	TEUTO	UND	4000,00	0,610	2.440,00
27	0021241 - Fentofina sódica 50 mg/ml (solução Injetável)	TEUTO	UND	1000,00	1,790	1.790,00
28	0015152 - Fentofina sódica 100mg (comprimido)	TEUTO	UND	40000,00	0,150	6.000,00
30	0015155 - Fenobarbital 100mg (comprimido)	TEUTO	UND	60000,00	0,100	6.000,00
31	0021243 - Fenobarbital 40 mg/ml Gotas	CRISTÁLIA	UND	3000,00	3,790	11.370,00
34	0015159 - Haloperidol 1 mg (comprimido)	CRISTÁLIA	UND	48000,00	0,140	6.720,00
38	0015163 - Lactato de biperideno 5 mg/ml (solução injetável)	CRISTÁLIA	UND	1000,00	2,030	2.030,00
55	0015181 - Tramadol 50 mg (cápsula)	TEUTO	UND	26000,00	0,160	4.160,00
58	0015184 - Valproato de sódio ou ácido valproico 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg ácido valproico/ml) (xarope)	TEUTO	UND	2000,00	3,400	6.800,00
83	0021252 - Cloridrato de Clorpromazina 40mg/ml sol. Oral frasco 20ml	CRISTÁLIA	UND	3000,00	5,780	17.340,00

O valor da presente é de R\$ 89.050,00, (oitenta e nove mil e cinquenta reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 05 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

F. Wilton Cavalcante Monteiro

Representante Legal:

JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA,

Procurador, Brasileiro(a), , CPF/MF: 422.891.494-20

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DD74B8BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23 /2020**

Em 05 de junho de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 21/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de medicamento controlado**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205156/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de medicamento controlado, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone:	Email:
Endereço: Av. Interventor Mário Câmara, 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59064-600		
Representante: RENDSON CARLOS DA SILVA LIMA - CPF: 067.351.084-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0015120 - Bromazepam 3 mg (comprimido)		UND	70000,00	0,100	7.000,00
9	0015128 - Clonazepam 0,5 mg (comprimido)		UND	70000,00	0,070	4.900,00
11	0015131 - Cloridrato de amitriptilina 25 mg (comprimido)		UND	76000,00	0,100	7.600,00
12	0015132 - Cloridrato de amitriptilina 75 mg (comprimido)		UND	25000,00	0,300	7.500,00
18	0021239 - Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml (solução Injetável)		UND	1000,00	1,000	1.000,00
23	0015146 - Diazepam 5 mg (comprimido)		UND	70000,00	0,070	4.900,00
24	0015147 - Diazepam 10 mg (comprimido)		UND	80000,00	0,070	5.600,00
29	0021242 - Fenobarbital 100mg/ml (solução injetável)		UND	1000,00	1,900	1.900,00
39	0015164 - Levopromazina 25 mg (comprimido)		UND	30000,00	0,380	11.400,00
40	0015165 - Levopromazina 100 mg (comprimido)		UND	25000,00	0,770	19.250,00
41	0015166 - Levopromazina 4% (Frasco)		UND	1500,00	9,370	14.055,00
43	0015168 - Midazolam 5 mg / ml - ampola com 3 ml (solução)		UND	2400,00	3,730	8.952,00
44	0015169 - Morfina 10 mg / ml - Ampola com 1 ml (solução)		UND	2500,00	2,400	6.000,00
45	0015170 - Oxcarbamazepina 600 mg (comprimido)		UND	10000,00	1,450	14.500,00
46	0015171 - Oxcarbamazepina 300 mg (comprimido)		UND	25000,00	0,700	17.500,00
47	0015172 - Paracetamol 500 mg + 30 mg codeína (comprimido)		UND	15000,00	0,180	2.700,00
57	0015183 - Valproato de sódio ou ácido valproico 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valproico) (comprimido)		UND	18000,00	0,560	10.080,00
65	0015150 - Escitalopram 20 mg (comprimido)		UND	35000,00	0,490	17.150,00
73	0019502 - cloridrato de Fentanila 50mcg injetável		UND	2000,00	2,060	4.120,00
85	0021254 - Cloridrato de Tioridazina 50mg comprimido		UND	20000,00	0,430	8.600,00
86	0021255 - Lorazepam 2mg comprimido		UND	30000,00	0,110	3.300,00

O valor da presente é de R\$ 178.007,00, (cento e setenta e oito mil e sete reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
- d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
- e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 05 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

RDF Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA

Representante Legal:

RENDSON CARLOS DA SILVA LIMA,

Procurador,

Brasileiro(a), , CPF/MF: 067.351.084-00

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F6AE4158

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24 /2020**

Em 05 de junho de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 21/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de medicamento controlado**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205156/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de medicamento controlado, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone: 8432136910	Email: cirufarmalicitacoes@hotmail.com / cirufar@terra.com.br
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105-ALECRIM, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-150		
Representante: JOSE ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA - CPF: 260.809.234-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0015123 - Carbamazepina 20 mg/ml (suspensão)	UNIÃO QUIMICA - (100ML)	UND	3000,00	10,590	31.770,00
22	0015145 - Decanoato de haloperidol 50 mg/ml (solução)	UNIÃO QUIMICA - (1ML CX C/3)	UND	7000,00	5,800	40.600,00
33	0015158 - Fumarato de quetiapina 100 mg (comprimido)	EMS - (CX C/30)	UND	40000,00	0,520	20.800,00
51	0015177 - Risperidona 1 mg (comprimido)	UNIÃO QUIMICA - (CX C/30)	UND	40000,00	0,100	4.000,00
53	0015179 - Tramadol 100 mg/ 2ml-Ampola com 2 ml (solução)	UNIÃO QUIMICA - (CX C/50)	UND	3000,00	1,000	3.000,00
71	0019500 - Risperidona 2mg comprimido	UNIÃO QUIMICA - (CX C/30)	UND	45000,00	0,110	4.950,00
74	0019503 - Flumazenil 0,5mg/5ml injetável	UNIÃO QUIMICA - (CX C/5)	UND	1000,00	7,500	7.500,00

76	0021245 - Topiramato-100mg comprimido	EMS - (CX C/60)	UND	25000,00	0,400	10.000,00
77	0021246 - Topiramato 25 mg comprimido	EMS - (CX C/60)	UND	25000,00	0,170	4.250,00

O valor da presente é de R\$ 126.870,00, (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 05 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Cirufarma Comercial LTDA

Representante Legal:

JOSE ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA,

Procurador,

Brasileiro, ,

CPF/MF: 260.809.234-91

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:C614D221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25 /2020**

Em 05 de junho de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 21/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de medicamento controlado**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205156/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de medicamento controlado, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone: (84) 3611-3459	Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: AV. AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN/RN, CEP: 59080-100		
Representante: AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO - CPF: 722.716.394-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0015122 - Carbamazepina 400 mg (comprimido)	GERMED LTDA	UND	17000,00	0,440	7.480,00
20	0015141 - Cloridrato de naloxona 0,4 mg/ml (solução)	HIPOLABOR	UND	1000,00	7,150	7.150,00
36	0015161 - Haloperidol 2 mg/ml (solução oral)	UNIÃO QUIMICA	UND	2000,00	2,490	4.980,00
37	0015162 - Haloperidol 5 mg/ml (solução injetável)	UNIÃO QUIMICA	UND	1000,00	1,250	1.250,00
42	0015167 - Maleato de midazolam 2 mg/ml (solução)	CRISTALIA	UND	700,00	18,950	13.265,00
48	0015173 - Paracetamol 500 mg + 7,5 mg codeína (comprimido)	JANSSEN-CILAG	UND	5000,00	2,100	10.500,00
56	0015182 - Valproato de sódio ou ácido valproico 288 mg (equivalente a 250 mg ácido valproico) (comprimido)	BIOLAB	UND	15000,00	0,230	3.450,00
60	0015126 - Clobazam 20 mg (comprimido)	SANOFI-AVENTIS	UND	10000,00	1,250	12.500,00
61	0015130 - Clonazepam 0,25 mg (comprimido)	ROCHE	UND	20000,00	0,230	4.600,00
67	0015175 - Periciazina 4% (frasco)	SANOFI AVENTIS	UND	5000,00	20,960	104.800,00
69	0019506 - Olanzapina 10mg comprimido	PRATI	UND	20000,00	0,550	11.000,00
72	0019501 - cloridrato de amitriptilina 10mg comprimido	SUPERA	UND	30000,00	0,410	12.300,00
79	0021248 - Risperidona susp. 1mg/ml	PRATI	UND	3000,00	13,800	41.400,00
80	0021249 - Periciazina Gotas 4%	SANOFI-AVENTIS	UND	2000,00	20,960	41.920,00
81	0021250 - Periciazina Gotas 1%	SANOFI-AVENTIS	UND	2000,00	10,820	21.640,00
89	0026644 - 002158- Fumarato de Quetiapina 50mg (comprimido)	EUROFARMA	UND	20000,00	2,890	57.800,00
91	0026646 - 002160- Fumarato de quetiapina 50 mg (Comprimido)	EUROFARMA	UND	40000,00	3,070	122.800,00

O valor da presente é de R\$ 478.835,00, (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,

d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:

e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 05 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Phospodont LTDA

Representante Legal:

AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO,

Procurador, Brasileiro, , CPF/MF: 722.716.394-68

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E230F5F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
LISTA DE EXIGIBILIDADES MAIO 2020**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE OURO BRANCO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Lista de Exigibilidades					Exercício: 2020	
Competência: 05/2020 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (13-001-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE OURO BRANCO)						
Clas.Valor: (Obrigação de baixo valor) Clas.Fonte: (Vinculado) Fonte: (Recursos vinculados ao RPPS - Plano						
Previdenciário - Entrada de Recursos) - UG: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE OURO BRANCO						
Lista Classificatória Credor: UG(13.001-OBPREV) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (14100000-Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
		Dispensa		01/05/2020	40.998.734/0001-26	TOPDOWN CONSULTORIA LTDA
NF 8844_27/04/2020	27/04/2020	27/04/2020	810,00	29/04/2020	810,00	
		Dispensa		01/05/2020	40.998.734/0001-26	TOPDOWN CONSULTORIA LTDA
NF 8845_27/04/2020	27/04/2020	27/04/2020	1.080,00	29/04/2020	1.080,00	
		Dispensa		04/05/2020	11.841.757/0001-24	LEMA ECONOMIA E FINANÇAS
NF 5531_28/04/2020	28/04/2020	28/04/2020	850,00	29/04/2020	850,00	
		Dispensa		01/06/2020	11.841.757/0001-24	LEMA ECONOMIA E FINANÇAS
NF 5618_20/05/2020	26/05/2020	26/05/2020	850,00	28/05/2020	850,00	
		Dispensa		01/06/2020	40.998.734/0001-26	TOPDOWN CONSULTORIA LTDA
NF 8975_26/05/2020	26/05/2020	26/05/2020	810,00	28/05/2020	810,00	
		Dispensa		01/06/2020	40.998.734/0001-26	TOPDOWN CONSULTORIA LTDA
NF 8976_26/05/2020	26/05/2020	26/05/2020	1.080,00	28/05/2020	1.080,00	

Publicado por:
Ednilda da Silva Oliveira
Código Identificador:207DB3DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 007/2020 - DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ata de Registro de Preços

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 -SRP - PMPP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA/RN – Inscrito no CNPJ/MF 10.343.901/0001-30, com sede na Rua Coronel José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta/RN, neste Estado, CEP 59.547-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Vencerlau Rômulo Ferreira Fernandes, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 453.610, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 365.670.604-25, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **05 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada, de material permanente e equipamentos destinados a atender a demanda da secretaria municipal de saúde, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ:	16.826.043/0001-60	Telefone:	(84) 3206-5408 (84) 98802-3578
Endereço:	RUA DR. POTY NÓBREGA, 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN – CEP: 59.056-180		
Representante:	V MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA	CPF:	587.313.504-53
ITENS REGISTRADOS:			

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CARRO DE CURATIVOS - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA	UND	RS MOVEIS/RS1000	1	852,00	852,00
2	BALDE E PEDAL - MATERIAL DE CONFEÇÃO/CAPACIDADE: AÇO INOX/MÍN 15L ATÉ 29L	UND	BRINOX	6	143,00	858,00
3	ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UND	MOVEIS ARRUDA/MA	3	230,00	690,00
4	MESA DE EXAMES - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO CARBONO PINTADO/AÇO INOX; CAPACIDADE: MÍNIMA DE 150 KG; ESTRUTURA: DE 01 A 02 GAVETAS	UND	MOVEIS ARRUDA/MA	3	495,00	1.485,00
5	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS - CONTRA PORTA: DISCADOR DE EMERGÊNCIA; MATERIAL DE CONFEÇÃO (GABINETE INTERNO): AÇO INOXIDÁVEL 304; TEMPERATURA: ENTRE +2°C E 8°C; CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO; SENSORES INTERNOS; SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/NO BREAK)/SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS; CAPACIDADE/QUANTIDADE: DE 120 A 300 LITROS/2 A 5 GAVETAS OU PRATELEIRAS	UND	ELBER/CV120	1	9.372,00	9.372,00
6	CENTRÍFUGA LABORATORIAL - TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS -DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	UND	BENFER/01AP	1	1.953,00	1.953,00
7	CADEIRAS DE RODAS ADULTO - MATERIAL DE CONFEÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/FIXO/COM ELEVAÇÃO	UND	CARONE/JERI	1	480,65	480,65
8	CADEIRAS DE RODAS PEDIÁTRICA - MATERIAL DE CONFEÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO/FIXO/COM ELEVAÇÃO	UND	CARONE/TABUBA	1	628,78	628,78
9	SELADORA - TIPO/APLICAÇÃO: MANUAL-MESA/GRAU CIRÚRGICO	UND	AGIRI/PROTECT SEA	1	215,45	215,45
10	SUPORTE DE SORO - TIPO: PEDESTAL; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEIS	UND	PATMOSPAT600	1	148,00	148,00
11	ESTADIÔMETRO - MATERIAL CONFEÇÃO/ESCALA ENTRE: ALUMÍNIO/0 A 230 CM	UND	BALMAK/01	1	260,26	260,26
12	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) - APLICAÇÃO: INFANTIL; RESERVATÓRIO; MATERIAL DE CONFEÇÃO: SILICONE; VÁLVULA UNIDIRECIONAL	UND	SAFTI	1	162,75	162,75
13	OFTALMOSCÓPIO -COMPOSIÇÃO: 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES; ILUMINAÇÃO: HALÓGENA	UND	MD/OMINI 3000	1	798,00	798,00
14	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - RESERVATÓRIO; MATERIAL DE CONFEÇÃO: SILICONE; VÁLVULA UNIDIRECIONAL; NÃO POSSUI VÁLVULA DE PEEP	UND	SAFTI	1	162,75	162,75
15	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO - TIPO/Nº DE SAÍDAS/SUPORTECOM RODÍZIOS: COMPRESSOR/ DE 3 A 4 SAÍDAS/POSSUI; POTÊNCIA: MÍNIMO DE 1/4 DE HP	UND	HR HOSPITALAR/INL	1	1.304,32	1.304,32
VALOR TOTAL						19.370,96

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 05/06/2020 e vigorando até o dia 05/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 2004/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 007/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 05 de junho de 2020.

VENCERLAU RÔMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

MARCOS HENRIQUE SOARES DA SILVA

Dentalmed Comércio e Representações LTDA

CNPJ Nº 16.826.043/0001-60

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:30B9E723

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 007/2020 - J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

Ata de Registro de Preços

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 -SRP - PMPP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA/RN – Inscrito no CNPJ/MF 10.343.901/0001-30, com sede na Rua Coronel José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta/RN, neste Estado, CEP 59.547-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Vencerlau Rômulo Ferreira Fernandes, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 453.610, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 365.670.604-25, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **05 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada, de material permanente e equipamentos destinados a atender a demanda da secretaria municipal de saúde, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI		
CNPJ:	29.007.485/0001-27	Telefone:	(84) 99963-7451 (84) 98899-4715
Endereço:	RUA FELIPE CAMARÃO, Nº 853, LOJA 02, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.603-340.		
Representante:	V JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	CPF:	055.622.814-65
ITENS REGISTRADOS:			

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARMÁRIO VITRINE - 2 PORTAS; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; VIDRO LATERAIS	UND	ACO AMBIENTE	1	534,00	534,00
2	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE: 9.000 A 12.000 BTUs; MODELO; SPLIT	UND	VOGGA	7	2.140,00	14.980,00
3	ARMÁRIO - CAPACIDADE MÍNIMA PRATELEIRA: 40 KG; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO; DIMENSÕES/PRATELEIRAS: ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04	UND	ACO AMBIENTE	5	598,00	2.990,00
4	TELEVISOR - TAMANHO DA TELA: DE 32" ATÉ 41"; PORTA: USB; TIPO: LED; CONVERSOR DIGITAL; FULL HD; ENTRADA: HDMI	UND	MULTILASER	1	965,00	965,00
5	ESTANTE - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; CAPACIDADE/PRATELEIRAS: DE 101 A 200 KG; COM REFORÇO	UND	ACO AMBIENTE	2	355,00	710,00
6	CARRO MACA SIMPLES - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; SUPORTE DE SORO/COLCHONETE; GRADES LATERAIS	UND	ACO AMBIENTE	1	2.080,00	2.080,00
VALOR TOTAL						22.259,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 05/06/2020 e vigorando até o dia 05/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;
- 8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
- 8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 2004/2020
- Edital do Pregão Presencial nº 007/2020-SRP-PMPP e anexos;
- Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 05 de junho de 2020.

VENCERLAU RÔMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

J J Comercio e Equipamentos EIRELI

CNPJ Nº 29.007.485/0001-27

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:2CABA2A2

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 007/2020 - MARCOS JULIANO DA SILVA

Ata de Registro de Preços

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 -SRP - PMPP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA/RN – Inscrito no CNPJ/MF 10.343.901/0001-30, com sede na Rua Coronel José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta/RN, neste Estado, CEP 59.547-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Vencerlau Rômulo Ferreira Fernandes, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 453.610, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 365.670.604-25, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **05 de junho de 2020**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de forma parcelada, de material permanente e equipamentos destinados a atender a demanda da secretaria municipal de saúde, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	MARCOS JULIANO DA SILVA		
CNPJ:	12.633.952/0001-21	Telefone:	(84) 99947-2424
Endereço:	EST RN 117, Nº 2770, SALA 07, PLANALTO MARTINENSE, MARTINS/RN – CEP: 59.800-000		

Representante:	FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA	CPF:	074.127.744-17
ITENS REGISTRADOS:			

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - ILLUMINAÇÃO: LED; HASTE: FLEXÍVEL	UND	ACO AMBIENTE	2	315,00	630,00
2	MESA DE ESCRITÓRIO - GAVETAS 02; MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/MDP/ MDF/SIMILAR; COMPOSIÇÃO: SIMPLES	UND	FLEXLINEA	4	510,00	2.040,00
3	COMPUTADOR - DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL, CORE i3 OU AMD a10 OU SIMILAR; POSSUI 1(um) DISCO RÍGIDO DE 500 GB; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DI TIPO SDRAN ddr4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX, OU MICROBTX. ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MINITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEOS, SENDO PELO MENOS EM UMA DIGITAL HDMI, DISPLAY PORT OU DPL, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS, WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/ G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 (64 GB), FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR)	UND	WORD PC	1	1.770,00	1.770,00
4	MESA DE COMPUTADOR - MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR; GAVETAS: DE 1 A 2 GAVETAS	UND	FLEXLINEA	1	385,00	385,00
5	CADEIRA - SEM RODÍZIOS; BRAÇOS: SEM BRAÇOS: SEM REGULAGEM DE ALTURA; ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO; MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO	UND	FLEXLINEA	9	107,00	963,00
6	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE - ASSENTO E ENCOSTO/BRAÇADEIRA: ESTOFADO/REGULÁVEL	UND	ACO AMBIENTE	1	185,00	185,00
7	LONGARINA - ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO; NÚMEROS DE ASSENTOS: 3 LUGARES	UND	FLEXLINEA	4	735,00	2.940,00
8	BIOMBO - MATERIAL DE CONFECCÃO/TAMANHO: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO TRIPLO; RODÍZIOS	UND	ACO AMBIENTE	1	247,00	247,00
VALOR TOTAL						9.160,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 05/06/2020 e vigorando até o dia 05/06/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;
- 8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
- 8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 2004/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 007/2020-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 05 de junho de 2020.

VENCERLAU RÔMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA

Marcos Juliano da Silva

CNPJ Nº 12.633.952/0001-21

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:4D42939C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.005.029.007 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.005.029.007 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.

Proc. Licitatório n.º 000037/20**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2020**

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 30 de abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **007/2020** – PMP, homologado em , resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **RAMON F DE OLIVEIRA**, com endereço na R PRESIDENTE QUARESMA, 1145, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 32.759.332/0001-40 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 6.677,00 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2801		RAMON F DE OLIVEIRA CNPJ: 32.759.332/0001-40 R PRESIDENTE QUARESMA, 1145 ***** - LAGOA SECA, NATAL - RN, CEP: 59022-150 Telefone: (84) 9840-0975				
14	006.042.048	FAIXA DE RAFF – FAIXA EM RAFF CALCULADA POR M² COM ACABAMENTO DE TUBETES NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR	M²	185	15,00	2.775,00
80	006.042.044	SACOLA EM NYLON - CONFECCIONADA EM NYLON 600, COM ALÇA DE MÃO E TIRACOLO. POSSUI BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER, DETALHE EM JUNTA E FECHAMENTO EM VIÉS GORGORÃO. MEDIDAS - M L - 0,38 A - 0,35 P - 0,20 LARGURA 0,38 M ALTURA 0,35M PROF 0,20M. INCLUINDO A ARTE COR: 4 X4 PERSONALIZADA A SER DEFINIDO PELA INSTITUIÇÃO	UND	200	19,51	3.902,00
Total do Proponente						6.677,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

• DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

• DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 29 de maio de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

PROPONENTE: RAMON F DE OLIVEIRA

CNPJ: 32.759.332/0001-40

REPRESENTANTE:RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EB8BD538

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN; **CNPJ:** 14.809.570/0001- 31,

Contratado: J. R Silva de Lima - ME - CNPJ: 23.024.332/0001-01;

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

Dos Valores:

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cestas básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste Município de Rio do Fogo/RN, CONTENDO: AÇÚCAR REFINADO GRANULADO _ Açúcar cristal de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UND: Kg Quantidade: 02	UND	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00

<p>Marca: Bomqucar ARROZ PARBOILIZADO _Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UND: Kg Quantidade: 02 Marca: Olivio BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA _ composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida comm ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido,sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas: PP ou nicotinamida, B1, B2 E B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. contem glúten. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote de 400g. UND: Pacote Quantidade: 01 Marca: Estrela BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER _ A base de farinha de trigo, gordura vegetal , água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote de 400g UND: Pacote Quantidade: 01 Marca: Estrela CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. UND: pct 250g Quantidade: 02 Marca: Puro FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UND: Kg Quantidade: 01 Marca: S. Antônio FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO _ Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS UND: Embalagem de 500g Quantidade: 02 Marca: Bomilho FELJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA UND: Kg Quantidade: 02 Marca: Catolé LEITE EM PÓ INTEGRAL_ Embalado de 200 gramas, , resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. UND: Embalagem 200g Quantidade: 01 Marca: Aurora MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UND: Embalagem 500g Quantidade: 02 Marca: Vitarela ÓLEO DE SOJA _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a emb deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. UND: embalagem de 900ml Quantidade: 01 Marca: Soya SAL REFINADO _ Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, apresentar dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses, peso do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. pct com 1kg UND: Kg Quantidade: 01 Marca: Lebre</p>				
---	--	--	--	--

Valor Global R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Vigência: 05 de junho de 2020 de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 012/2020;

Assinaturas:

Pela contratante:

· Laerte Ney de Paiva Fagundes- **CPF:** 022.831.484-48 (prefeito municipal);

· Shirllene Maia de Freitas Paiva Fagundes- **CPF:** 027.049.594-04 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: José Regivaldo Silva de Lima - **CPF:** 444.306.634-91 (Sócia Gerente);

Rio do Fogo- RN, 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:55154EF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020 DOPREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020****Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- **CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;**Contratado:** Luiz Ricardo Gomes da Costa, **CNPJ:** 30.575.333/0001-00.**Objeto:** A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01.**Dos Valores:**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ARMARIO VITRINE, CARACTERITICA FÍSICAS: NÚMEROS DE PORTAS: 2 PORTAS; MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI. MARCA/ FABRICANTE: SANITAS	UND	01	RS 420,00	RS 420,00
02	CENTRÍFUGA LABORATORIAL, CARACTERITICA FÍSICAS: TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS – DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL MARCA/ FABRICANTE: BENEFER	UND	01	RS 1.400,00	RS 1.400,00
06	CADEIRAS DE RODAS ADULTO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: MATERIAL DE /APOIO PARA BRAÇOS/POIO PARA PÉS/ ELEVAÇÃO DE PERNAS; ESPECIFICAÇÃO: AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO. MARCA/ FABRICANTE: CARONE	UND	02	RS 595,00	RS 1.190,00
12	ELETCARDIOGRAFO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI; ACESSÓRIOS: 1 CABO DE ECG; CANAIS/OPERAÇÃO COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/CONECTIVIDADE WI- FI/IMPRESSÁ DIRETA NO CONSOLE: 12 CANAIS/DIRETO NO CONSOLE/POSSUI/ NÃO POSSUI COMPUTADOR/ SEM CONECTIVIDADE WI-FI/12 CANAIS. MARCA/ FABRICANTE: BIONET	UND	01	RS 5.860,00	RS 5.860,00
20	BISTURI ELÉTRICO ATÉ (150W); CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: POTÊNCIA/FUNÇÃO BIPOLAR ALARMES: ATE 100W POSSUI/POSSUI MARCA/ FABRICANTE: EMAI	UND	01	RS 4.930,00	RS 4.930,00

Valor global R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).**Vigência:** 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;**Fundamentação Legal:** Pregão Presencial com SRP Nº 011/2020;**Assinaturas:****Pela contratante:**

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: Luiz Ricardo Gomes da Costa - CPF: 412.271.904-68 (Proprietário).

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:981C3322

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020****Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- **CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;**Contratado:** Zib Comercio e Serviços LTDA, **CNPJ:** 32.932.000/0001-16.**Objeto:** A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01.**Dos Valores:**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIU WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO,	UND	02	RS 2.195,00	RS 4.390,00

	MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES. MARCA/FABRICANTE: WORD PC/MONITOR:LG				
05	IMPRESSORA LASER (COMUM); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPOSTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPOSTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES. MARCA/FABRICANTE: BROTHER	UND	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
09	MESA ESCRITÓRIO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: GAVETAS: 02; MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA /MDP/MDF/SIMILAR; COMPOSIÇÃO: SIMPLES. MARCA/FABRICANTE: MOB	UND	02	R\$ 178,00	R\$ 356,00
16	AR CONDICIONADO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: CAPACIDADE: 9.000, A 12.000 BTUS; TIPO: SPLIT; FUNÇÃO: QUENTE E FREIO. MARCA/FABRICANTE: VOGGA	UND	01	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00

Valor global R\$ 7.386,00 (Sete mil, trezentos e oitenta e seis reais);

Vigência: 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 011/2020;

Assinaturas:

Pela contratante:

• Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

• Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: Antônio Neuton Queiroz Gonçalves Júnior - CPF: 051.414.994-99 (Sócio Administrador).

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:FC8361D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

Contratado: Elohim Comercial e Serviços EIRELI, CNPJ: 20.934.278/0001-43.

Objeto: A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01.

Dos Valores:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	CADEIRA, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: RODÍZIOS: NÃO POSSUI; BRAÇOS: NÃO POSSUI; REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI; ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO; MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/ FERRO PINTADO MARCA/ FABRICANTE: DJ MÓVEIS	UND	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
08	LONGARINA; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: ASSENTO/ENCOSTO: POLPROPELENO; NÚMEROS DE ASSENTO: 03 LUGARES MARCA/ FABRICANTE: DJ MÓVEIS	UND	02	R\$ 225,00	R\$ 450,00
15	MESA GINECOLÓGICA, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL; MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA COM GABINTE; GABINTE COM PORTAS E GAVETAS: POSSUI MARCA/ FABRICANTE: DJ MÓVEIS	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
19	NEGATOSCÓPIO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TIPO: LÂMPADAS FLUORECENTE/2 CORPOS. MARCA/ FABRICANTE: ARRUDA	UND	01	R\$ 418,00	R\$ 418,00

Valor global R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais),

Vigência: 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 011/2020;

Assinaturas:

Pela contratante:

• Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

• Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: Lourdete Vieira Bezerra- CPF: 785.499.904-00(Diretora).

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020**
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- **CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;**Contratado:** Silvia Souza de Araújo 40963845268, **CNPJ:** 31.037.677/0001-28.**Objeto:** A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01.**Dos Valores:**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS; CARACTERISTICAS FÍSICAS: SUPORTE COM RODÍZIOS; NÃO POSSUI ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MONÔMETRO E FLUXÔMETRO; MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE: AÇO DE 3 ATÉ 10L. MARCA/FABRICANTE: GIFEL	UND	02	R\$ 787,20	R\$ 1.574,40
21	NEBULIZADOR PORTATIL; CARACTERISTICAS FÍSICAS: TIPO: COMPRESSOR NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01 MARCA/FABRICANTE: ACCUMED	UND	01	R\$ 113,50	R\$ 113,50

Valor global R\$ 1.687,90 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).**Vigência:** 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;**Fundamentação Legal:** Pregão Presencial com SRP Nº 011/2020;**Assinaturas:****Pela contratante:**

• Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

• Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: Silvia Souza de Araújo - CPF: 409.638.452-68, (Proprietária).

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2020.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020**

Aos 05 dias de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 011/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados/entregar o bem solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/da ordem de compras;
- c) Prestar os serviços/Entregar a mercadoria, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Luiz Ricardo Gomes da Costa		
CNPJ: 30.575.333/0001-00	TELEFONE: (84) 98762-9075	E-MAIL: hospitalargomes@yahoo.com
ENDEREÇO: Rua Pará, 265, Bairro: Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.080-000		

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ARMARIO VITRINE, CARACTERITICA FÍSICAS: NÚMEROS DE PORTAS: 2 PORTAS; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI. MARCA/ FABRICANTE: SANITAS	UND	01	R\$ 420,00	R\$ 420,00
02	CENTRÍFUGA LABORATORIAL, CARACTERITICA FÍSICAS: TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS – DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL MARCA/ FABRICANTE: BENEFER	UND	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
06	CADEIRAS DE RODAS ADULTO; CARACTERISTICAS FÍSICAS: MATERIAL DE APOIO PARA BRAÇOS/POIO PARA PÉS/ ELEVAÇÃO DE PERNAS; ESPECIFICAÇÃO: AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO. MARCA/ FABRICANTE: CARONE	UND	02	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
12	ELETROCARDIOGRAFO; CARACTERISTICAS FÍSICAS: SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI; ACESSÓRIOS: 1 CABO DE ECG; CANAIS/OPERAÇÃO COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/CONECTIVIDADE WI- FI/IMPRESSÁ DIRETA NO CONSOLE: 12 CANAIS/DIRETO NO CONSOLE/POSSUI/ NÃO POSSUI COMPUTADOR/ SEM CONECTIVIDADE WI-FI/12 CANAIS. MARCA/ FABRICANTE: BIONET	UND	01	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00
20	BISTURI ELÉTRICO ATÉ (150W); CARACTERISTICAS FÍSICAS: POTÊNCIA/FUNÇÃO BIPOLAR ALARMES: ATE 100W POSSUI/POSSUI MARCA/ FABRICANTE: EMAI	UND	01	R\$ 4.930,00	R\$ 4.930,00

R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, a duplicidade do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Touros/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rio do Fogo /RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Luiz Ricardo Gomes da Costa
 CNPJ: 30.575.333/0001-00
 CPF:
LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA
 CPF:412.271.904-68
 Proprietário
 Pela Contratada

Publicado por:
 Edvar da Camara França
Código Identificador:4E4A9C2C

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos 05 dias de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 011/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados/entregar o bem solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/da ordem de compras;
- c) Prestar os serviços/Entregar a mercadoria, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Zib Comercio e Serviços LTDA		
CNPJ: 32.932.000/0001-16	TELEFONE: (84) 99428-6478 e 98899-4715	E-MAIL: zibj@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua João Fernandes Praxedes, Bairro: Doze anos, Mossoró/RN – CEP: 59.603-085		

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIU WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES. MARCA/ FABRICANTE: WORD PC/MONITOR.LG	UND	02	R\$ 2.195,00	R\$ 4.390,00
05	IMPRESSORA LASER (COMUM); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES. MARCA/ FABRICANTE: BROTHER	UND	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
09	MESA ESCRITÓRIO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: GAVETAS: 02; MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA /MDP/MDF/SIMILAR; COMPOSIÇÃO: SIMPLES. MARCA/ FABRICANTE: MOB	UND	02	R\$ 178,00	R\$ 356,00
16	AR CONDICIONADO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: CAPACIDADE: 9.000, A 12.000 BTUS; TIPO: SPLIT; FUNÇÃO: QUENTE E FREIO. MARCA/ FABRICANTE: VOGGA	UND	01	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00

R\$ 7.386,00 (Sete mil, trezentos e oitenta e seis reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, a duplicidade do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Touros/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

ZIB Comercio E Serviços LTDA

CNPJ: 32.932.000/0001-16

ANTÔNIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JÚNIOR

CPF: 051.414.994-99

Socio Administrador

Pela Contratada

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:91BD7526

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos 05 dias de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 011/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados/entregar o bem solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/da ordem de compras;
- Prestar os serviços/Entregar a mercadoria, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Elohim Comercial e Serviços EIRELI		
CNPJ: 20.934.278/0001-43	TELEFONE: (84) 9.9993-6764	E-MAIL: elohimcomercialme@gmail.com
ENDEREÇO: Rua José Vieira da Silva, 11, sala; 03, Pres. Costa e Silva, Mossoró/RN – CEP: 59.625-574		

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	CADEIRA, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: RODÍZIOS: NÃO POSSUI; BRAÇOS: NÃO POSSUI; REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI; ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/ FERRO PINTADO MARCA/ FABRICANTE: DJ MÓVEIS	UND	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
08	LONGARINA; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPELENO; NÚMEROS DE ASSENTO: 03 LUGARES MARCA/ FABRICANTE: DJ MÓVEIS	UND	02	R\$ 225,00	R\$ 450,00
15	MESA GINECOLÓGICA, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL; MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA COM GABINTE; GABINTE COM PORTAS E GAVETAS: POSSUI MARCA/ FABRICANTE: DJ MÓVEIS	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
19	NEGATOSCÓPIO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TIPO: LÂMPADAS FLUORECENTE/2 CORPOS. MARCA/ FABRICANTE: ARRUDA	UND	01	R\$ 418,00	R\$ 418,00

R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, a duplicidade do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Touros/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN
CNPJ: 01.612.393/0001-57
LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
CPF: 022.831.484-48
Prefeito Municipal

Elohim Comercial E Serviços EIRELI
CNPJ: 20.934.278/0001-43
LOURDETE VIEIRA BEZERRA
CPF: 785.499.904-00
Diretora
Pela Contratada

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:9E129280

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Aos 05 dias de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 011/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados/entregar o bem solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/da ordem de compras;
- c) Prestar os serviços/Entregar a mercadoria, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Liefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalares EIRELI		
CNPJ: 06.281.452/0001-75	TELEFONE: (84) 99986-1585	E-MAIL: liefarma.comercial@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Desembargador Lins bahia, 207 – A, Praia do Meio - Natal/RN – CEP: 59.010-123		

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERAÇÃO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES MARCA/ FABRICANTE: Libell Press	UND	01	R\$ 495,00	R\$ 495,00
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS); CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS: DIGITAL ATÉ 25 LITROS/NÃO POSSUI. MARCA/FABRICANTE: STERMAX/EXTRA	UND	01	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
11	DEA-DESEFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: AUTONOMIA DA BATERIA/AUXÍLIO RCP/ACESSÓRIO(S): 50 A 250 CHOQUES/POSSUI/1 PAR ELETRODO. MARCA/ FABRICANTE: SAMARITANPAD/HEARTSINE	UND	01	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00
14	LARINGOSCÓPIO ADULTO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: ILUMINAÇÃO INTERNA: FIBRA OPTICA/HALÓGICA-XENON; COMPOSIÇÃO: 05 LÂMINAS RÍGIDAS. MARCA/ FABRICANTE: MD/ CONVENCIONAL	UND	01	R\$ 756,00	R\$ 756,00
17	OFTALMOSCÓPIO, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES; ILUMINAÇÃO: HALÓGENA. MARCA/ FABRICANTE: MD/ OMNI 3000	UND	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
18	CRIOCAUTÉRIO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TIPO DE GÁS: NITROGÊNIO; QUANTIDADE DE PONTEIRAS: MÍNIMO DE 4 PONTES; MARCA/FABRICANTE: NITROSPRAY/ 350ML	UND	01	R\$ 3.285,00	R\$ 3.285,00

R\$ 14.516,00 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais).

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
 d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, a duplicidade do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Touros/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalares EIRELI

CNPJ: 06.281.452/0001-75

ARNALDO BEZERRA DA COSTA

CPF: 379.358.104-78

Sócio Gerente

Pela Contratada

Publicado por:
 Edvar da Camara França
Código Identificador:8F6C90EC

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

Aos 05 dias de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 011/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados/entregar o bem solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/da ordem de compras;
- Prestar os serviços/Entregar a mercadoria, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Sílvia Souza de Araújo 40963845268		
CNPJ: 31.037.677/0001-28	TELEFONE: (84) 99413-9772	E-MAIL: salutar68@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Doutor Poty Nobrega, 1945 A – Loja, bairro: Lagoa Nova - Natal/RN – CEP: 59.056-180		

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MONÓMETRO E FLUXÓMETRO; MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE: AÇO DE 3 ATÉ 10L. MARCA/FABRICANTE: GIFEL	UND	02	R\$ 787,20	R\$ 1.574,40
21	NEBULIZADOR PORTÁTIL; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TIPO: COMPRESSOR NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01 MARCA/FABRICANTE: ACCUMED	UND	01	R\$ 113,50	R\$ 113,50

R\$ 1.687,90 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, a duplicidade do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Touros/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Silvia Souza De Araújo 40963845268

CNPJ: 31.037.677/0001-28

SILVIA SOUZA DE ARAÚJO

CPF: 409.638.452-68

Proprietária

Pela Contratada

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:C9C0CD72

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

Aos 06 dias de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 012/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : Aquisição de Cestas Básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **Aquisição de Cestas Básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados/entregar o bem solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/da ordem de compras;
- c) Prestar os serviços/Entregar a mercadoria, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: J. R Silva de Lima - ME		
CNPJ: 23.024.332/0001-01	TELEFONE: (84) 98870-8258	E-MAIL: jrdistribuidora2016@gmail.com
ENDEREÇO: Rua: Lorena, 50, Parque das Nações - Parnamirim- RN- CEP: 50.159-455		

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p>Cestas básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste Município de Rio do Fogo/RN. CONTENDO: AÇÚCAR REFINADO GRANULADO _ Açúcar cristal de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UND: Kg Quantidade: 02 Marca: Bomçucar</p> <p>ARROZ PARBOILIZADO _Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UND: Kg Quantidade: 02 Marca: Olivio</p> <p>BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA _ composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas: PP ou nicotinamida, B1, B2 E B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. contem glúten. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote de 400g. UND: Pacote Quantidade: 01 Marca: Estrela</p> <p>BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER _ A base de farinha de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote de 400g UND: Pacote Quantidade: 01 Marca: Estrela</p> <p>CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos são, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. UND: pct 250g Quantidade: 02 Marca: Puro</p> <p>FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. UND: Kg Quantidade: 01 Marca: S. Antônio</p> <p>FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO _ Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS UND: Embalagem de 500g Quantidade: 02 Marca: Bomilho</p> <p>FELJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA UND: Kg Quantidade: 02 Marca: Catolé</p> <p>LEITE EM PÓ INTEGRAL _ Embalado de 200 gramas, , resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir</p>	UND	600	RS 70,00	RS 42.000,00

<p>da data de entrega.</p> <p>UND: Embalagem 200g</p> <p>Quantidade: 01</p> <p>Marca: Aurora</p> <p>MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p> <p>UND: Embalagem 500g</p> <p>Quantidade: 02</p> <p>Marca: Vitarela</p> <p>ÓLEO DE SOJA _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a emb deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>UND: embalagem de 900ml</p> <p>Quantidade: 01</p> <p>Marca: Soya</p> <p>SAL REFINADO _ Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, apresentar dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses, peso do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. pct com 1kg</p> <p>UND: Kg</p> <p>Quantidade: 01</p> <p>Marca: Lebre</p>				
---	--	--	--	--

Valor Global R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manutenção das condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, a duplicidade do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de RIO DO FOGO/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN
 CNPJ: 01.612.393/0001-57
LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
 CPF: 022.831.484-48
 Prefeito Municipal
 Pela Contratante

J. R Silva De Lima - ME
 CNPJ: 23.024.332/0001-01
JOSÉ REGIVALDO SILVA DE LIMA
 CPF: 444.306.634-91
 Sócio Gerente
 Pela Contratada

Publicado por:
 Edvar da Camara França
Código Identificador:A0F874A1

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2020 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN- **CNPJ:** 11.419.125/0001- 77;

Contratado: Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalares EIRELI, **CNPJ:** 06.281.452/0001-75.

Objeto: A aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, proveniente da Emenda Parlamentar – Proposta nº 11419.125000/1190-01.

Dos Valores:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERAÇÃO; CARACTERISTICAS FÍSICAS: TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES MARCA/ FABRICANTE: Libell Press	UND	01	R\$ 495,00	R\$ 495,00
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS); CARACTERISTICAS FÍSICAS: CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS: DIGITAL ATÉ 25 LITROS/NÃO POSSUI MARCA/FABRICANTE: STERMAX/EXTRA	UND	01	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00

11	DEA-DESEFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: AUTONOMIA DA BATERIA/AUXÍLIO RCP/ACESSÓRIO(S): 50 A 250 CHOQUES/POSSUI/1 PAR ELETRODO. MARCA/FABRICANTE: SAMARITANPAD/HEARTSINE	UND	01	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00
14	LARINGOSCÓPIO ADULTO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: ILUMINAÇÃO INTERNA: FIBRA OPTICA/HALÓGENA-XENON; COMPOSIÇÃO: 05 LÂMINAS RIGIDAS. MARCA/FABRICANTE: MD/ CONVENCIONAL	UND	01	R\$ 756,00	R\$ 756,00
17	OFTALMOSCÓPIO, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES; ILUMINAÇÃO: HALÓGENA. MARCA/FABRICANTE: MD/ OMNI 3000	UND	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
18	CRIOCAUTÉRIO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TIPO DE GÁS: NITROGÊNIO; QUANTIDADE DE PONTEIRAS: MÍNIMO DE 4 PONTES; MARCA/FABRICANTE: NITROSPRAY/ 350ML	UND	01	R\$ 3.285,00	R\$ 3.285,00

Valor global R\$ 14.516,00 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais);

Vigência: 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 011/2020;

Assinaturas:

Pela contratante:

• Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

• Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: Arnaldo Bezerra da Costa - CPF: 379.358.104-78, (Sócio Gerente).

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A27CC3FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020 PP

Aos cinco de junho de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \cdot$	$I = (6/100) \cdot$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

FLAVIO BALDINO MORAIS 09380984464

CNPJ: 24.060.286/0001-69

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2020 PP

FLAVIO BALDINO MORAIS 09380984464 (24.060.286/0001-69)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	5258 - BANANA MAÇÃ Banana maçã, fruta de 1ª qualidade com 70% de maturação. Flavio Hotfrutas	KG	338	3,29	1.112,02
23	5276 - CEBOLINHA VERDE CEBOLINHA VERDE - folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 150g (sem raízes), isenta de enfermidade ou partes pútridas, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Molho. Flavio Hotfrutas	Mç	486	2,90	1.409,40
26	5283 - CHUCHU CHUCHU – verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Flavio Hotfrutas	KG	428	2,98	1.275,44
36	5307 - GOIABA Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada. Flavio Hotfrutas	KG	566	3,65	2.065,90
42	5314 - JERIMUM (ABOBORA) Jerimum (abobora), maduro, tipo moranga, tamanho médio, uniforme, sem defeito, turgescendo, intacta, firme e bem desenvolvido, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Flavio Hotfrutas	KG	904	2,00	1.808,00
45	5325 - MAÇÃ Fruta in natura, maçã, nacional. Flavio Hotfrutas	KG	468	5,98	2.798,64
47	5327 - MACAXEIRA Macaxeira, íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada. Flavio Hotfrutas	KG	502	2,49	1.249,98
49	5329 - MAMÃO MAMÃO – de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Flavio Hotfrutas	KG	1.024	1,96	2.007,04
52	5333 - MELANCIA Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitase larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. Flavio Hotfrutas	KG	2.002	1,29	2.582,58
60	5347 - PIMENTÃO Pimentão de 1ª, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Flavio Hotfrutas	KG	260	3,99	1.037,40
72	5360 - REPOLHO REPOLHO – verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Flavio Hotfrutas	KG	242	4,05	980,10
81	5247 - ABACAXI Abacaxi - fruto de tamanho médio, limpo, de 1ª qualidade, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar íleso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; livre de resíduos de fertilizantes. Flavio Hotfrutas	UNID	670	2,96	1.983,20
82	5248 - ACEROLA Acerola - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Flavio Hotfrutas	KG	144	3,68	529,92
96	5322 - LIMÃO Limão, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Flavio Hotfrutas	KG	48	2,99	143,52
97	5252 - ALFACE Alface de 1ª qualidade, tipo crespa, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas. Flavio Hotfrutas	Mç	746	2,48	1.850,08
118	5330 - MANGA "Fruta "in natura", Tipo Manga, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme; livre de sujidades, parasitas e larvas, não está danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência." Flavio Hotfrutas	KG	170	2,95	501,50
125	5370 - BATATA DOCE BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca ou vermelha, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentando rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas, com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando etiqueta de pesagem. Flavio Hotfrutas	KG	200	2,96	592,00
Total					23.926,72

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020 PP

Aos cinco de junho de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

JOSE CARLOS ALVES ROCHA

CNPJ: 11.398.739/0001-10

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2020 PP

JOSE CARLOS ALVES ROCHA (11.398.739/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
57	5342 - PAO DE SAL Pão de sal (francês), 50gr, 1ª qualidade. Panificadora Soberana	UNID	27.160	0,40	10.864,00
58	5343 - PAO PARA CACHORRO QUENTE Pão para cachorro quente, macio e de 1ª qualidade. Panificadora Soberana	UNID	58.900	0,40	23.560,00
80	7719 - BOLO SIMPLES Bolo Simples, sabores variados; bolo de laranja, bolo mesclado, bolo formigueiro, bolo fofo (ovos) Panificadora Soberana	KG	1.374	12,28	16.872,72
121	5341 - PAO DE FORMA Pão de forma, acondicionado em embalagem plástica, pacote com 500g, 1ª qualidade. Panificadora Soberana	PT	496	4,29	2.127,84
Total					53.424,56

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020 PP

Aos cinco de junho de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

FRANCISCO TICIANO HOLANDA DIOGENES 01029512418
CNPJ: 15.201.672/0001-32

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2020 PP

FRANCISCO TICIANO HOLANDA DIOGENES 01029512418 (15.201.672/0001-32)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	5253 - ALHO POR CABEÇA Alho branco, graúdo, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	2.560	1,76	4.505,60
8	5259 - BANANA PRATA Banana prata, fruta in natura, em pencas, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos na casca e do manuseio do transporte.	KG	1.262	2,49	3.142,38
9	5260 - BATATA INGLESA Batata inglesa, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firme, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	1.666	3,99	6.647,34
10	5261 - BETERRABA BETERRABA – nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	594	3,50	2.079,00
21	5274 - CEBOLA BRANCA Cebola branca, não brotada, firme, intacta e com casca; tamanho médio; sem manchas, deformações, podridão e mofo.	KG	1.945	3,80	7.391,00
22	5275 - CEBOLA ROXA Cebola Roxa com bulbos firmes, com casca seca, pescoço seco e cicatrizado, cor firme e característica. Ausência de bulbos brotados, feridas, áreas amolecidas e mofo.	KG	988	4,00	3.952,00
24	5277 - CENOURA Cenoura "In natura", 1ª qualidade, frescas, com grau de maturidade médio, estar intactas, livres de rachaduras, cortes e esmagamento, sem conter terra na sua superfície externa, sem apresentar superfície úmida e pegajosa.	KG	1.830	4,20	7.686,00
25	5282 - CHEIRO VERDE (COENTRO) Cheiro verde (coentro), folhas lisas, firmes, viçosas, de cor brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Mç	1.086	1,98	2.150,28
50	5331 - MARACUJÁ Maracujá espécie azeda de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para Consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.120	4,99	5.588,80
53	5334 - MELÃO MELÃO – de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros com 80 a 90% de maturação.	KG	1.292	1,98	2.558,16
78	5368 - TOMATE Tomate tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	1.776	3,99	7.086,24
90	5316 - LARANJA Laranja, com grau de maturação tal que lhes permita transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	388	2,29	888,52
95	5365 - TANGERINA Fruta in natura, tipo tangerina, espécie regional, aplicação alimentar, características adicionais extra.	KG	84	3,98	334,32
Total					54.009,64

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020 PP

Aos cinco de junho de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)_$	$I=(6/100)_$	$I=0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2020 PP

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5249 - ACHOCOLATADO EM PÓ Achocolatado em pó solúvel, vitaminado, obtido de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais, pacote c/ 800 gramas.	pct	1.794	7,25	13.006,50
2	5250 - AÇUCAR CRISTAL Açúcar cristal refinado açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branco de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica, com data de fabricação e de validade informadas na embalagem, pacote de 01 quilo. Validade mínima de 08 meses a contar da data de recebimento.	KG	6.710	2,65	17.781,50
6	5255 - ARROZ PARBOILIZADO Arroz tipo 1, com processo de polimento. Produto 100% natural, submetido ao processo de parboilização. Embalado em pacote plástico atóxico, incolor, transparente.	KG	4.436	2,72	12.065,92
11	5262 - BISCOITO CREAM CRACKER Biscoito cream cracker, caixa contendo 20 pacotes de 500g.	cx	560	61,12	34.227,20
12	5263 - BISCOITO TIPO MAISENA Biscoito tipo maisena, caixa contendo 20 pacotes de 500g.	cx	500	49,90	24.950,00
13	5264 - BISCOITO TIPO MARIA Biscoito tipo Maria, caixa contendo 20 pacotes de 500g.	cx	550	61,45	33.797,50
14	5265 - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE Biscoito tipo rosquinha sabor chocolate - de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 400g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PT	928	2,98	2.765,44
15	5266 - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO Biscoito, apresentação redondo, sabor coco, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten.	PT	672	2,98	2.002,56
16	5267 - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite- Especificações: Capacidade de embalagem Primária: 350g á 600g de produto. Validade: Não inferior a 180 dias após a data de entrega mbalagem: PRIMÁRIA: Pacotes plásticos, atóxicos, hermeticamente vedados. SECUNDÁRIA: Caixas de papelão limpas, íntegras e resistentes.	PT	744	2,98	2.217,12
17	5268 - CANELA EM PAU Canela em pau. Embalagem plástica atóxica com o produto em forma homogênea, sem quebras.	PT	128	3,30	422,40
27	5285 - CORANTE PARA ALIMENTO Corante para alimento pacote 100g	PT	434	0,99	429,66
29	5291 - FARINHA DE MANDIOCA Farinha de mandioca fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos.	KG	836	2,87	2.399,32
30	5293 - FARINHA DE MILHO FLOCADA Farinha de milho flocada para cuzcuz, sem sal. Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos tipo almofada, atóxicos e resistentes. Validade mínima de 6 meses. Embalagem (pacote) com 500 gramas.	PT	1.706	1,14	1.944,84
31	5294 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Farinha de trigo com fermento – características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório.	KG	598	2,75	1.644,50
33	5296 - FÉCULA DE MANDIOCA FÉCULA DE MANDIOCA. Isenta de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalado em saco plástico de polietileno atóxico transparente.	KG	408	3,80	1.550,40
34	5300 - FERMENTO EM PÓ QUÍMICO FRASCO C/100G Fermento em pó químico frasco c/100g. FERMENTO BIOLÓGICO, EMBALAGEM DE 500 Gr Fermento biológico. Produto obtido de culturas puras de leveduras (Saccharomyces cerevisias). Produto granulado e seco. Isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais, não possuir cheiro de mofo e sabor amargo. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega. Embalagem plástica, fechamento a vácuo, contendo 500 gr do produto.	UNID	159	3,20	508,80
35	5302 - FLOCOS DE MILHO Flocos de milho, farinha de milho pré cozida(cuscuz), embalagem contendo 500g.	PT	2.252	1,05	2.364,60
43	5315 - KETCHUP EMB. TETRAPAK Ketchup emb. Tetrapak - embalagem com 500 gramas.	UNID	504	4,14	2.086,56
44	5320 - LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM Leite em pó integral vitaminado, procedência nacional com valor energético mínimo 400 kcal para 100 gramas do produto. A embalagem deverá conter as vitaminas que integram o leite, rendimento mínimo de 8 litros par 1 kg do produto, embalado em pacote aluminado de 200 gramas, com rótulo e prazo de validade.	UNID	5.248	4,04	21.201,92
48	5328 - MAIONESE EMB TETRAPAK - EMBALAGEM 500 GRAMAS Maionese emb tetrapak - embalagem 500 gramas.	UNID	448	4,54	2.033,92
51	5332 - MARGARINA Margarina com 80% de lípidios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejável, embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada.	KG	1.276	7,90	10.080,40
54	5338 - OLEO DE SOJA Óleo comestível, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.	UNID	794	4,28	3.398,32

55	5339 - OREGANO Condimento, apresentação natural, matéria-prima orégano desidratado, aspecto físico granulado. Embalagem de 50 g.	PT	272	3,54	962,88
56	5340 - OVO DE GALINHA Ovo de galinha classe A, tipo grande, fresco, de ave galinácea, íntegro, sem manchas, sujidade, cor, odor e sabor anormais, acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 unidade.	Band	1.682	15,75	26.491,50
61	5348 - POLPA DE FRUTA ACEROLA Polpa de Acerola, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso.	KG	1.340	5,90	7.906,00
63	5350 - POLPA DE FRUTA GOIABA Polpa de Goiaba, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso.	KG	1.340	5,90	7.906,00
64	5351 - POLPA DE FRUTA GRAVIOLA Polpa de Graviola, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso.	KG	380	5,90	2.242,00
65	5352 - POLPA DE FRUTA MANGA Polpa de Manga, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso.	KG	380	5,90	2.242,00
66	5353 - POLPA DE FRUTA MARACUJÁ Polpa de Maracujá, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso.	KG	380	7,49	2.846,20
67	5354 - POLPA DE FRUTA MORANGO Polpa de Morango, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso.	KG	380	7,49	2.846,20
68	5355 - POLPA DE FRUTA UVA Polpa de Uva, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso.	KG	380	7,49	2.846,20
73	5362 - SAL IODADO FINO EMBALAGEM C/1 KG Sal refinado, iodado, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 1 Kg., 1ª qualidade.	KG	706	0,60	423,60
76	5366 - TEMPERO COMPLETO Tempero completo. Ingredientes: vinagre, alho, coentro, louro, cominho, cheiro verde, sal, cebola, realçador de sabor. Embalagem plástica/garrafa pet de 500 ml.	UNID	204	1,68	342,72
77	5367 - TEMPERO EM PÓ Tempero em pó de 1ª qualidade, apresentação pó, aplicação tempero de carne vermelha, embalagem com 900 gramas, rendimento mínimo de 10 gramas para 1 kg de carne, validade mínima de 12 meses.	PT	244	3,32	810,08
79	5369 - VINAGRE DE ALCÓOL Vinagre de álcool, fermentação acética de mistura hidro alcoólica originária do álcool etílico. Produto deve seguir a legislação vigente. Cor característica com a origem dos componentes da matéria-prima e nutrientes. Aroma acético. Ausência de elementos estranhos a sua natureza.	UNID	497	1,68	834,96
83	5256 - AVEIA EM FLOCOS AVEIA EM FLOCOS – isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e totalmente vedada.	cx	366	3,10	1.134,60
86	5278 - CHÁ BOLDO CHA DE BOLDO, embalagem com 10 sachês, embalados individualmente; validade mínima de 11 meses da data de entrega.	cx	156	2,98	464,88
89	5287 - CREME DE LEITE CREME DE LEITE PASTEURIZADO, EMBALAGEM 200G Creme de leite pasteurizado – 100% de origem animal, embalado em latas/caixas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando 300 gramas. Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 180 dias a partir da data de entrega.	UNID	1.200	2,32	2.784,00
91	5319 - LEITE EM PÓ DESNATADO Leite em pó, Lactose, concentrado protéico de soro de leite, olefina de palma, leite desnatado, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, sais minerais (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina), óleo de peixe, não contém glúten, seguimento com ferro para lactentes de 0 a 06 meses de idade, lata com 400 gramas.	UNID	144	11,65	1.677,60
93	5337 - NESTON Pó para preparo de vitaminas tipo farinha láctea / neston, a base de cereais e polpa de frutas, leite em pó, vitaminas ou similar de igual ou superior qualidade. Validade 12 meses	UNID	78	10,49	818,22
98	5271 - CARNE DE CHARQUE Carne de charque, tipo carne seca traseiro bovino, características adicionais resfriada, 1ª qualidade. Deverá constar data de fabricação, data de validade, nº de registro do órgão fiscalizador, nº do lote.	PT	86	17,15	1.474,90
99	5281 - CHÁ VERDE CHA VERDE, caixa com 10 sachês embalados individualmente. Validade mínima de 11 meses da data de entrega.	cx	48	2,68	128,64
100	5284 - COCO RALADO Coco ralado, acondicionado em embalagem aluminada, pacote de 100g, 1ª qualidade.	PT	98	2,98	292,04
102	5288 - DOCE DE GOIABA Doce de goiaba, pacote contendo 10 unidades.	PT	208	3,49	725,92
103	5289 - ERVILHA EM CONSERVA ERVILHA EM CONSERVA – ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g.	UNID	300	1,78	534,00
104	5292 - FARINHA DE MANDIOCA AMARELA Farinha de mandioca fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos.	KG	280	2,93	820,40
105	5297 - FEIJÃO DE CORDA Feijão de corda, embalagem transparente contendo 1Kg.	KG	632	5,54	3.501,28
106	5298 - FEIJÃO MACASSO Feijão macaço, embalagem contendo 1kg.	KG	224	5,54	1.240,96
107	5299 - FEIJÃO PRETO Feijão preto, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material torroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30 kg, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 180 dias a partir da entrega do produto.	KG	64	5,49	351,36
108	5301 - FLOCOS A BASE DE MILHO PRÉ-COZIDO Flocos a base de milho pré-cozido, adicionado de vitaminas e minerais (Mucilon), acondicionado em lata com 500grs, 1ª qualidade.	PT	64	4,98	318,72
113	5308 - GOMA FRESCA Goma fresca, 100% branca, não podendo estar com coloração esverdeada, embalagem transparente, contendo 1kg, data de fabricação e validade superior a pelo menos 12 dias após o recebimento.	KG	168	3,98	668,64
114	5317 - LEITE CONDENSADO LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM 395 Gr Leite condensado- produzido com leite integral, açúcar e lactose, acondicionado em embalagem de 395 g, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto	UNID	340	3,75	1.275,00
115	5318 - LEITE DE COCO Leite de coco tradicional, natural, concentrado; acondicionado em garrafas de vidro apropriadas, contendo 500mL. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.	UNID	108	3,70	399,60
119	5335 - MILHO VERDE Milho verde cortado acondicionado em bandeja com 350gr, 1ª qualidade.	UNID	48	2,98	143,04
120	5336 - MILHO VERDE EM CONSERVA MILHO VERDE EM CONSERVA – ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g.	UNID	350	1,75	612,50
123	5359 - RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR Rapadura de cana de açúcar, embalagem plástica, pacote com 1 Kg, 1ª qualidade.	UNID	132	5,50	726,00
126	5371 - PEIXE EM CONSERVA (SARDINHA) PEIXE EM CONSERVA (SARDINHA), tipo peixe sardinha inteira sem cabeça, ingredientes molho de tomate/água/óleo comestível e sal, prazo de validade 15 dias.	UNID	160	2,98	476,80
Total					272.148,82

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020 PP**

Aos cinco de junho de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas

legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

DOUGLAS LINO VIEIRA

CNPJ: 32.406.246/0001-54

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2020 PP

DOUGLAS LINO VIEIRA (32.406.246/0001-54)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	5251 - ADOÇANTE ARTIFICIAL Adoçante Dietético, líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contém fenilalanina, sem glúten, frascos com 100ml.	UNID	132	3,84	506,88
5	5254 - ARROZ BRANCO Arroz branco, classe longo fino de boa qualidade com informações nutricionais na embalagem, inspecionado pelo órgão competente. Embalagem de 1 kg.	KG	4.830	2,72	13.137,60
18	5269 - CANELA EM PÓ Canela em pó, fina, nova, sem sujidades, com cheiro característico. Deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega à unidade requisitante. Rotulagem de acordo com a legislação. Potes com 35 g.	PT	126	3,99	502,74
28	5290 - EXTRATO DE TOMATE 180g EXTRATO DE TOMATE – características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem: tetrapak de 180g.	UNID	820	1,69	1.385,80
32	5295 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório.	KG	598	2,75	1.644,50
75	5364 - SOJA EM GRÃO Soja em grão, acondicionada em embalagem plástica, pacote com 500g, 1º qualidade.	PT	586	4,50	2.637,00
84	5257 - AZEITE AZEITE, DE OLIVA, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, 100% extra virgem, embalagem 500.0 mililitros.	UNID	102	18,85	1.922,70
Total					21.737,22

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020 PP

Aos cinco de junho de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0014/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ: 29.143.973/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2020 PP

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
19	5272 - CARNE DE SOL DE 1ª. Carne de sol de 1ª qualidade, sem gordura, com procedência comprovada. Oeste Frios	KG	2.642	19,99	52.813,58
20	5273 - CARNE MOÍDA Carne moída, de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspectos: próprio da espécie, sem pedaços de gordura, nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de carne fresca, característico da peça conforme o padrão normal. Oeste Frios	KG	4.288	14,49	62.133,12
37	5309 - IOGURTE/BEB. LACTEA AMEIXA Iogurte/bebida Láctea ameixa, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	842	2,86	2.408,12
38	5310 - IOGURTE/BEB. LACTEA GRAVIOLA Iogurte/bebida Láctea graviola, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	362	2,86	1.035,32
39	5311 - IOGURTE/BEB. LACTEA MAMÃO-LARANJA Iogurte/bebida Láctea mamão-laranja, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	362	2,86	1.035,32
40	5312 - IOGURTE/BEB. LACTEA MORANGO Iogurte/bebida Láctea morango, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	1.562	2,86	4.467,32
41	5313 - IOGURTE/BEB. LACTEA SAL. FRUTAS Iogurte/bebida Láctea salada de frutas, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	1.562	2,86	4.467,32
46	5326 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Macarrão tipo espaguete, massa alimentícia tipo seca vitamínada isenta de sujidades, pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente GOSTOSO	UNID	4.050	1,97	7.978,50
59	5344 - PEITO DE FRANGO Peito de frango, pedaço de peito inteiro, congelado, sem coloração esverdeada, a embalagem deve estar intacta. REAL	KG	4.366	7,84	34.229,44
62	5349 - POLPA DE FRUTA CAJÁ Polpa de Cajá, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. INSEALLI	KG	1.340	5,90	7.906,00
69	5356 - PRESUNTO Presunto, produto de 1ª qualidade, com coloração natural do produto, não contendo partes esverdeadas. ITALI	KG	96	18,99	1.823,04
70	5357 - QUEIJO DE COALHO Queijo de coalho, produto de 1ª qualidade, com coloração natural do produto. SERTÃO SERIDÓ	KG	120	18,55	2.226,00
71	5358 - QUEIJO MUSSARELA Queijo Mussarela, produto de primeira qualidade, fatiado em embalagem transparente com data de validade superior a 15 dias depois da data de entrega. SERTÃO SERIDÓ	KG	84	19,59	1.645,56
74	5363 - SALSICHA Salsicha, produto de 1ª qualidade, não contendo partes com coloração esverdeada. ITALI	KG	754	7,19	5.421,26
85	5270 - CARNE BOVINA SEM OSSO Carne bovina sem osso, de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspectos: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte, característico da peça conforme o padrão normal. FRIBIO	KG	976	19,99	19.510,24
87	5279 - CHÁ ERVA DOCE CHA DE ERVA DOCE, caixa com 10 sachês embalados individualmente. Validade mínima de 11 meses da data de entrega. Maratá	cx	156	2,98	464,88
88	5280 - CHÁ DE HORTELÃ CHA SABOR HORTELÃ, caixa com 10 sachês embalados individualmente. Validade mínima de 11 meses da data de entrega. Maratá	cx	156	2,98	464,88
92	5321 - LEITE PASTEURIZADO, TIPO C Leite pasteurizado, tipo C, acondicionado em embalagem plástica com 1 litro, asséptica impermeável ao ar, luz e germes e possuir perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas, 1ª qualidade. O Produto deverá ter validade superior a 15 dias. ILSA	litro	8.784	2,85	25.034,40
94	5345 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO (FILÉ) Peito de frango sem osso – cortado em fatias (filé), sem pele, congelado. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica. REAL	KG	416	8,89	3.698,24
101	5286 - COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA Costela bovina ponta de agulha com certificado de vigilância sanitária, 1ª qualidade. Oeste Frios	KG	348	15,52	5.400,96
109	5303 - FRANGO - MIÚDOS - ASINHA DE FRANGO Frango – Miúdos – Asinha de frango congelado, certificado da vigilância sanitária 1ª qualidade. COPACOL	KG	48	9,99	479,52
110	5304 - FRANGO – MIÚDOS – CORAÇÃO DE FRANGO CONGELADO Frango – Miúdos – Coração de frango congelado, certificado da vigilância sanitária 1ª qualidade. COPACOL	KG	248	12,55	3.112,40

111	5305 - FRANGO – MIÚDOS – COXA/SOBRECOXA. Frango – Miúdos – Coxa/Sobrecoxa congelado, certificado da vigilância sanitária 1º qualidade. COPACOL	KG	348	6,99	2.432,52
112	5306 - FRANGO INTEIRO Frango limpo congelado, peça inteira, acondicionado em embalagem plástica, 1º qualidade. SOMAVE	KG	784	6,77	5.307,68
116	5323 - LINGÜIÇA DE FRANGO Linguiça de frango, certificado da vigilância sanitária, 1º qualidade. Aurora	KG	348	10,35	3.601,80
117	5324 - LINGÜIÇA TOSCANA BOVINA Linguiça de frango, empacotada à vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As embalagens devem conter: peso da peça, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF; segundo recomendações da ANVISA. Aurora	KG	348	12,23	4.256,04
122	5346 - PEIXE – “PIAL” Peixe – “Pial”, congelado, certificado da vigilância sanitária, 1º qualidade. COPACOL	KG	348	23,10	8.038,80
124	5361 - REQUEIJÃO CREMOSO 180G Requeijão cremoso, 1º qualidade. Descrição complementar: Requeijão cremoso, 1ª qualidade, sabor original, em embalagem plástica atóxica. Validade de no mínimo 45 dias, com data de embalagem não superior a 10 dias. SERTÃO SERIDÓ	UNID	160	4,89	782,40
Total					272.174,66

Rodolfo Fernandes/RN, 05/06/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D0DFD6FB

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 041/2020 DE 5 DE JUNHO DE 2020

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			363 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 10010000	R\$ 7.000,00
Total da Ação:					R\$ 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.000,00

Valor total: R\$ 7.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			89 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 7.000,00
Total da Ação:					R\$ 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.000,00

Valor total: R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 5 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:143D04DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020029 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 008/2020 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/03/2020 a 03/03/2021. Empresa(s) vencedora(s): FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ nº 08.534.562/0010-18. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: FRANCISCO DE SALES DANTAS					
ENDEREÇO: Rua Manoel Basílio, nº 278, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Riachuelo/RN					
CNPJ: 08.534.562/0010-18					
TELEFONE: (84) 99104-5017 / 3251-2345					
EMAIL: amaremansal501@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	85.000	4,38	372.300,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	125.000	3,55	443.750,00
03	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	120.000	3,35	402.000,00

Ruy Barbosa/RN, 03 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D18AE2DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020030 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 004/2020 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Programas Sociais, e demais Setores da Administração.** Vigência: 03/03/2020 a 03/03/2021. Empresa(s) vencedora(s): COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP						
ENDEREÇO: Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN						
CNPJ: 16.874.662/0001-20						
TELEFONE: (84) 9136-7099/ (84) 2010-3828						
EMAIL: comerciopioneiro@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTDE.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, PCT. C/ 400G	CHOCOREI	3.000	PACOTE	4,70	14.100,00
02	AÇÚCAR REFINADO, PCT. C/ 1KG	PURO MEL	10.000	PACOTE	2,88	28.800,00
03	ADOÇANTE LÍQUIDO (CICLAMATO + SACARINA), FRASCO C/ 100 ML	SADIO	600	FRASCO	4,15	2.490,00
04	AMIDO DE MILHO, CX. C/ 500G	CHINEZINHO	1.500	CAIXA	4,99	7.485,00
05	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PCT. C/ 1KG	CAÇAROLA	4.500	PACOTE	3,04	13.680,00
06	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, PCT. C/ 1KG	CAÇAROLA	3.000	PACOTE	3,04	9.120,00
07	BEBIDA LÁCTEA, SABORES VARIADOS, PCT. C/ 1 LITRO	BABI GUT	5.000	PACOTE	3,49	17.450,00
08	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT. C/ 400G	VITAMASSA	6.000	PACOTE	3,60	21.600,00
09	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT. C/ 400G	VITAMASSA	7.500	PACOTE	3,60	27.000,00
10	BOLACHA ÁGUA E SAL, PCT. C/ 400G	VITAMASSA	1.500	PACOTE	3,90	5.850,00
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO, PCT. C/ 250G	AURORA	760	PACOTE	4,49	3.412,40
12	CALDO DE CARNE, CX. C/ 24 TABLETES DE 19G A 21G	KITANNO	600	CAIXA	10,80	6.480,00
13	CALDO DE GALINHA, CX. C/ 24 TABLETES DE 19G A 21G	KITANNO	600	CAIXA	10,90	6.540,00
14	CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA	ALIMENTI	3.000	QUILO	26,90	80.700,00
15	CATCHUP TRADICIONAL, EMBALAGEM C/ 390G	TAMBAÚ	600	UNIDADE	4,29	2.574,00
16	COLORÍFICO EM PÓ, PCT. C/ 100G	REI DE OURO	1.500	PACOTE	0,75	1.125,00
17	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	REAL	1.500	QUILO	8,49	12.735,00
18	CREME DE LEITE, CX. C/ 200G	BETÂNIA	1.500	CAIXA	2,70	4.050,00
19	ERVILHA EM CONSERVA, LATA C/ 200G	BONARE	600	LATA	2,79	1.674,00
20	FARINHA DE MANDIOCA FINA, PCT. C/ 1KG	CURIMATAÚ	1.500	PACOTE	3,48	5.220,00
21	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PCT C/ 1KG	FINNA	760	PACOTE	3,95	3.002,00
22	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PCT C/ 1KG	FINNA	1.500	PACOTE	3,90	5.850,00
23	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PCT. C/ 1KG	CUNHAÚ	3.760	PACOTE	6,60	24.816,00
24	FEIJÃO PRETO TIPO 1, PCT. C/ 1KG	CUNHAÚ	1.500	PACOTE	6,15	9.225,00
25	FLOCOS DE MILHO, PCT. C/ 500G	REI DE OURO	11.260	PACOTE	1,25	14.075,00
26	FRANGO INTEIRO CONGELADO	REAL	3.000	QUILO	8,95	26.850,00
27	LEITE CONDENSADO, CX. C/ 395G	MARAJOARA	1.500	CAIXA	3,98	5.970,00
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT. C/ 200G	PIRACANJUBA	9.760	PACOTE	4,52	44.115,20
29	MACARRÃO ESPAGUETE, PCT. C/ 500G	ALIANÇA	9.000	PACOTE	1,90	17.100,00
30	MAIONESE TRADICIONAL, POTE C/ 500G	DUSUL	300	POTE	4,99	1.497,00
31	MARGARINA VEGETAL, POTE C/ 500G	PURO SABOR	3.000	POTE	4,70	14.100,00
32	MILHO PARA MUNGUNZÁ, PCT. C/ 500G	REI DE OURO	1.500	PACOTE	2,06	3.090,00
33	MILHO PARA PIPOCA, PCT. C/ 500 G	REI DE OURO	1.500	PACOTE	2,99	4.485,00
34	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA C/ 200G	BONARE	1.500	LATA	2,50	3.750,00
35	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM C/ 340G	MARATÁ	1.500	UNIDADE	3,70	5.550,00
36	ÓLEO DE SOJA, FRASCO C/ 900ML	ABC	2.260	FRASCO	4,30	9.718,00
37	OVO DE GALINHA, BANDEJA C/30 UND	GRANJEIRO	1.500	BANDEJA	12,30	18.450,00

38	PEITO DE FRANGO CONGELADO	REAL	2.260	QUILO	12,00	27.120,00
39	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	D FRUT	1.500	QUILO	8,30	12.450,00
40	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	D FRUT	1.500	QUILO	8,30	12.450,00
41	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	D FRUT	1.500	QUILO	8,30	12.450,00
42	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	D FRUT	1.500	QUILO	7,80	11.700,00
43	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	D FRUT	1.500	QUILO	8,15	12.225,00
44	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	D FRUT	1.500	QUILO	12,25	18.375,00
45	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, PCT. C/ 500G	SUPRASOY	3.000	PACOTE	4,50	13.500,00
46	QUEIJO TIPO MUSSARELA	YOGA	600	QUILO	23,50	14.100,00
47	RAPADURA COMUM, EMBALAGEM C/ 1KG	BOA VISTA	1.500	QUILO	8,35	12.525,00
48	SAL REFINADO, PCT. C/ 1KG	INVICTO	1.200	PACOTE	0,85	1.020,00
49	SALSICHA TIPO HOT DOG	PALMI	1.500	QUILO	7,70	11.550,00
50	SARDINHA ENLATADA, LATA C/ 125G	88	2.000	UNIDADE	3,45	6.900,00
51	TEMPERO COMPLETO, FRASCO C/ 500ML	PREDILETO	1.500	UNIDADE	2,49	3.735,00
52	VINAGRE DE ÁLCOOL, FRASCO C/ 500ML	SADIO	1.500	UNIDADE	1,99	2.985,00

Ruy Barbosa/RN, 03 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:177EC835

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO N. 01 DO EDITAL N. 01/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 533/2020 de 08 de maio de 2020, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na contratação de profissionais de Saúde para atuar no atendimento no atendimento do Programa Saúde da Família, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado profissionais da área da saúde, mediante contrato de vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observada a manutenção dos requisitos da condição de excepcional interesse público que a fundamenta.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional Interesse Público da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que a contratação para os cargos vagos é imprescindível para o funcionamento dos serviços desta municipalidade, e em caráter de urgência;
CONSIDERANDO que não houve apresentação dos aprovados no Edital n. 01/2020 homologados e convocados nas publicações: Edições: 2272-do dia 15/05/2020 e Edições 2275-dia 20/05/2020;
CONSIDERANDO que não houve candidatos inscritos na ultima publicação: Edição: 2285, do dia 03/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Republicar o Termo Aditivo para abrir novo prazo de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para o preenchimento em caráter de urgência para a vaga de:

* **Médico-ESF - 01 vaga.**

Parágrafo primeiro – O prazo para as inscrições será dia **08 e 09 de junho de 2020 até às 12:00hs improrrogável**, exclusivamente pelo e-mail sepad.sbn@gmail.com, preenchendo o formulário de inscrição (Anexo) e cópia dos documentos **EM PDF. No e-mail poderão ser anexados vários arquivos, desde que não ultrapasse o total de 25MB.** Os documentos que contenham informações nas duas faces deverão encaminhado frente e verso.

Importante: Nas informações curriculares, para validade nas contagem dos pontos, deverão ser anexadas as comprovações: (Experiências profissionais e Títulos).

Parágrafo segundo – os requisitos e atribuições inerentes ao cargo estão disponíveis no anexo I deste Aditivo.

Art. 2º - Determinar a data de **10/06/2020** para publicação da relação preliminar dos aprovados e prazo para apresentação de Recursos na Sede da Prefeitura Municipal (**00:00hs a 12:30hs**), exclusivamente pelo e-mail sepad.sbn@gmail.com, dia **11/06/2020** para publicação da homologação e resultado final de aprovados, e dia **12/06/2020** para apresentação, entrega dos documentos e assinatura do contrato (**07:00hs a 12:00hs**).

Art. 3º - Ficam mantidas as mesmas condições anteriormente estabelecidas no Edital n. 01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2020 Edição 2269.

Art. 4º - Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

* **Republicado - não houve candidatos inscritos na ultima publicação: Edição: 2285, do dia 03/06/2020**

São Bento do Norte/RN, 05 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

LINDEMBERG TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
REQUISITOS, VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

N. ordem	Cargo	Formação	Salário	Vagas	Salário
1	MÉDICO Programa Estratégia da Família	Ensino Superior completo em Medicina + Registro no Conselho de classe Carga Horária: 40 horas semanais.	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares, Verificar e atestar óbito; Conhecer a realidade das famílias pela quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas	01	R\$ 15.000,00

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:			
Data de Nascimento:	__/__/____	Naturalidade:	
RG:		U.F.:	CPF:
Endereço:			Nº
Bairro:		Cidade:	CEP:
Tel.:		E-mail:	
Candidato ao Cargo de:			
Pessoa com Deficiência	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		

Documentos que deverão ser anexados:

- () Fotocópia da cédula de identidade - RG;
- () Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- () Cópia do Título de Eleitor;
- () Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (1º e 2º turno ou declaração de quitação eleitoral);
- () Cópia da Carteira do Conselho e sua quitação;
- () Certidão de antecedentes criminais estadual-RN;
- () Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome atualizada, na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
- () Currículo e documentos de comprovação da escolaridade exigida para os cargos (diploma ou certificados), experiências profissionais e demais titulações que possua.
- () Número do PIS/PASEP;
- () Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 – Termo Aditivo 01 da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO NORTE -RN, para contratação temporária – pessoa física, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, não possuir nenhum fato que possa me impossibilitar de cumprir integralmente o contrato de trabalho a ser firmado.

São Bento do Norte -RN, ____ de _____ de 2020.

Candidato (a)

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:E41A84AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090506/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001001/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2020 (dois mil e vinte), o município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN, com sede na Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairí/RN, CEP 59210-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 001/2020. Resolve registrar os preços objetivando futura contratação de empresa especializada na terceirização de serviços básicos e de apoio à Administração Pública deste município.

por hora trabalhada, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta final foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na terceirização de serviços básicos e de apoio à Administração Pública deste município, por hora trabalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a executar os serviços citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de execução em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o executante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo:

EMPRESA	SELECTA SERVICE LTDA					
CNPJ	00.832.895/0001-20					
LOTE ÚNICO						
Itens	Descrição	CBO	Unid.	Qtd. de horas para 12 meses	Valor hora R\$	Vlr. Total estimado p/ 12 meses R\$
01	Auxiliar de serviços diversos	5143-20	Hora	14.760	R\$ 9,28	136.972,80
02	Auxiliar de cozinha	5135-05	Hora	22.688	R\$ 10,10	229.148,80
03	Auxiliar educacional	3341-10	Hora	23.788	R\$ 10,29	244.778,52
04	Auxiliar de portaria	5174-20	Hora	21.939	R\$ 10,17	223.119,63
05	Auxiliar operacional	9914-05	Hora	45.771	R\$ 9,85	450.844,35
Valor Total Geral R\$						1.284.864,10

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a execução não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de serviços ou outro documento legal, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a execução do serviço acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado a plena execução dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante sua solicitação;

O executante ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá após a plena execução dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Segundo: Poderá ser procedida consulta em “sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao executante dos serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na promitente contratante em favor do PROMITENTE EXECUTANTE DOS SERVIÇOS. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

advertência;

b) multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5 (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, nos prazos previstos na legislação vigente;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município de São Bento do Trairi/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente executante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante desta ARP, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ALÉM DAS CONSTANTES NO EDITAL E CONTRATO):

O promitente executante dos serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a execução decorrente da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE CONTRATADO:

A empresa executante compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva execução dos serviços;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 001/2020 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Bento do Trairi/RN, 05 de Junho de 2020.

Pelo Município de São Bento do Trairi/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO	EMYLLI TAIS ARAÚJO RODRIGUES
Prefeito de São Bento do Trairi/RN	Representante Legal
CPF: 664.168.414-87	CPF: 085.525.024-02

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:055C307F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010506/2020**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ 08.160.467/0001-00; **CONTRATADO:** SELECTA SERVICE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 00.832.895/0001-20; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, POR HORA TRABALHADA; **VALORES:**

Itens	Descrição	CBO	Unid.	Qtd. (estimada) de horas	Valor hora R\$	Vlr. Total (estimado) R\$
01	Auxiliar de serviços diversos	5143-20	Hora	14.760	9,28	136.972,80
02	Auxiliar de cozinha	5135-05	Hora	22.688	10,10	229.148,80
03	Auxiliar educacional	3341-10	Hora	23.788	10,29	244.778,52
04	Auxiliar de portaria	5174-20	Hora	21.939	10,17	223.119,63
05	Auxiliar operacional	9914-05	Hora	45.771	9,85	450.844,35
Valor Total Geral R\$						1.284.864,10

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - AÇÕES/ATIVIDADES (ORÇAMENTÁRIAS) PREVISTAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; **VIGÊNCIA:** 05 DE JUNHO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 05 DE JUNHO DE 2020; **PELO CONTRATANTE:** JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO, PREFEITO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN; **PELO CONTRATADO:** EMYLLI TAIS ARAÚJO RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:05E61067

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº47/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Tibau de acordo com a Legislação em vigor torna publico a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 30/2019**, Modalidade **Pregão Presencial nº 9/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN

CNPJ: 12.745.010/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.

CONTRATADO: MONIQUE BRUNA PRAXEDES BARBALHO

CNPJ: 27.796.696/0001-60

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Percentual Desconto	de Valor Estimado
1	0012341 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	LOTE	1,00	3,00%	39.258,55
PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL DO LOTE					3,00%

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Percentual Desconto	de Valor Estimado
2	0012342 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	LOTE	1,00	3,00%	37.307,36
PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL DO LOTE					3,00%

LOTE 3					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Percentual Desconto	de Valor Estimado
3	0012343 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	LOTE	1,00	3,00%	38.514,29
PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL DO LOTE					3,00%

LOTE 4					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Percentual Desconto	de Valor Estimado
4	0012344 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	LOTE	1,00	3,00%	39.110,40
PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL DO LOTE					3,00%

LOTE 5					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Percentual Desconto	de Valor Estimado
5	0012345 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	LOTE	1,00	3,00%	42.416,99
PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL DO LOTE					3,00%

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 196.607,59 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGENCIA: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS

Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Região: 0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Tibau/RN, 29 de maio de 2020

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal De Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:E93F9752

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN